

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.566, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.616, que autoriza o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e gozo das linhas por ella construidas e que vier a construir na Rede Sul-Mineira, e dá outras providencias.

Decreto n. 15.629, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 15.632, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 9:000\$500, ouro, e 66.072:220\$573, papel, para occorrer, nos differentes ministerios, ao pagamento do augmento de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, no periodo de junho a dezembro.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22, 23 e 24 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.566 — DE 24 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.616 — DE 19 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e gozo das linhas por ella construidas e que vier a construir na Rede Sul-Mineira, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao estipulado na clausula XI do decreto n. 14.558 A, de 31 de dezembro de 1920, que rescindiu o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado entre o Governo da União e a antiga Companhia Viação Férrea Sapucahy, acto aquelle autorizado pelos dispositivos ns. VII, XXVI e XLV, do

art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e usando da autorização conferida pelo n. 45 do art. 97 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e gozo da livre exploração do trafego das linhas por ella construidas na Rede de Viacão Sul-Mineira e das que vier a construir em seu prolongamento, na conformidade das clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado da Viacão e Obras Publicas, e para outras obrigações das mesmas clausulas constantes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.616, desta data

A concessão tem por objecto immediato a exploração do trafego da linha de Tuyuty a Passos, com a extensão de 247 kms,861, e o seu ramal de Guaxupé a Biguatunga, com a de 29 kms,438; e por objecto ulterior, na conformidade do estabelecido na clausula 3ª, a construção do prolongamento e do ramal de que trata o decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro de 1921, bem como a exploração destas linhas depois de abertas ao trafego.

O prazo do contracto extender-se-ha até 31 de dezembro do anno de 1999, podendo ser prorogado por mais doze annos, si, em tempo opportuno, o Governo reconhecer que os resultados financeiros do trafego não tenham bastado para resarir a companhia dos onus provenientes da construção das linhas mencionadas na clausula anterior.

A concessionaria será obrigada a começar a construção das linhas de que trata o decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro de 1921, logo que a renda liquida da estrada de Tuyuty a Passos com o seu ramal de Guaxupé a Biguatunga, attingindo a importancia de 1.500 contos de réis, represente, no minimo, 35 % da receita bruta annual. Verificada esta condição, as referidas linhas deverão ficar concluidas no prazo de tres annos, a contar da data em que se reconhecerem officialmente aquellos resultados financeiros.

§ 1.ª A renda liquida e a receita bruta são entendidas na conformidade do disposto em os numeros 2, 3 e 4 da clausula 4ª.

§ 2.ª Reserva-se o Governo a liberdade de, a todo tempo, si achar conveniente, proceder directamente ás construcções ou contractal-as com quem entender, dispondo opportunamente acerca da sua incorporação ao trafego a cargo da concessionaria das linhas descriptas na clausula 1ª.

Para os effeitos do contracto, serão considerados:

1º, como capital: as sommas já autorizadas pelo Governo e as que elle vier a autorizar, ainda, por essa conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a aprovação do projecto e orçamento da obra ou aquisição, de onde a mesma quantia provier;

2º, como receita bruta: a somma, sem excepção alguma, de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia nas linhas de que trata a clausula 1ª.

Para os effeitos deste numero, consideram-se as rendas como arrecadadas desde que ha em sido emitidos os bilhetes ou passes de viajantes e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transporte, salvo casos de restituição legitima;

3º, como despesas de custeio:

a) as relativas ao pessoal e material dos serviços do trafego, propriamente dito; á conservação ordinaria e extraordinaria da via permanente, obras de arte, edificios e dependencias; aos machinismos e utensilios ou ferramentas das oficinas e das turmas e ao material de transporte e de tracção;

b) as proprias de seguro e de accidentes na estrada, bem como as de indemnizações provenientes de roubos e incendios

ou avarias e destruições quaesquer, quando ficar provado a fiscozação que os danos não se deveram a incuria da administração da estrada;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias, as de prolongamentos de desvios, postos de embarque de animaes e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo por conta do custeio.

Serão excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que a arrendataria tiver, porventura, de realizar, embora para attender a despesas proprias da estrada;

4º, como renda liquida: a differença entre a receita bruta e as despesas de custeio augmentadas da quota de fiscalizaçao, que figurará como despesa accessoria no inventario do custeio semestral.

V

As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nos regulamentos e instrucções que vigorarem, e terão de ser prestadas nas datas fixadas pelas mesmas instrucções e regulamentos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Parapho unico. A concessionaria organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio e o submeterá á fiscalizaçao dentro do menor prazo possivel acompanhado dos documentos comprobantes, devidamente classificados por divisao do serviço; e, sem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VI

A concessionaria submeterá á Inspectoria Federal das Estradas, dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o inventario minucioso da estrada, ao qual serão sempre accrescidas as obras novas e utilidades adquiridas, como tambem eliminado delle o material gasto ou imprestavel que for substituído, a juizo do Governo.

VII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a concessionaria porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

O Governo tem o direito de occupar temporariamente, no todo ou em parte, as linhas referidas na clausula 1ª, mediante indemnizaçao que não excederá a media da renda liquida (n. 4 da clausula 4ª) apurada no periodo correspondente do quinquennio terminado em 31 de dezembro do anno precedente á occupação.

VIII

A concessionaria fornecerá ao Governo, dentro do prazo de tres annos, contado nos termos da clausula 6ª, o cadastro regular de toda a linha de Tuyuty a Passos e do seu ramal de Guaxupé a Biguatunga.

IX

No fim do contracto, a estrada e as suas dependencias de toda especie deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio do contracto a conservação da estrada estiver descuidada, o Governo terá o direito de applicar em tal serviço a receita do trafego.

X

O Governo concede á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação:

a) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da lei, para os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção e aos melhoramentos que o desenvolvimento do trafego vier a reclamar;

b) isenção de direitos de importação e expediente, observados os regulamentos fiscaes, para materiais destinados á construção e á conservação ou renovação das linhas.

Parapho unico. Cesará o favor da isenção desde que fique reconhecido que a concessionaria alienou a qualquer titulo, sem que precedessem licenca do Governo e o pagamento dos respectivos direitos, artigos importados com tal favor, ou que os applicou em obras ou linhas estranhas ao destino para que foram adquiridos.

Sendo federaes os serviços a cargo da concessionaria, acha-se esta isenta de pagar impostos estaduais e municipaes.

XI

A concessionaria, em tudo que for referente ao contracto, fica sujeita á fiscalização do Governo que a exercerá de conformidade com a legislação respectiva, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e dos funcionarios para tal fim designados. A todos, para o bom desempenho das suas funções, a companhia proporcionará as facilidades e transportes necessarios, a juizo do chefe da fiscalização competente. Este terá todas as regalias de transporte que couberem á administração superior da companhia.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou accidente nos trens ou na linha, a concessionaria deverá dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro que exercer a fiscalização do trecho interessado ao accidente, e facilitar-lhe os meios de transporte prompto ao local, afim de que o mesmo engenheiro possa ajuizar das causas que provocaram a occorrença.

XII

A arrendataria deverá concorrer annualmente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de 20.000\$, que recolhêrã ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas.

Paragrapho unico. Desde que seja iniciada a construcção e enquanto a mesma durar, a quota de fiscalização será elevada a 40.000\$000.

XIII

O Governo poderá encampar o contracto depois de 31 de dezembro de 1940, pagando á arrendataria uma indemnização igual:

a) ao producto de 25 % da renda líquida annual, verificada no quinquennio que terminar em 31 de dezembro do anno anterior ao da encampação, pelo numero de annos que faltarem para o termo do contracto;

b) mais o capital reconhecido pelo Governo, ex-vi da clausula 4ª, depois de descontada a respectiva amortização.

§ 1.º Esta amortização será calculada, pela fórmula

$$A = \frac{a}{0,06} \cdot \frac{1,06^t - 1}{1,06 - 1}$$

em que a annuidade a será determinada, por sua vez, para cada parcella segundo a fórmula

$$a = \frac{C \times 0,06}{1,06^t - 1}$$

Nestas expressões, C representa cada parcella da conta de capital que for sendo reconhecida; T o tempo decorrido entre a data da sua incorporação e o ultimo dia do prazo, em que a amortização se tiver de verificar; e t o tempo contado desde a data da mesma incorporação até o dia da encampação.

§ 2.º As quantias incorporadas na conta de capital consideram-se amortizadas na terminação do contracto, em 31 de dezembro de 1999, salvo as relativas a obras e fornecimentos realizados depois de 1 de janeiro de 1980, isto é, em um periodo menor de 20 annos da expiração do contracto. Para estas quantias o prazo de amortização é de 20 annos, devendo o Governo pagar á concessionaria a parte que não estiver amortizada na data da reversão das linhas, em 1999.

XIV

A concessionaria obriga-se a admittir e manter trafego mutuo de passageiros, mercadorias, etc., com as empresas de viação ferra e fluvial a que fôr o mesmo trafego applicavel, devendo as respectivas bases e condições ser préviamente approvadas pelo Governo.

XV

O Governo reserva-se o direito de mandar executar pela companhia, ou por conta della, as alterações ou novas obras, cuja necessidade a experiencia haja de indicar, em relação á segurança publica o policia das estradas de ferro.

XVI

A companhia obriga-se a ter, durante o prazo da concessão, o material de transporte e de tracção que em qualquer época se torne necessario á completa regularidade do trafego das linhas.

XVII

A concessionaria obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bém assim, quaesquer outras que forem adoptadas para fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

Fica, outrossim, a companhia obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de preencher satisfatoriamente o seu destino tanto a estrada com todas as dependencias e utensilios, em geral, como o material de transporte e de tracção, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da concessionaria.

XVIII

Na vigencia do contracto, ninguem poderá explorar outras linhas ferreas, dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção da estrada. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, comtanto que dentro della não despache mercadorias, etc., nem receba passageiros, entre localidades servidas directamente pelas duas estradas.

§ 1.º Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

§ 2.º O Governo, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramais ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da estrada de que se trata, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pela concessionaria e sem prejuizo desta, na conformidade das instrucções que para o effeito vigorarem.

XIX

A concessionaria poderá conservar as tarifas actuaes ou modifica-las, mediante approvação do Governo, dentro do primeiro periodo de tres annos, a contar do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo cada plano em vigor ser revisto, pelo menos, de tres em tres annos; para que os preços dos transportes não possam exceder os dos meios ordinarios de conducção ao tempo em que se praticarem as revisões.

§ 1.º Continuam a ter applicação na estrada o regulamento de transportes e as instrucções de serviço telegraphico baixadas com o decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, enquanto não houver conveniencia em substitui-las.

§ 2.º A concessionaria obriga-se a apresentar um quadro completo do pessoal das linhas, acompanhado da respectiva tabela de vencimentos e salarios. Desta tabela devem constar, em columnas distinctas, o maximo e o minimo correspondentes a cada categoria de empregados.

XX

Pelos preços fixados nas tarifas, a concessionaria será obrigada a transportar constantemente, com exactidão, cuidado e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animais domesticos ou outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXI

A concessionaria poderá fazer os transportes por preços inferiores aos das tarifas que o Governo approvar, mas de modo geral, sem prejuizo nem a favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços só se tornarão effectivas com o consentimento do Governo e avisado o publico por meio de annuncios affixados nas estações e publicados nos jornaes.

Si a concessionaria, sem esse prévio assentimento, fizer qualquer transporte por preço inferior ao das tarifas, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes da mesma categoria. Os preços, assim reduzidos, não serão elevados, do mesmo modo que no caso de prévia autorização do Governo, sem que haja acto expresso deste e se dê conhecimento ao publico com um mez de antecedencia.

XXII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

- o pessoal administrativo e fiscal da estrada, bém como os objectos necessarios ao serviço da estrada e da fiscalização;
- as malas do Correio e seus conductores, o pessoal e material de serviço das linhas telegraphicas da União, e quaesquer sommas pertencentes ao Thesouro Nacional;

c) os colonos immigrantes; assim reconhecidos officialmente, e as suas bagagens, ferramentas, utensilios e machinas agricolas;

d) as sementes, os adubos chimicos e as plantas, quando enviados por sociedades agricolas para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animaes reproductores e artigos da industria nacional destinados a exposições de interesse publico.

Serão transportados com abatimento de 50 %:

a) as munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando viajarem em serviço publico;

b) as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

c) os generos de qualquer natureza, enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, bem como os materiaes destinados a obras de aguas e esgotos e os destinados a installações hydro-electricas ou de applicação a qualquer das industrias agricola, mineira e pastoril, quando requisitados pelos poderes publicos.

Todos os mais transportes, quando concedidos a requisição do Governo da União e dos Estados, terão o abatimento de 15 %.

Paraphrasis unico. Fóra dos casos acima previstos e dos constantes do regulamento de transportes, não será mencionado nenhum transporte gratuito ou reduzido.

XXIII

Os planos e orçamentos das obras conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como também todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depósitos, linhas telegraphicas, cercas, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e segurança publica.

Paraphrasis unico. Os orçamentos serão organizados avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços que tem figurado nos estudos referentes ás linhas actualmente em trafego e que fazem o objecto do contracto.

XXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.ª Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/2.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, em uma zona de 80 metros, pelo menos, de cada lado, compreendendo os campos, matas, terrenos pedregosos e sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o angulo central e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem;

II. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento, o angulo central e o raio das curvas;

III. A extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares.

1.ª No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

2.ª Perfis transversaes, na escala de 1/100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.ª Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações, dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas.

Esses projectos compôr-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.ª As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.ª Relatórios separados das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras.

6.ª Tabella de volumes de terraplenagem, com indicação da classificação provavel e também a das distancias médias dos transportes.

7.ª Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.ª Cadernetas authenticas das actas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.ª Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de artes correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Cercas.

XI. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

10. Relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos, com a possível exactidão, a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos, apresentados em quatro vias, serão remettidas á Companhia duas vias, depois de officialmente rubricadas pela autoridade competente.

XXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros, mas excepcionalmente será permitido o emprego de raios menores. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos.

A declividade maxima será de 2 %, que só será attingida em casos excepcionaes. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos turreis e nas curvas de pequeno raio evitar-se-hão, o mais possível, as fortes declividades.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como nas entradas destas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio nem fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações nocivas.

XXVI

O estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura delles e natureza do terreno.

Toda a linha será cercada.

XXVII

Nos tuneis, como nas pontes de estrada inferior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tuneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos peços de construcção e ventilação dos tuneis serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XXVIII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, miclorio, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXIX

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), de carros de 1.ª e 2.ª classes para passageiros, de carros especiais para o serviço do correio, vagões-mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construído com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante porporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deve ser aberta ao transitto publico, e, si nesta secção, o trafego exigir, a juizo fiscal, por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas caibam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por meiz de demora, além dos seis mezes que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XXX

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XXXI

Está livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com praticiencia, methodo e precisa actividade.

XXXII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

XXXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastrai de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

XXXIV

Ficará a concessionaria constituída em mora *rescindere*, e obrigada, por isso, ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar, dentro dos primeiros dez dias de cada semestre, as quotas de fiscalização, de que trata a clausula 12.ª, ou si não pagar dentro do mesmo prazo de dez dias, a partir do recebimento da guia competente, as multas que lhe forem impostas de accordo com o contracto.

XXXV

A concessionaria obriga-se:

1.ª A exhibir á fiscalização, sempre que for preciso, á juizo desta, os livros de escripta e todos os pormenores do movimento financeiro da estrada.

2.ª A prestar todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o trafego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo.

3.ª A entregar até o fim do 1.º trimestre de cada anno um relatorio do anno anterior, acompanhado da estatística de todos os departamentos de serviço, segundo os questionarios e outras formulas da Inspectoria Federal das Estradas.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer clausula para que o contracto não tenha conminado pena especial poderá o Governo impôr á concessionaria multas de 500\$ até 10:000\$ e do dobro das reincidencias.

XXXVII

A renda bruta da estrada e a caução de que trata a clausula 13.ª, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atraso, a cobrança das contribuições e das multas será feita exclusivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

XXXVIII

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação não poderá transferir o contracto sem previa autorização do Governo.

XXXIX

No caso de desacordo entre o Governo e a concessionaria, a respeito da intelligencia do contracto, serão nomeados dous arbitros para decidirem na especie. Havendo divergencia entre elles, a duvida será submettida a um terceiro arbitro-desempassador.

XL

A estrada, constituída da linha e do ramal descriptos na clausula 1.ª e das que a companhia vier a construir, na conformidade da mesma clausula, com todos os edificios, dependencias, apparelhagem de qualquer especie, inclusive o material de transporte e tracção, bem como os artigos do almoxarifado precisos para diferentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, pelo menos, deverão ser entregues ao Governo sem indemnização alguma, findo o prazo do arrendamento, em 31 de dezembro de 1999, salvo a excepção constante do § 2.º da clausula 13.ª.

XLI

O Governo poderá declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização á concessionaria, e rescindil-o de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial, si, além do caso de que trata a clausula seguinte, a estrada, no todo ou em parte, deixar de ser trafegada por mais de quinze dias, salvo casos de força maior, entre os quaes se comprehendem as paradas de operarios, ou si não forem pagas as quotas de fiscalização dentro de seis mezes de cada

expirado o prazo fixado na clausula 34ª e, bem assim, si não for recomposta a caução, no caso de ficar a mesma desfalcada pelo desconto de multas, que, porventura, a concessionaria deixe de recolher a tempo.

XLII

Sempre que o Governo entender, mandará, extraordinariamente, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da concessionaria e ambos escolherão, desde logo, um desempacador, decidindo por sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a accordo.

Desta inspecção haurir-se-ha um termo no qual se consignem os serviços precisos para a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como os prazos em que taes serviços devam ser realizados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for exigido neste termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento, dentro destes novos prazos, será punida com a rescisão do contracto, nas condições previstas pela clausula anterior.

XLIII

A importância de 100:000\$, em apolices da divida publica, depositada no Thesouro Nacional pela Companhia Mokya-na de Estradas de Ferro e Navegação, continuará caucionada para garantia da fiel execução do contracto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — J. Pires da (4.971).

DECRETO N. 15.629 — DE 24 DE AGOSTO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.556, de hoje datado, resolve, abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez foram reformados:

No Corpo de Bombeiros, o soldado Eleuterio Anastacio da Silva, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 271, 1ª parte do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921, visto contar mais de 20 annos de serviço e o soldado Oçavio Velloso, também com o soldo por inteiro, nos termos do art. 272 do citado regulamento, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço, por soffrer de tuberculose pulmonar e contar 14 annos e 25 dias de serviço.

Na Policia Militar, o soldado Delphino de Azevedo e Silva, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 82, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto 11.578, de 1 de dezembro de 1920, visto ter sido julgado invalido e contar mais de 25 annos de serviço.

— Por decreto de 23 do, corrente foi provido o escrevente juramentado Francisco Antonio Machado na serventia vitalicia do 6º officio de tabellião de notas desta Capital.

— Por decreto de 23 do corrente, foi concedido ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos annuaes, na importância de 717\$00, correspondente a dez annos de effectivo exercicio naquella carreira, completados em 23 de dezembro de 1920, a contar de 11 de dezembro de 1921, data em que entrou em vigor o decreto legislativo.

— Por decreto da mesma data, foi concedida a Aristides Augusto Cesar Pires a exonerção que pediu do lugar de primeiro suplente do substituto do juiz federal, no municipio de Manicoré, na secção do Amazonas.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Octavio Sehnert do Couto para o lugar de suppleto do substituto do juiz federal da Segunda Vara, na secção do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

DECRETO N. 15.632 — DE 25 DE AGOSTO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 9:992\$500, ouro, e 66.072:220\$573, papel, para occorrer, nos differentes ministerios, ao pagamento do aumento de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, no periodo de junho a dezembro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 150 da lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 9:992\$500, ouro, e 66.072:220\$573, papel, para occorrer, no periodo de junho a dezembro deste anno, nos differentes ministerios, ao pagamento do aumento de vencimentos, salarios, jornaes, diarias e mensalidades, de que trata o referido art. 150 da lei n. 4.555 sendo para o Ministerio da Fazenda, 9:222\$500, ouro e 9.158:102\$483, papel; para o Ministerio do Exterior 120:280\$331, papel; para o Ministerio da Marinha, 3.629:297\$380, papel; para o Ministerio da Guerra, 3.316:463\$194, papel; para o Ministerio da Agricultura, 5.589:671\$331, papel; para o Ministerio da Viacão e Obras Publicas, 770\$, ouro e 10.522:272\$917, papel, e para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 3.727:132\$907, papel.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

- MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil predios, para os funcionarios publicos ou operarios da União, e dá outras providencias, fecho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 111, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil predios para os funcionarios publicos ou operarios da União, e dá outras providencias, os quaes vieram acompanhados do officio de V. Ex., sob o n. 249, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, Eugenio du Lasque do lugar de director do conselho administrativo da Caixa Economica Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Floriano Nunes Dias para exercer o referido cargo de director do conselho administrativo da Caixa Economica Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 de agosto corrente: Foi promovido no Corpo de Saude da Armada, por meo de oficio, ao posto de capitão de corveta medico, o graduado Dr. João Manoel Dias.

Foi graduado no Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão de corveta medico, o capitão tenente medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 22 de agosto de 1922, foi transferido o capitão da arma de infantaria Alvaro Peixoto de Azevedo, da 3ª companhia do 22º batalhão de caçadores (Parahyba) para a companhia de metralhadoras mista do 27º também de caçadores (Mangas).

— Por outros de 23:

Foi mandada cassar a patente do 2º tenente do 1º regimento de cavalaria da antiga Guarda Nacional Agenor Leite Raposo, visto ser o dito oficial nesta data admitido no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, como 2º tenente farmacêutico.

Foi mandado admitir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, de acordo com a condição 4ª do art. 7º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de 1º tenente médico, os Drs. Francisco Rodrigues Fernandes, de adoção de hygiene e vacinas do Estado de Minas Geraes, Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, sub-inspector dos serviços de prophylaxia do Departamento Nacional de Saúde Publica, e no posto de 2º tenente farmacêutico o farmacêutico civil Agenor Leite Raposo, para servir em o primeiro na 4ª e os demais na 1ª regiões militares.

Foram reformados:

De acordo com o disposto no decreto n. 12.870, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.434, de 6 do dito mez e anno, o capitão da arma de cavalaria Alípio Pereira da Costa, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

O soldado do 1º batalhão ferro-viário Antonio Manoel, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 1º da lei n. 2.536 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de acordo com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.553 de 10 do corrente, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o capitão João Damasceno Marques Dias, da 9ª companhia do 2º regimento (Villa Militar) para a companhia de metralhadoras mista do 1º batalhão de caçadores (Capital Federal);

Na arma de artilharia, os tenentes-coroneis João Sothier da Silveira, do quadro ordinário para o suppletar e Carisantho Leite de Miranda Sá Junior, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 4º grupo de artilharia de costa (Ondas); e os capitães Eugenio Troppowsky Taulois, do cargo de ajudante do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para a 1ª bateria do 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete) e Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, desta bateria para aquelle cargo.

— Por outros de 24:

Foi mandado admitir no quadro do serviço de saúde de 2ª classe de reserva do Exército de 1ª linha, de acordo com o disposto na condição 1ª do art. 7º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de major farmacêutico, para servir na 1ª região militar, o farmacêutico civil Raymundo Brazillino da Fonseca, chefe do serviço de pharmacia do Hospital Nacional de Alienação;

Foi exonerado o general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar do cargo de comandante da 1ª circumscriptão militar, conforme pediu, e nomeado para o mesmo cargo o general de brigada Eduardo Montefiore de Barros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 23 de agosto do corrente anno e carta patente, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção ao seguinte peticionário:

N. 13.183, Alcebiades Emilio Barbosa, brasileiro, engenheiro mecaânico, residente na capital do Estado de São Paulo, para um apparelho denominado — Carburador automatico Bide, — destinado a motores a explosão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 22 de agosto de 1922

Aos Srs. juizes de direito da 1ª, 3ª e 6ª Varas Criminaes da justiça local do Districto Federal, transmittiram-se, para serem informados e instruídos, nos termos do decreto n. 2.553 de 28 de março de 1870, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876 os requerimentos em que Jaime Barbosa, Albertino da Silva Teixeira, Francisco José Ayres e Januario Seabra de Souza pedem perdão do resto da pena a que foram condemnados (avisos ns. 1.293, 1.295, 1.296 e 1.294).

Dia 24

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 1.331 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922.

Dispendendo-vos dos encargos da commissão a que acabei de dar completo e cabal desenhinho, na Casa de Correção desta Capital elozio-vos nella dedicação, zelo e inextinguível imparcialidade com que vos houvestes, em cumprimento ás ordens do Governo.

Saúde e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves. — Sr. Raymundo Pereira Caldas, 1º official da Secretaria de Estado.

Idênticos aos Srs. 2º official Elio Antonio Soares Martins (n. 1.302) e 3º official Oscar Cunha (n. 1.303).

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1922

Capitão de fragata graduado Helftor de Azevedo Marques. — Indeferido.

Ernesto Freire, guarda de 1ª classe da Casa de Correção. — Requeira por intermédio do director.

Directoria do Interior

Expediente de 22 de agosto de 1922

Concederam-se tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao official encadernador da Bibliotheca Nacional Osorio Luiz da Silva.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que, por portarias de 17 do corrente mez, foram nomeados auxiliares effec-

tivos da Bibliotheca Nacional os seguintes funcionarios, addidos, daquelle ministerio: José de Avelar Seixas, e o coveute da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios; Augusto James, conservador do Laboratorio do Jardim Botânico, e João Beck, auxiliar de interpretação da Inspectoria de Imigrantes da Ilha das Flores;

Ao Ministerio da Fazenda, que, por portarias de 19 do corrente mez, foram nomeados auxiliares effectivos, tambem da Bibliotheca Nacional os officiaes aduaneiros, extinctos, Alfredo Maria de Mello e Clovis Lengeruber-

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 24 de agosto de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Aracajú solicitaram-se informações sobre os nomes dos credores e creditos desvendidos com a execução das obras do edificio do Juizo Federal naquelle Estado (telegramma).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio autorizou-se a despendar até a quantia de 3:050\$ com os reparos de que precisa o edificio em que funciona a 7ª Pretoria Criminal (aviso numero 2.822).

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal autorizou-se a aquisição de duas machinas de escrever e as respectivas mesas e cadeiras, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 2.823).

Ao chefe de Policia do Districto Federal solicitaram-se providencias em relação aos pedidos de fornecimentos aquella repartição em maio ultimo, afim de que sejam observadas as instrucções constantes da circular n. 2.904, de 4 de agosto de 1921 (aviso n. 2.821).

Expediente de 25 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os processos de dividas de execucios findos de que são credores.

Bacharel Horacio Sares Coronel, 203\$508, por ter substituido o juiz substituto federal no Espirito Santo, no periodo de 10 de novembro a 6 de dezembro de 1921 (aviso numero 2.841).

Comunicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.163).

Bacharel Catharina de Moura Amstein, 2:100\$, ouro, proveientes da segunda prestação do premio de viagem, que lhe foi concedido pela Faculdade de Direito de Recife (aviso n. 2.832).

Comunicou-se a providencia acima ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba (officio n. 1.164).

Ao mesmo Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:110\$ a D. Carmem de Andrade Braga, quantia correspondente á metade da importância em ouro, que lhe foi concedida, a titulo de premio de viagem, por haver sido laureada no concurso de violão cello, no Instituto Nacional de Musica, em 1921 (aviso n. 2.833);

De 465.737 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em julho findo, no Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 2.834);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se, para os efeitos do art. 15º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto corrente, a demonstração dos creditos precisos para o pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios e empregados da Faculdade de Direito de São Paulo (aviso n. 2.828);

Ao mesmo ministerio, em referencia ao aviso n. 1.274, de 22 de abril ultimo, re-

metteu-se o conhecimento n. 201, de 27 de fevereiro de 1920, que deverá ser remetido a esta secretaria de Estado, depois de convenientemente annotado (aviso n. 2.833).

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino autorizou-se o pagamento aos amauenses daquelle Conselho, do augmento, de vencimentos, provisorio, nas mesmas proporções que aos demais funcionarios publicos, de accordo com o art. n. 150, do decreto 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 2.826).

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro devolveram-se as demonstrações de credito, para pagamento do augmento provisorio de vencimentos, que compete aos funcionarios da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, afim de serem devidamente rectificadas (aviso n. 2.835).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do decreto numero 15.625, de 23 do corrente mez, concernente á abertura do credito de 20:000\$, destinados ao auxilio á *Crèche* da Casa dos Expostos da Capital Federal (aviso n. 2.827).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a entrega, por conta dos creditos a serem abertos, da quantia de 8:295\$, ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Uladislau Herculanio de Freitas, para pagamento de accrescimo provisorio de vencimentos, ao pessoal administrativo, que recebe vencimentos ou salarios na thesauraria da mesma Faculdade (aviso n. 2.829).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 19 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação e Obras Publicas afim de ser concedida franquia telegraphica, em todo o Brasil, e exclusivamente em objecto de serviço publico, ao Dr. Leopoldo de Berredo Coqueiro, chefe do serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas (aviso E/84).

Additamento ao expediente de 22 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias ao ministro da Guerra, afim de que sejam determinadas, em beneficio da saude publica, as medidas mais acertadas relativamente á maneira por que estão sendo executadas as obras do grande Stadium destinado aos exercicios e jogos das forças militares e que está sendo preparado nos terrenos fronteirios á Villa Militar (aviso E/85).

Additamento ao expediente de 23 de agosto de 1922

Expedir-se o seguinte aviso ao Ministerio da Fazenda:

«Restituindo os inclusos processos relativos ás consultas das alfandegas de Pelotas e Porto Alegre, sobre as autoridades federaes que podem autorizar despachos de substancias toxicas, communico a V. Ex. que, para harmonizar os interesses da saude publica com os dos importadores, poderão estes, em cada partida que tenham de retirar das alfandegas, solicitar do Departamento Nacional de Saude Publica a respectiva licença, por telegramma que deverá mencionar: o nome do responsavel pela retirada com a designação da firma commercial a que pertence; a natureza das substancias importadas e respectivas quantidades; a procedencia das substancias; a sede da casa commercial importadora; o numero da factura com

a respectiva data; o nome do vapor que transportou a mercadoria e a data de sua chegada ao porto. Ao Departamento Nacional de Saude Publica competirá solicitar informações aos inspectores das alfandegas, sobre a idoneidade dos importadores, sendo, por telegramma, concedida a competente licença, sob garantia e responsabilidade desses funcionarios.

Reitero a V. Ex. os protestos, etc. (aviso E 86).

Expediente de 24 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de ser obtida praça para um (1) volume, contendo vasos sanitarios, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E 853).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida uma caderneta de passes de 1ª classe, valida até Santa Cruz, para o serviço do Dr. Alfredo Monteiro de Barros, auxiliar tecnico da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, correndo as despesas por conta deste. Departamento (E 852).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça:
Mário de Souza Magalhães. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 2 \$941, proveniente do fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, em julho findo e a relação de contas, também em duplicata, na importancia de 2:070\$, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude em julho proximo passado (officios ns. 2.556 e 2.557);

Ao mesmo, o requerimento do inspector sanitario, Dr. João Neri, pedindo uma certidão (officio n. 2.560);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, o requerimento n. 3.329, de Antonio de Souza Santos, acompanhado da planta para obras do predio n. 37 da rua do Morro (officio n. 2.552);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, o laudo de vistoria do predio n. 34 da rua General Polydoro (officio n. 2.564);

Ao Dr. director de Contabilidade, o attestado de frequencia dos funcionarios, a folha de frequencia dos serventes desta directoria, as folhas para pagamento da percentagem devida, de accordo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativas aos mezes de junho e julho do corrente anno, também dos funcionarios e serventes desta directoria (officio sem numero).

— Comunicou-se:

Aos Drs. Joaquim Vidal Leite Ribeiro, Joaquim Menezes de Oliveira e Newton Brandão, os agradecimentos desta directoria pelos serviços prestados durante o decorrer do inquerito administrativo mandado instaurar para apurar a denuncia recebida contra o guarda da 4ª Delegacia de Saude, Cecilio Torquato dos Santos, e louvou-se aos mesmos pela maneira criteriosa por que se conduziram no desempenho da comissão ardua que lhes confiou o Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres (officios numeros 2.560, 2.566 e 2.567);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que o operário

Jobert José Carrapatoso está internado no Hospital S. Sebastião, desde o dia 31 de julho proximo passado (officio n. 2.559).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser verificado si o concreto empregado no solo do predio n. 210 da rua Barata Ribeiro satisfaz as exigencias do regulamento em vigor (officio n. 2.563);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, no sentido de serem vistoriados os predios ns. 132, 134 e 136 da rua Marquez de Sapucahy, que ameaçam ruina imminente (officio n. 2.561);

Ao Dr. prefeito municipal, no sentido de serem esclarecidas quaes as razões que permittiram a installação de uma officina de carpintaria á rua Pedro Americo n. 52, sem a prévia permissão da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (officio n. 2.568);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Genêros Alimentícios, por infracção do artigo 787 do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. João Thomé; por infracção do artigo 458, § 1º, do regulamento em vigor, em 100\$ cada um, os Srs. João Ribeiro, Antonio Lopes Quintella, Arthur Marques e Vasques & Freitas; por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, em 2\$ cada um, os Srs. Antonio Simões, Arthur & Mesquita e Francisco Reis; por infracção do art. 47, § 3º, do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, em 500\$ cada um, os Srs. Wilson Tostes, Sival Secundino Paranhos e Companhia Centro Pastoril do Brasil.

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Raymundo Netto.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Genêros Alimentícios:

Carlos José Fernandes (3.277). — Indeferido; o petionario, por ser recorrente, não merece a benevolencia desta directoria.

Avang & Comp. (3.273). — Deferido.

M. Silva Junior (3.216). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação para melhoramentos, já expedida.

Primeira Delegacia de Saude:
Manoel da Rocha Costa (348). — Deferido.

João Marcellino Pinto (356). — Indeferido.
Delziria Ferreira Penna Carvalho (353). — Deferido.

José da Silva Campos (354). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Duarte, Fonseca & Comp. (687). — Deferido.

Vaz Fernandes & Comp. (674). — Deferido; aguarde a intimação ulterior.

3ª Delegacia de Saude:

José Borges Leal (566). — Deferido.

Vasco Silveira (560). — Deferido.

Antonio Fernandes (570). — Deferido.

José Antonio Faria (555). — Deferido, sómente quanto á modificação immediata do pé direito.

Antonio Baptista Abreu (549). — Deferido.

Antonio Teixeira de Souza (551). — Deferido.

Angelo Oliveira Assumpção (551). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Borges & Irmão (482). — Deferido.

Albino Alves Ferreira (3.228). — Deferido.

Luiz Martins Amaral (461). — Deferido.

quanto ás exigencias cujo cumprimento compete ao inquilino, e que deverão fazer parte de uma intimação a elle dirigida.

5ª Delegacia de Saude:

José Perostrillo (2.909). — Indeferido.

Por portaria, dada de 21 de agosto do corrente anno, foi prorogada por mais 60 dias a pena de suspensão imposta ao guarda da 4 Delegacia de Saude, Cícilio Torquato dos Santos.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1922

Posto de Santa Cruz:
João Baptista da Silva. — Concedo 30 dias.
Maria Joanna Vilharve. — Concedo 30 dias.
Sebastião Pereira Ramos. — Concedo 30 dias.
Antonio F. dos Santos. — Concedo 60 dias.
Hygino José da Costa. — Concedo 30 dias.
Armando Machado Faria. — Concedo 60 dias.
Francisco de Sant'Anna. — Concedo 60 dias.
Maria Candida Ferreira. — Concedo 60 dias.
Carmelia J. Brasil dos Santos. — Concedo 30 dias.
Joaquina Candida Ribeiro. — Concedo 30 dias de prazo.
Manoel da Silva Dautas. — Concedo 60 dias, de accordo com a informação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente dos dias 24 e 25 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral a guia para o deposito da quantia de 100\$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo á rua João Caetano n. 25, sendo responsavel o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães (officio n. 903);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres o processo do Sr. Antonio Duarte, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do inspector sanitario Dr. Orlando Rôças (officio n. 904);

Ao Sr. Dr. secretario geral a relação nominal, em duplicata, dos empregados desta inspectoría residentes nos Suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de setembro proximo entrante (officio n. 905);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — Os boletins dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 21 e 22 do corrente (officio d. 906).

Ao Sr. Dr. secretario geral. — Os attestados de frequencia, em duplicata, do pessoal superior desta inspectoría, referentes aos mezes de junho e julho, para pagamento da percentagem de accordo com o art. 150 § 1º da lei n. 4.555 de 10 de agosto do corrente anno, e bem assim o do corrente mez (officio n. 907).

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Comunicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 28 do corrente a 2 de setembro proximo entrante (officio n. 908).

Ao Sr. Dr. secretario geral. — O attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores e sub-inspectores sanitarios destacados nesta inspectoría, referente ao corrente mez (officio n. 909).

Ao mesmo. — A guia para o deposito da quantia de 2\$, importancia estipulada para a desinfecção da sepultura rasa n. 930 do Cemiterio Municipal de Inhaúma, desinfecção esta requirida pelo Sr. Delmiro de Freitas Noronha (officio n. 910).

Ao mesmo. — A conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 146 kilos de confeitos, bombons e chocolate, eucontrados no armazem n. 13 do Caes do Porto, cuja importancia de 8\$860, a firma Martins Filhos, com escriptorio á rua dos Andradas n. 23, vae nesta data pagar (officio n. 911).

Requerimentos despachados

José da Costa Castanheira. — Certifique-se. Férias:
Luiz Cantelino. — Deferido.
Arthur José da Rocha. — Deferido.
Manoel Gomes Marques. — Deferido.
Joaquim José Meirelles. — Deferido.
Damaso Guilherme da Costa Pereira. — Deferido.
Appollinario Euzebio de Andrade. — Deferido.
Armando Costa. — Deferido.
Euclides José de Castro. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de agosto de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nestes termos: «Tornando-se indispensavel e inadivel a conclusão da lavanderia do Hospital Paula Candida, onde resolvei, por medida de economia, aproveitar a caldeira vertical retirada da barca *Corneiro de Mendonça*, peço-vos, sejam autorizados os Srs. Vicente dos Santos Canéco & C^o, em cujas officinas se encontra a referida caldeira, a realizar, pela importancia de 1:254\$500, as seguintes obras, que se propuzeram executar no prazo de 20 dias uteis: limpeza geral da caldeira; confecção de uma valvula de bronze para a comunicação de vapor da caldeira com o conductor geral existente; estabelecimento de um ramal de cano de cobre do conductor geral para a estufa e ligação do mesmo com uma torneira de bronze de tres entradas. Reparo geral no burrinho de alimentação, confecção de uma torneira de passagem para a retenção do mesmo burrinho. Tirar um ramal de encanamento do tanque de abastecimento para alimentação da caldeira. Confecção de en canalamento de descarga da caldeira para fóra. Mudar a torneira de descarga da caldeira para outra posição; confecção de uma pequena valvula de vapor da caldeira para o burrinho. Vedar todos os accessorios da caldeira, torneira de prova, valvula de segurança e indicador de nivel; fixar a caldeira no lugar commum á base de cimento, presa por quatro parafusos (officio n. 3.074).

Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro, nos seguintes termos: «Para que fique estabelecido o ancoradouro onde os navios que entram neste porto devem aguardar a visita das autoridades sanitarias, e o outro onde as mesmas embarcações serão isoladas e desinfectadas, si necessario, peço-vos determineis, usando da autoridade que vos assiste, seja considerado ancoradouro de visita a zona compreendida em um triângulo cujos angulos são a ponta da Armação, a ilha Fiscal e a ilha das Enxadas, e ancoradouro de desinfecção a zona situada a nordeste da linha que une a ilha das Feliceiras á ilha do Engenho. De accordo com a alinea XII do art. 974 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, uma das attribuições do director de Defesa Sanitaria Maritima e

Fluvial do Departamento Nacional de Saude Publica consiste em marcar, de accordo com a Capitania do Porto, os ancoradouros sanitarios. E, pois, em virtude dessa disposição de lei que a vós me offio solicitando o vosso apoio para a delimitação dos ancoradouros acima (officio n. 3.072), confido em o officio desta directoria n. 2.777, de 31 de julho do corrente anno (officio n. 3.085).

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, no sentido de ser submettido á inspecção de saude naquella inspectoría o taifeiro do vapor *Syrlo*, de nome Sylvio Pereira de Gouvêa (officio n. 3.087);

Ao inspector geral, interino, de saude do porto do Rio de Janeiro, no sentido de serem remettidas a esta directoria, todas as relações das entradas pelos paquetes da cabotagem, de janeiro a 20 de agosto fluente (officio n. 3.080).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 2.244, de 16 do mez corrente, que, mesmo com as reduções constantes no orçamento da despesa vigente de 312:000\$ para 292:000\$ e de 370:000\$ para 220:000\$ nos creditos das sub-consignações «Acquisições de material fluctuante etc» desta directoria e «Combustivel, custeio e conservação etc», da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, respectivamente, ainda se verifica o saldo de duodecimos até 31 de julho ultimo de 54:283\$891 na primeira sub-consignação acima mencionada e de 8:678\$239 na segunda, deixando, pois, de haver o excesso de despesa a que se refere o mesmo officio (officio n. 3073);

Ao mesmo que, em 1 de agosto corrente, José Pires da Encarnação, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de escripturario-archivista da Inspectoría de Saude do Porto de Belém, para o qual foi nomeado em portaria de 1 de julho deste anno (officio n. 3.093);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento que, por despacho de 22 do andante, em petição de Wilson Sons & Company Limited, foi relevada a multa imposta ao commandante do vapor inglez *Royal Star*, James B. Hall (dep. 2.565) (officio numero 3.086);

Ao mesmo que a Inspectoría de Saude do Porto do Rio de Janeiro multou em 200\$, em 22 do corrente, por infracção do art. 863, do regulamento em vigor, o commandante Francisco da Silva Barros, do vapor nacional *Guaratuba*, tendo o infractor immediata sciencia (officio n. 3.092);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a frequencia dos empregados daquella inspectoría, Fernando Gomes de Almeida, Emmanuel de Gusmão Castello Branco, Chispim Muniz de Oliveira e Arthur Guimarães Cardoso de Castro, relativa ao mez de agosto fluente (officio n. 3.095);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima a frequencia do marinheiro Ardilando Dutra Xavier, durante o mez de agosto corrente (officio n. 3.096);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres a frequencia do escripturario Antonio Luiz dos Santos Lima Junior e do auxiliar de escripta Ildefonso Nunes Christiaes, referente ao mez de agosto corrente (officio n. 3.097);

Ao inspector de saude dos portos de Pernambuco, em resposta á consulta feita pelo officio n. 258, de 9 deste mez, que a importancia do sello nos attestados a que a

mesmo se refere é de 600 réis apenas, não havendo, pois, razão alguma de ser cobrada a quantia de 5%, quando esta importância só é devida a navios nacionais que não fazem a cabotagem, como prescreve a letra b n. 6, § 3 da tabella b do regulamento para a cobrança do sello, em vigor (officio n. 3.075).

— Responderam-se:

Ao inspector de saude dos portos de São Paulo o officio n. 22, de 19 de maio do corrente anno (officio n. 3.081);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia que esta directoria approva a substituição do nome da lancha «Flexa», daquela inspectoria, para a de «Dr. Coelho Moreira» (officio n. 3.084).

— Transmittiram-se:

Ao secretario geral do Departamento as folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, referentes ao mez de junho do corrente anno (officio n. 4.491);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, os titulos de nomeação de José Reiser e José Marques Brandão, para exercer os cargos de mestre e machinista daquelle Inspectoria (officio n. 3.78);

Ao mesmo o mappa demographico e do movimento do porto de Victoria, em julho do corrente anno (officio n. 3.076).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Victoria recebido o officio n. 122, de 15 do corrente (officio n. 3.77);

Ao inspector de saude do porto de Belém recebido o officio n. 318, de 3 de agosto fluente (officio n. 3.483);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piahy o recebimento do officio n. 82, de 2 deste mez (officio n. 3.439);

Ao inspector de saude do porto de Belém recebidos os officios ns. 315 a 317, de 3 do corrente (officio n. 3.489);

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas recebidos os officios ns. 316 e 317, de 2 de julho ultimo (officio n. 3.490);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de São Luiz recebido o officio n. 125, de 4 do andante, enviando a esta Directoria a demonstração da renda eventual da União, ali verificada no mez de julho deste anno (officio n. 3.494).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto:

Dia 22

Commandante Francisco da Silva Barros, vapor nacional *Guaratuba*, 200t, infracção do art. 863 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Requerimento despachado

Wilson, Sons & Company Ltd. (71). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1922

Antonio Pereira de Souza (2.064). — Póde funcionar.

Lage Irmãos (2.084). — Deferido, pagando as taxas.

Romeu Ribeiro de Castro (2.085). — Deferido, pagando a taxa.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 24 do corrente, foram confirmados Fabio Antão de Medeiros Muniz, Bahizar Franklin Tavora, Georgina Martins, Alice de Hoffbauer Antunes e Maria Antonietta de Araujo Jorge nos cargos de Dactylographo desta Secretaria de Estado, com os vencimentos da lei.

— Por outra da mesma data, foi confirmada Benigna Santos no cargo de Telephonista desta Secretaria de Estado, com os vencimentos da lei.

— Por portarias de 24 do corrente, foram confirmados: João Francisco dos Santos Junior e Abel Nicotian Elroy no cargo de Motorista; Manoel Marques e Antenor Dias Pereira como Ajudantes de Motorista; Antonio Joaquim Ferreira, como Cocheiro; José de Almeida, como ajudante de Cocheiro; Duarte Pestana, como Lavador de Carros; Manoel Gonçalves, Francisco Afonso e Antonio da Fonseca, como Jardineiros; Manoel Lopes Quinteiro, como Electricista; e Justiniano Pereira de Magalhães, como Ajudante de Electricista; com os vencimentos da lei.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi tornado sem effeito o de 3 de novembro do anno proximo findo, pelo qual foi nomeado Antonio Botelho Maia para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Humaytá, Estado do Amazonas, visto não ter o mesmo prestado fiança no prazo legal.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

João Pereira Filho e Antonio da Fonseca Palma, para os logares de escrivães das collectorias das rendas federaes em Calanduya e Cajuru, ambas no Estado de S. Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1922

Francisco Silveira e Herman de Castro Lima, respectivamente, 4º escripturario da Alfandega do Ceará e ex-4º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, pedindo encaminhamento de recurso. — Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1922

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43 — Communico-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, no officio dessa repartição n. 2.074, de 2 deste mez, mandou submeter á inspecção de saude o aprendiz da officina de gravura Adhemar Campos, para quem seu pae, Leopoldo Campos, solicitou tres mezes de licença, cabendo-vos providenciar nesse sentido.

— Sr. director presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 54 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em primeira classe camarote de cima, com direito a transporte de bagagem, entre o porto desta Capital e o da cidade de Santos, para o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Sr.

Hugo Linhares da Veiga, que se acha encarregado do serviço de despacho na Alfandega de Santos, cuja despesa na importância total de 52\$ já foi empenhada e correrá por conta deste ministerio.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 480 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio n. 469, de 5 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, do accordo com o vosso parecer, resolveu, por despacho do dia 15, approvar a reforma da estatutos solicitada pelo Banco Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 481 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 499, de 24 do corrente, resolveu, por despacho de 25, deferir o pedido constante do mesmo, feito pelo Banco Catholico do Brasil, sociedade cooperativa de creditos de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, no sentido de lhe ser concedida autorização para funcionar na Republica, bem como approvação de seus estatutos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 132 — Em resposta ao vosso officio n. 31, de 21 de junho proximo passado, declaro-vos, de accordo com o despacho de 15 do corrente, do Sr. ministro, não ser aconselhavel o adiamento das nomeações de commandante e sargentos da policia aduaneira.

Quanto á de commandante deve recahir na candidatura que, dentre os dous classificados em 1º logar, prestou serviço militar: quanto á dos sargentos, deve recahir nos classificados a seguir, attenta tambem a preferencia relativa ao serviço militar, nodendo essa Inspectoria deixar de nomear o que já incorreu em falta, uma vez que não o queira dispensar.

O criterio de merecimento, estabelecido no art. 8º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, já póde ter applicação ao caso diante das circumstancias que o cercam.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1922

(*) Moreno Borlido & Comp., de 16 de maio ultimo, solicitando assignatura de termo de responsabilidade com a garantia de uma anolice do valor de 1:000\$ e outra de 500\$, para recorrerem de multa de direitos em dobro, na importância de 1:233\$, imposta pela Inspectoria da Alfandega desta Capital. — Indeferido. Os supplicantes devem recolher a importância em dinheiro ou prestar fiança idonea.

Dia 10

G. C. Dickinson & Comp., de 13 de dezembro do anno passado, solicitando restituição de direitos pagos pelo sal que importaram para o saladeiro Itaquí. — Indeferido, pelos fundamentos constantes dos pareceres.

Dia 24 de agosto de 1922

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 855 — Com o officio n. 369, de 23 de fevereiro deste anno, devolveis, a

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

esta directoria o recurso de Harry Stanhope Galloway interposto da decisão dessa inspecção proferida em 14 de maio de 1921, nos seguintes termos:

Vistos e examinadas as peças deste processo e analysada especialmente a defesa de fls. 14, quanto á primeira parte desta, não pôde ser tomada em consideração, porquanto trata apenas da illegalidade do decreto executivo n. 14.605, de 5 de janeiro do corrente anno. Os órgãos da administração publica não tem competência para apreciar a legalidade ou illegalidade desses decretos, mas tão sómente o dever de executá-los.

Quanto á segunda parte, isto é, quanto ao caso em face desse decreto, a argumentação da defesa, embora bem delineada, não provou á evidencia que o facto arguido de contrabando deve ser desclassificado. Diz a defesa (fls. 13 v.) que na technica do direito e, sobretudo, na legislação que visa as cousas aduaneiras, *exportação* tem um significado restricto e se refere só e exclusivamente ao transporte de cousas de dentro para fóra do paiz, com fins commerciaes; e diz mais adiante que o decreto em foco teve o objectivo de *proibir a saída dos diversos metaes quando a deslocação delles tivesse por motivo fins commerciaes*. Logo, a reciproca é facil de deduzir-se: sendo o fim commercial, ha a infracção e, consequentemente, fica o infractor passivel das penas comminadas. Mas é a propria defesa que o afirma que o declara, concluindo, contra-riamente ás proprias premissas, quando diz que Harry Stanhope (fls. 14) ora portador de *simples amostras* que, pelos argumentos apresentados, fugiam á acção do decreto citado. Mas com que outro fim, sinão o commercial, poderia elle conduzir taes amostras? Para fazer a propaganda, para attrahir capitães? É um commodo argumento para fugir á visto pelo decreto, seria uma porta falsa responsabilidade, é um meio não pre-para todos os casos de infracção, se admittido fosse.

São de aceitar as considerações de fls. 14, sobre os objectos e artefactos aos quaes alli se faz referencia; não poderia ser intuito de legislador dar á lei espirito tão draconiano; mas a defesa quiz provar de mais, approximando dous casos completamente distinctos para, estendendo, a um delles logica, e raciocinio, perfeitamente cabíveis, procurar amparar o outro, tão diverso do primeiro, com o mesmo raciocinio e a mesma logica; procurou pois em grão de igualdade para poder tirar conclusões identicas para ambos. Ora, conduzir alguem quantidade mais ou menos avaliada de ouro bruto, não é a mesma cousa que trazer consigo joias e artefactos de uso; falsa, portanto, a illação tirada pela defesa do espirito do decreto, com o intuito de estendê-la ao caso em julgamento. Admittido o raciocinio da defesa, chegar-se-ha ao absurdo seguinte: — todos podem levar consigo, para fóra do paiz, uma moeda de ouro; mas poderá qualquer pessoa levar também duas moedas; se contrariar o espirito do decreto poderá igualmente, levar tres moedas, ou dez, ou vinte; e, pelo mesmo raciocinio, addicionando-se mais uma moeda, chegar-se-ha á conclusão que uma pessoa poderia conduzir com mil moedas de ouro, sem infringir o dispositivo da lei. Não, cessaria a razão de ser do decreto prohibindo a exportação de metal amoldado. Nem se diga que a exportação de que falla o decreto é a *exportação em volumes*, communmente feita, por-

que, nesse caso, haveria o absurdo de se dar a infracção, quando um volume fosse exportado acompanhado apenas do consciencioso e factura; e não teria logar a infracção, quando esse mesmo volume fosse conduzido pelo seu dono, quando fizesse parte da sua bagagem.

A tolerancia para taes exportações tem um limite: Tolerancia razoavel com abuso, para poder justificar a quantidade relativamente elevada do ouro que se pretenda fazer saber do paiz.

Para verdadeira intelligencia do artigo 3º do decreto citado é preciso saber-se em que consiste o contrabando e como se caracteriza.

O art. 265 do Codigio Penal diz: Importar ou exportar generos ou mercadorias prohibidas, evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saída e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento.

Mas os elementos característicos do contrabando devem sempre ser procurados nas leis e regulamentos fiscaes, que são os mais competentes para explicar a natureza desses delictos e estabelecer as suas especies. (Accórdão do Supremo Tribunal, n. 811, de 18 de dezembro de 1915, e accórdão n. 394, de 9 de agosto de 1919.) Assim, o art. 3º citado deve ser interpretado em harmonia com as leis e regulamentos fiscaes. Ora, nos casos de *importação*, aquelle que conduz consigo, dolosamente occultos, objectos sujeitos a direitos, é detido como contrabandista, a mercadoria apreendida, além de outras penas. Si o decreto numero 14.605 estabeleceu a pena de contrabando, reconheceu implicitamente, que, nos casos de *exportação*, seriam observadas as mesmas regras, porque outras não ha; logo, a occultação dolosa da mercadoria torna o seu conductor sujeito ás penas fiscaes para os casos communs de contrabando. Não se argumente que não houve, no caso em julgamento, essa occultação dolosa: houve, porque se procurou levar a mercadoria para fóra do paiz por meios irregulares; tanto assim, não fóra a denuncia, e o acto se consummára.

Acceito o argumento da defesa, teriam de ser admittidas duas especies de contrabando: o de *importação* e o de *exportação*, e, sendo differentes, necessariamente, seriam precisas duas legislações e penas diversas para os dous casos, o que é absurdo.

Si alguem, vindo do estrangeiro, desembarcasse em qualquer porto do Brasil, conduzindo consigo occultamente, quantidade de ouro em barra igual á que se refere este processo, e si esse metal estivesse sujeito a direitos, o seu conductor, pelas leis fiscaes, estaria irremediavelmente sujeito ás penas de contrabando. No caso, como admittir a doutrina diversa, em face do decreto citado, si a lei manda considerar casos taes como contrabando? Foi por isso que evitou a defesa tocar nesse ponto, apresentando sómente o argumento que apresentou a tolerancia.

Mas, como já se disse, onde termina a tolerancia e começa a infracção? Qual o limite da qualidade da mercadoria necessaria á tolerancia? Qual precisa para que se considere infracção?

Pelas suas apreciações sobre o que seja *exportação*, pôde-se concluir que a defesa procurou dar a esse acto, em relação ao decreto, grande restricção, traduzindo-se por uma remessa de fazendas, de maior vulto, para o exterior;

mas, admittido tal modo de ver para a *exportação*, reciprocamente ter-se-hia de admittir-o para a *importação*, que tem o mesmo fim da primeira; o fim commercial.

Consequentemente não se admittindo para os casos de *exportação*, o contrabando praticado nas condições em que foi este de que ora se trata, também não poderia ser admittido quando se tratasse de *importação*. Isto é, toda a vez que alguem trouxesse occulta consigo uma certa quantidade de mercadoria.

Ora, é justamente o contrario que prescrevem as leis fiscaes, e o preceito não pôde differir, tratando-se em ambos os casos do mesmo delicto.

Isto posto e

Considerando que o decreto numero 14.605, de 5 de janeiro de 1921, prohibe a exportação do ouro e outros metaes;

Considerando que o art. 3º desse decreto, manda punir os seus infractores com as penas de contrabando;

Considerando que Harry Stanhope Galloway procurou por occultação dolosa, conduzir para fóra do paiz a quantidade de ouro constante deste processo, porquanto por occultação dolosa se comprehende o meio posto em pratica de procurar alguem, subtrahir á acção fiscal o exame da mercadoria;

Considerando que a allegação de ignorancia da lei não pôde aproveitar ao delinquente;

Considerando que Harry Stanhope Galloway poderia ter submettido o facto ao julgamento da autoridade competente, em tempo opportuno, o não o fez;

Considerando que a allegação de tratar-se de amostras, não isenta o indigitado de culpa;

Considerando que o allegado de que a mercadoria não se destinava a fins commerciaes não ficou provado; ao contrario, a propria affirmação de tratar-se de *amostras* é sufficiente para concluir-se que a mercadoria se destinava a fins commerciaes porque é essa a função das *amostras*.

Considerando que, nos casos de importação, os delictos de natureza deste ora em julgamento, são previstos pelas leis em vigor e por ellas punidos, não se podendo, portanto, applicar ao delinquente sinão as mesmas leis porque a isso obriga o art. 3º, do decreto citado;

Considerando que o remedio pedido, da assignatura do termo de responsabilidade e da caução perdeu a opportuidade, porque admittido, seria o meio de isentá-lo das penas em que incorreu; e pelo mais one dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão, e condemnno Harry Stanhope Galloway á perda da mercadoria apprehendida e mais a multa de 5 % do respectivo valor.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se ainda o producto ao denunciante e apprehensor, respectivamente, Manoel Juliano Teixeira, ajudante do director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, e ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, bem como ao seu auxiliar, official aduaneiro Carlos Magno da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 3.294, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

O Sr. ministro da Fazenda, em 28 de junho findo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão da alfandega, por seus fundamentos legais.»

E' este o parecer que emitti, em 8 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso versa sobre a apreensão por contrabando de ouro em barra, pepitas e em pó constante do auto de fls. 2 e termo de avaliação de fls. 17, no valor de 8.460\$, encontrado em poder do passageiro Harry Stanhose, que seguia para o estrangeiro a bordo do vapor *Andes*, a partir deste porto em 23 de fevereiro ultimo. A apreensão se ajusta aos termos do decreto numero 14.605, de 5 de janeiro de 1921, que prohiu a exportação do ouro e pune com as penas de contrabando as suas infracções. Estou de pleno accordo com os fundamentos da decisão da alfandega de fls. 19 a fls. 23. Opino, portanto, pelo provimento do recurso.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 869 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 29 de julho ultimo, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, tendo em vista a disposição constante da clausula XXIII, a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, reconsiderar o seu despacho de 6 de março deste anno, exarado na petição de 13 de agosto do anno passado, e conceder isenção de direitos para 4.885.500 kilos de carvão de pedra, vindo pelo vapor *Loulandis*, entrado neste porto em 14 de julho de 1921, cedidos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 669 — Com o officio n. 89, da Alfandega de Santos, de 19 de fevereiro deste anno, foi encaminhado ao Thesouro o recurso da Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo interposto do acto da Inspectoria daquela Alfandega que elevou a 25:20% o valor de 72 vigas de ferro, submetidas a despacho pela nota de importação n. 39.906, de 6 de julho de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em 15 de junho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para, á vista das razões expostas no parecer, mandar que seja acceito como verdadeiro o valor proposto pela recorrente.»

E' este o parecer que emitti em 13 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não ha motivo justo para deixar de ser acceito o valor declarado no despacho de fls. 5, dada a circumstancia de ser esse valor igual ao consignado na factura consular de fls. 3 e na commercial de fls. 11. Além disso, os documentos em que a Alfandega, recorrida se baseou para impugnar o valor declarado pela recorrente, não procedem do mesmo patz de exportação e quando procedessem da mesma origem, tornar-se-ia necessaria a documentação de que o valor declarado na factura consular ou commercial não era verdadeiro. Convém ponderar que o Thesouro já declarou á Alfandega de Santos pela ordem 547, de 16 de junho de 1914, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, illegal o limite de valores para mercadorias sujeitas a di-

reitos *ad-valorem*, e a propria Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, no seu parecer de fls. 23, declara que o valor proposto pela recorrente para a mercadoria em aprego está no caso de ser acceito como verdadeiro, pois é o mesmo superior ao valor official do ferro laminado. Assim, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 670 — Com o officio n. 86, da Alfandega de Santos, de 18 de janeiro deste anno, foi encaminhado ao Thesouro o recurso da Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo interposto do acto da Inspectoria daquela Alfandega que elevou a 11:355% o valor de 63 vigas de ferro, submettidas a despacho pela nota de importação n. 39.907, de 6 de julho de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em 15 de junho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, para mandar que se accite o valor proposto pela companhia recorrente.

Chame-se a attenção da alfandega para o que consta da primeira parte do referido parecer.»

E' este o parecer que emitti em 13 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Nos termos do art. 8º, § 5º do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, a factura consular de fls. 3 não pôde ser considerada legal por trazer o valor total de fl. 3.076, nella consignado, evidentemente rasurado. Quanto ao valor declarado pela recorrente no despacho de fls. 4, não ha motivo para deixar de ser acceito, uma vez que é o mesmo que figura na factura commercial de fls. 5, sobre cuja authenticidade a alfandega recorrida não offereceu prova que diminua ou nullifique o seu valor probante. Além disso, os documentos em que a Alfandega recorrida allega basear a sua impugnação procedem de paizes diferentes do da exportação da mercadoria em causa. Convém ponderar ainda que o Thesouro já declarou, pela ordem numero 547, de 16 de junho de 1914, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, illegal o limite de valores para mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*, e a propria Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, no seu parecer de fls. 16 v., declara que o valor proposto para a mercadoria despachada está no caso de ser acceito como verdadeiro, pois é o mesmo superior ao valor official do ferro laminado. Assim, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins e ainda para que chameis a attenção da alfandega desse Estado para o que manda o Sr. ministro recomendar quanto ao que consta da primeira parte do meu parecer.

Dia 25

N. 871 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que em aviso n. 107, de 3 do corrente, o Ministerio das Relações Exteriores, solicitou providencias afim de serem entregues, livres de direitos, á Legação da Alemanha, nesta Capital 43 pacotes de impressos (revistas illustradas) destinadas á distribuição por occasião das festas do Centenario.

N. 872 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.439, de 15 de

junho do corrente anno, em que A. F. Figueiredo & Comp. recorrem do acto dessa alfandega m... da alfandega... ma parte do art. 389 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, lhes impoz a multa de 400\$00 por infracções cometidas por diversas embarcações de sua propriedade, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho em 7 do corrente mez:

«Tomo conhecimento do recurso para, reformando o acto da Alfandega, mandar impôr aos recorrentes, no gráo maximo, a multa estabelecida no art. 38 da Consolidação das Leis das Alfandegas, visto não se tratar da hypothese prevista no artigo 389, da mesma Consolidação e não haver esta determinado pena especial para a infracção praticada pelos reciantes.»

— Sr. director gerente da Caixa Economica:

N. 353 — Communico-vos, para os devidos fins, que Francisco Luiz de Oliveira, em processo regular, levantou a fiança que prestára em garantia do cargo de agente do correio de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, pelo que fica livre e desembarçada a caderneta dessa caixa n. 210.121, 3ª serie, com o deposito de um conto quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$000) que estava onerada com a clausula de caução.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 27 — Transmittindo-vos o incluso aviso n. 128, de 11 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, referente á nota do Sr. ministro argentino sobre a isenção de direitos de uva fresca sulfatada, destinada expressamente á vinificação, solicito vossas providencias para que, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 15 deste mez, exarado ás fls. 10 do respectivo processo, sejam prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 671 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo, sociedade anonyma com sede nessa capital, em data de 18 do corrente, resolveu, por despacho de 24 deste mez, conceder, nos termos do art. 2º, n. IX, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para o material constante da relação que a este acompanha.

N. 672 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 677, de 6 de dezembro de 1921, em que a Fabrica de Ferro Esmaltado Silex pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 354, desta directoria, de 14 de junho daquelle anno, que negou a restituição solicitada pela requerente, na importancia de 1:485\$, sendo em ouro 816\$750 e em papel 668\$250, proveniente de direitos depositados na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 68.730, de 7 de outubro de 1920, proferiu, em 8 de agosto corrente, o seguinte despacho:

«Este ministerio tem concedido a redução de taxa em casos iguaes, por ser um favor legal, clara e expressamente comprehendido no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que institui taxação variavel, de modo que a mercadoria se fixe como materia prima. Entre outras ordens podem ser cita-

das as de ns. 425, 426 e 549, todas á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicadas, as duas primeiras no *Diario Official* de 17 de junho e a ultima no de 21 de julho, tudo deste anno. Por esse fundamentos — autorizo a restituição pretendida."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Petrina Lemos Fontes e Contram Cosme Guerra Fontes, na qualidade de viuva e filho do 1º escripturario dessa delegacia, Manoel Guerra Fontes, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 18 de setembro de 1920.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Pensionistas, aposentados, etc. a) Pensões, novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões no corrente anno.

No acto do pagamento, deve ser descontada a importancia de 53\$328, proveniente de contribuições a menos descontadas.

Deixa de ser concedido credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 7 de outubro do 1918 á 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na respectiva verba.

Dia 21

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Lydio Gomes Raposo, aposentado por decreto de 28 de agosto de 1918, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 700-I, de 5 de dezembro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 480\$, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos de inactividade que competem ao referido funcionario.

Recomendo-vos providencias no sentido dessa delegacia descontar do mesmo inactivo a importancia de 31\$855, proveniente de impostos na razão de 2 % sobre vencimentos, que não foram descontados por occasião do recebimento de addicionaes relativos aos annos de 1911 á 1914.

O credito para o pagamento da despesa relativa ao periodo de 8 de setembro de 1918 á 31 de dezembro de 1920, deixa de ser concedido por falta de saldo na respectiva verba.

Outrosim, vos declaro que o credito para o pagamento do acrescimo de vencimentos do alludido aposentado, relativo ao anno de 1921, já foi concedido pela ordem n. 24, de 10 de março do corrente anno.

— Sr. collector federal de Parahyba do Sul:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos fins, que D. Dorvalina Gomes dos Santos, pensionista do montepio da Viação, na qualidade de filha do já fallecido contribuinte, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Augusto dos Santos, passou a ser paga novamente pelo Thezouro, durante o corrente anno, a partir de janeiro, ficando por isso sem effeito a ordem n. 144, de 14 de maio ultimo. Afim de não haver duplicata de pagamento, conveni que de conhecimento á esta directoria, do recebimento da ordem que ora vos transmitto.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 86 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, Projecto de Lei da Despesa para 1922, os seguintes creditos: á conta da verba terceira, "Juros da divida interna", 40:377\$ e á conta da verba quarta: "Juros dos empréstimos internos — Para construção de Estradas de Ferro", 17:325\$, para pagamento de custas judicarias; 125\$ e, finalmente, para liquidação dos compromissos do Thezouro 4:285\$, afim de attender ao pagamento das respectivas despesas relativas ao primeiro semestre do corrente anno, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 36, de 10 de julho findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 181 — Relativamente ao vosso telegrama n. 938, consultando sobre vencimentos do consultor juridico interino, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, que o caso está previsto no capitulo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 191 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 26, de 17 de fevereiro de 1921, em que Silverio Doria Jaqueira, procurador do fallecido tenente do Exército, reformado, Trasilulo da Rocha Castor, pede o pagamento de 10\$, afim de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1918.

N. 195 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo anexo ao vosso officio n. 94, de 6 de julho proximo findo, referente ao pagamento da quantia de 200\$, que cabia pelo artigo 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Adelina Leite Trindade, para funeral ou luto de seu fallecido marido, official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Elpidio Pereira da Trindade, declaro-vos, que não estando provado quem fez o enterro do referido funcionario, nem que a requerente seja a viuva do contribuinte e ainda, que este pagou a joia na sua totalidade para o montepio, deve a interessada satisfazer taes formalidades, para poder ter andamento o referido processo.

N. 196 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 2ª, "Despesas eventuais", do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:360\$, para pagamento da gratificação a que fez jus o 3º escripturario dessa delegacia, José Telles de Almeida, que, no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente, exerceu, em comissão, o lugar de administrador da Mesa de Rendas do Caravellas, nesse Estado, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 85, de 12 de junho ultimo.

N. 197 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo,

á conta da verba 5ª, «Pensionistas, aposentados, etc. — Novas concessões — Projecto de Lei», do orçamento para 1922 deste ministerio, o credito de 200\$, para essa repartição attender ao pagamento das despesas do funeral do luto de Maximiano dos Santos Marquer, ex-chefe de secção da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 87, de 14 de junho proximo findo que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 93 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 2ª, «Despesas Eventuais — Projecto de lei do orçamento para 1922 deste ministerio o credito de 2:000\$ para essa repartição attender aos pagamentos das despesas provenientes com a aquisição de moveis indispensaveis a essa mesma delegacia, conforme solicitastes por telegramma numero 309, de 21 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 202 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 78, de 2 de maio do corrente anno, referente a annullação do credito concedido pela ordem desta directoria n. 7, de 23 de janeiro ultimo, relativamente ao pagamento de restituição ao ex-professor auxiliar da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapora, Armando Gonçalves da Silva, declaro-vos que o credito a mais concedido pela referida ordem foi originado pelos pedidos de que tratam os officios ns. 44, de 22 de março de 1919, e 405, de 17 de dezembro de 1920, dessa delegacia sem que os mesmos fizessem menção do officio anterior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 204 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 115, de 17 de julho ultimo, em que o escrevente da Inspectoria Agricola do 18º Districto, Durvalino Pereira da Silva, pede para ser suspensa a consignação de 40\$, pelo mesmo feita a favor da Cooperativa Economica desta Capital, peço-vos providenciar no sentido de ser suspensa tal consignação, a partir de 1 de julho findo, conforme pediu aquella sociedade em officio datado de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 3ª, «Substituições — Projecto de lei do orçamento para 1922», do Ministerio da Justiça, o credito de 694\$246, para essa repartição attender ao pagamento da differença de vencimentos e de gratificação que compete aos guardas sanitarios Marcellino Ferreira da Rocha e Joaquim Freitas Flexa e ao escripturario archivista, interino, José Pires da Encarnação. O primeiro vence cinco mezes á razão de 100\$ mensaes que é a gratificação que lhe compete para perfazer os vencimentos do cargo que exerceu interinamente; o segundo vence tres mezes e onde dias e o terceiro vence dous dias do mez de abril e quatorze dias do mez de maio, conforme solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 908, de 3 de agosto de 1922.

N. 90 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 30, de 6 de julho de 1922, referente ao pagamento da

200\$ á D. Anna Joaquim de Moura Pedago, recomendo-os providenciais no sentido da delegacia tomar em consideração o parecer de fis., bem como ser exigido o reconhecimento da firma de quem recebeu a importância relativa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 199 — Não tendo essa delegacia, respondido até hoje, a ordem desta directoria, sob n. 5, de 16 de janeiro de 1918, relativamente ao processo de pagamento por exercícios findos a que se julga com direito Carlos de Magalhães Breves, 4º escripturário da Alfândega desse Estado, a que se refere o vosso officio n. 187, de 19 de dezembro de 1916, reitero-vos a solução constante da referida ordem, afim de ter andamento o mesmo processo.

N. 200 — Reitero-vos, o cumprimento da ordem desta directoria, de n. 55, de 28 de março ultimo, afim de poder ser ultimado o processo de pagamento do funeral ou luto, na importância de 200\$, de José Marques da Silva, ex-carreiro de 1ª classe dos Correios desse Estado, conforme consta do vosso officio n. 80, de 19 de abril de 1920, solicitando o credito em questão.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 62 — Comunico-vos, para os devidos fins, que esta directoria por despacho de 14 de agosto do corrente anno, resolveu approvar o abono da pensão provisoria concedida por essa delegacia á DD. Almina Seixas de Miranda, Natália Seixas de Miranda e Maria Cecília Seixas de Miranda, na qualidade de filhas maiores, solteiras, do 2º escripturário da Alfândega de Parnahyba, nesse Estado, José Antonio de Miranda, conforme o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 75, de 29 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 257 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto da lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 11\$180, ouro, e 8\$770, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida por Ebner & Comp., de direitos pagos a mais na Alfândega de Porto Alegre, pela nota de importação n. 324, de 9 de janeiro de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 129, de 24 de abril do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 259 — Incluso vos remetto o titulo declaratorio da pensão de montepio do Ministerio da Vição e Obras Publicas, de D. Josephina de Souza Vieira, viuva de Hildebrando Carlos Vieira, guarda-fio de 2ª classe aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme se verifica do officio daquelle ministrio, sob o n. 290, de 1 de abril de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio, etc., Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$333, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pensões a que tem direito a alludida pensionista.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 358 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo,

projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 187\$172, ouro, e 153\$141, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pelo «Palestra-Italia Foot-ball-Clube», proveniente de direitos pagos a mais na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 57.734, de agosto de 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 150, de 22 de junho proximo findo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Dia 25

N. 236 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo recebido o balanço da receita e despesa da Collectoria Federal da Barra de São João, referente ao mez de março de 1921, determina ao Sr. collector que recolha immediatamente aos cofres do Thesouro a importância de 947\$110, em quanto monta a differença encontrada contra a Fazenda Nacional.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 — Incluo, vos devolvo, o documento de despesa que se achava junto ao processo encaminhado pelo vosso officio n. 918, de 16 de maio do corrente anno, referente á restituição de direitos á Santa Casa de Misericórdia.

N. 98 — Não tendo até a presente data esse tribunal respondido o officio desta directoria n. 52, de 25 de maio de 1921, referente ao processo anexo ao officio n. 76, de 16 de fevereiro de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição, que trata da habilitação ao montepio pretendido por D. Celestina Rodrigues Vieira e filha, reitero-vos a solução constante do referido officio.

N. 99 — Reitero-vos o pedido de informações constante do officio n. 38, de 28 de abril do corrente anno, relativamente ao processo de reversão da pensão de D. Idalina Maria de Freitas Amaral para seu filho Oscar, que se acha anexo ao officio n. 325, de 20 de junho de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição.

N. 100 — Solicito as vossas ordens no sentido de ser dada solução ao pedido constante do officio desta directoria n. 29, de 6 de abril do corrente anno, relativamente ao processo anexo ao officio n. 248, de 6 de abril de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, referente á habilitação da reversão pretendida por Ludwine e outros, filhos menores do director da Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa, no Estado do Paraná, José Soares Pereira Junior.

— Sr. director geral da Casa da Moeda:

N. 301 — Comunico-vos, para os devidos fins, que deixa de ser concedido a essa repartição o credito de 4:14\$ para attender ao pagamento de fornecimentos feitos em fevereiro proximo findo, pela firma Fontes Garcia & Comp., conforme solicitastes em vosso officio n. 1.990, de 27 de julho de 1922, visio na consignação «Materiais da verba 21ª, «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transportes, decreto numero 15.341 de 30 de janeiro ultimo, projecto do orçamento para 1922, deste ministrio, não comportar a despesa em causa.

Junto vos devolvo a conta respectiva.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 305 — Remettendo-vos, devidamente autuado o incluso processo, anexo ao requerimento de Lucas & Comp.,

de 26 de junho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 801\$500, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Ministerio da Fazenda, peço-vos providenciais no sentido de ser solicitado o pagamento de 342\$500, do material que foi fornecido á essa Repartição.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 306 — Tendo em vista ao que requereu, em 1 de julho proximo findo, e 3º escripturário do Thesouro Nacional, Epaminondas de Souza Gouvêa, commisso-vos para os devidos fins, que foi suspenso da sua folha de pagamento, a partir de agosto corrente, o desconto de 2\$ mensaes, que o mesmo fazia como assignante do *Diario Official*.

N. 307 — Incluso vos devolvo o processo anexo a conta que encaminha-vos com o officio n. 870, de 4 do corrente mez e anno, afim de ser a divida em questão classificada nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. desembargador Chefe de Policia:

N. 138 — Relativamente ao assumpto de que trata o vosso officio n. 5.14, de 5 de junho de 1922, communico-vos para os devidos fins, que o guarda civil de 2ª classe Hugo Victor de Carvalho, recolheu á Thesouraria Geral, conforme o conhecimento n. 3.501, partida 4.030, de 11 de agosto corrente a quantia de 100\$, proveniente de gratificação de escriptão, relativa ao mez de abril ultimo, sendo autorizado o pagamento em folha dos vencimentos integrais de abril, ao escriptivo effectivo Gastão do Pilar Alves de Souza, de accordo com a comunicação constante do alludido officio.

— Sr. director do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 139 — Solicito-vos providenciais no sentido de ser informado a esta directoria, em que data foi suspensa a consignação de 57\$880, mensaes, instituida a esse Banco pelo 2º escripturário da Inspectoria de Obras Contra as Secas, Gumerindo Ribeiro, conforme solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, onde se acha o funcionario em questão.

— Sr. general de divisão commandante da Brigada Policial do Distrito Federal:

N. 140 — Reitero-vos, o pedido constante do officio n. 249 de 30 de setembro de 1919, desta directoria, afim de poder ter andamento o processo de montepio de Julio Americano Resatto capitão, reformado, dessa Brigada Policial.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 258 — Relativamente ao telegramma n. 75.400, de agosto do corrente anno, consultando qual a importância a ser restituída a Lothar de La Rue declaro-vos, para os devidos fins que o credito concedido pelo ordem n. 225, de 20 de junho proximo findo, está de accordo com a importância mandada restituir pela Directoria da Receita Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1922

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 20 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 197, de 9 de abril de 1920, e referente á transferencia de aforamento requerida por Ernesto Iriarte Correia, ficando as-

sim attendido o que solicitastes no vosso officio n. 50, de 2 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolvido aprovar o acto dessa delegacia commendando a D. Ludovina Maria Saveria, de terrenos de marinhão sitos ás ruas Conselheiro Mafra e Liberdade, no municipio de Florianopolis, nesse Estado, como consta do incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 225, de 2 de setembro de 1921.

Recommendo-vos, no entanto, providencias no sentido de, preliminarmente, ser modificado o preço de metro de frente para vinte mil réis, o que poria o valor total de cento e cinquenta mil réis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Assim do providenciardes no sentido de serem por essa delegacia prestados melhores esclarecimentos sobre o assumpto que motivou o recurso interposto por Pedro Benjamin de Oliveira, em requerimento de 24 de junho ultimo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 210, de 27 de junho proximo findo, e referente a um terreno de marinhão sito á rua das Flores, no municipio de Porto Alegre, nesse Estado, remetto-vos, por cópia, o incluso parecer da 3ª Sub-directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 128 — Respettendo-vos, devilamento autuado, o incluso processo, a que se encontra anexo o avizo do Ministerio da Vição e Obras Publicas numero 2.245, de 13 de novembro de 1911, solicitando a lavratura da escriptura de um predio sito na estação Burnier, municipio de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, destinado á construcção de um triangulo naquelle estação, recomendo-vos providencias no sentido de serem salicfeitas as exigencias de fls. ..., da 2ª Sub-directoria.

— Sr. director geral de Obras e Vição da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 127 — Rogo-vos providencias no sentido de ser remittido a esta directoria, com a possivel brevidade, a planja definitiva dos melhoramentos de Ipanema e de Leblon, que é altamente indispensavel ao estudo das questões que se relacionam com interesses do Thesouro Nacional.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 25 de agosto de 1922

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Civil, a favor de Carolina Frias Siamon, por seu procurador, Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, na importancia de 1:021\$00 — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Civil, a favor de Zilda Correia Dutra, Luiz Malafaia Junior e L. Malafaia & Comp., por seu procurador Dr. Sizinio Rodrigues, na importancia de 2:80\$ — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor do Dr. Edgardo Pinto Lima, na importancia de 700\$ — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Civil, a favor de Paulina Fridman, representada por seu procurador, Dr. Americo São Paulo Torres, na importancia de 370\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de George Luff, representado por seu procurador, Boamerger da Costa Matos, na importancia de 15\$950. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Civil, a favor de Pinho Silva & Comp., na importancia de 1:902\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de Maria de Carvalho Vasconcellos, representada por seu procurador, Dr. Ezechias de Oliveira Alves, na importancia de 900\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Lycurgo Cruz, na importancia de 300\$ 00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Nessim Accily Lima, na importancia de 600\$ 00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor de Ottomar Moller, na importancia de 80 \$00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Civil, a favor de M. F. Sampaio & Comp., por seu procurador Dr. Ernesto de Moze, na importancia de 3 \$400. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 4ª Pretoria Civil, a favor do Dr. Anyso de Sá, na importancia de 761\$ 00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Gabriel, na importancia de 30 \$00. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Jacinto Pacheco & Comp. — Annulle a divida a que se refere a informção, annotando-se convenientemente a data da fallencia, nos termos do parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 10.23 — J. R. Pereira & Comp. — De accordo com o parecer, altere-se a classificção do negocio para «drogas», a partir de maio do anno corrente, cobrando-se a differença do imposto, sendo devolvidos presente o processo ás 2 e 3ª Sub-directorias, para os fins convenientes.

N. 12.651 — Alvaro Antonio Ferreira Franco — Aceite-se a fiança, lavrando-se o respectivo termo e recolhendo-se a thesauraria geral, com as devidas formalidades, as arrolhes apressadas. Officie-se depois a Caixa de Amortizaço.

Luiz F. Podrigues Mendes — Em face do parecer, entre ue-se a importancia de 250\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

Arario Freitas & Comp. — Apresentado o conhecimento original de deposito, restitua-se a quantia de 150\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Vieira Araujo & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 75\$, fazendo-se a annullação da receita no titulo respectivo.

Sociedade Anonyma Laport & Holt Limitada. — Pague a revalidação do sello indicado no parecer. Volte o processo.

Centra Santos. — Restitua-se, de accordo com a informção e parecer, a quantia de 49\$08, fazendo-se a annullação da receita no titulo respectivo.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

N. 3.717 — J. Arthur Wraubeck. — Em face do laudo e do que declara a 1ª Sub-directoria, restitua-se a importancia de 681 \$45, escripturando-se a despeza pela forma proposta e fazendo-se na guia de fls. 2 a annotação devida.

N. 2.797 — Marcellino da Silva & Comp. — Em face do laudo e do que declara a 1ª Sub-directoria, restitua-se a importancia de 632 \$ 35, escripturando a despeza pela forma proposta e fazendo-se na guia a respectiva annotação devida.

N. 7.848 — Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres. — Cobre-se com a móda de 1 /, na forma do art. 58 do decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921. Imponho á Companhia Luso-Brasileira Sagres a multa de 50\$, minimo do art. 5ª, letra a, do decreto citado, por infracção do art. 5ª: paragraho unico do mesmo decreto. Intime-se.

N. 11.530 — The National City Bank of New York — Cobre-se o imposto, de accordo com o capital, na moeda a que fizer menção o decreto que concedeu autorização ao banco para funcionar no Brasil, tomando-se por base o capital ali mencionado e destinado ás operações neste país, fazendo-se o calculo do cambio da época, a partir da qual se deve fazer distribuição do dividendo.

N. 11.876 — Companhia de Melhoramento da Ilha do Governador — Cobre-se da companhia a quantia de 387\$50, accrescidos da móda de 1 /, de accordo com o art. 58 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921. Imponho á Companhia Melhoramento da Ilha do Governador a multa 500, minimo, do art. 5ª, letra b, do decreto citado, por infracção do art. 14 e seu paragraho unico do mesmo decreto.

N. 15.816 — The Motor Union Insurance Company, Limitada. — Nos termos da informção e de accordo com o parecer, a requirente não tem direito ao que requer.

Mario de Carvalho & Comp. — Em face do laudo e do parecer, restitua-se a quantia de 1:500\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

H. Marti & Comp. — Em face do laudo e o que declara a 1ª Sub-directoria, restitua-se a importancia de 11 \$952, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

João More & Comp. — Intime-se a firma João More & Comp. a recolher aos cofres desta repartição a quantia de réis 16:69\$38, de imposto sobre a renda do balanço aresentado em 1921, que deixou de pagar, conforme exame procedido na respectiva escriptura. E como tinha sido infringido o disposto no art. 2 do decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921, imponho á referida firma a multa de um conto de réis, minimo, do artigo e decreto citados.

Santos Moreira & Comp. — Intime-se a firma Santos Moreira & Comp. esta collecta á rua Visconde de Inhaúna n. 38, nesta capital, a recolher aos cofres desta repartição, a quantia de 16:380\$40, que deixou de pagar sobre o lucro de commercio, de accordo com o exame procedido na escriptura da referida firma, a qual, infringindo o disposto no art. 2 do decreto n. 15.81, de 28 de outubro de 1921, tomou-se passivel de pena. Imponho, pois, á referida firma mais a multa de um conto de réis, minimo, do artigo e decreto citados.

Kohn, Schdtman & Co. — Restitua-se, de accordo com o parecer, e nos termos da informção, a quantia de oitenta mil réis, annullando-se a receita no titulo respectivo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 5.502 — José Vieira Souza. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 7.742 — Frederico Meury Lowerdes. — Complete-se o lançamento de accordo o parecer, providenciando a 1ª Sub-directoria a respectiva cobrança da pena de agua. Pague o debito respectivo volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 8.167 — Leopoldo de Gomensoro. — Complete-se o lançamento de accordo com o

parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 10.180 — Francisco Saccardi. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.534 — Francisco Barros Cruz. — Transfira-se.

N. 11.478 — Victor Fernandes Alonso. — Transfira-se.

Mario Rodrigues de Vasconcellos. — Transfira-se.

N. 12.390 — Victorine Lospinasse. — Transfira-se.

N. 21.275 — Dr. Egydio Pinto Silva e Mello — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 21.465 — Getulio F. dos Santos. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 24.290 — Tancredo da Veiga. — Diga a 3ª sub-directoria, tendo em vista o documento de fis. 2 do presente processo e a informação de fis. 6 do processo junto, e, mais a divergencia da firma entre o alludido documento e as demais peças do processo junto.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de agosto de 1922

12.035 — Luiza Juliani. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1920 e 1921.

13.043 — Associação dos Empregados em Seguros no Brasil. — Satisfaça a exigencia.

7.891 — Francisco Fellipe. — Idem.

18.182 — Ribeiro Dias & Comp. — Idem.

11.008 — Alfredo Gonçalves Ferreira. — Idem.

10.333 — Rioka Nudelmann. — Idem.

1.284 — Viail Brasil & Comp. — Idem.

9.769 — Mangia, Irmãos & Comp. — Idem.

6.237 — Balbina (menor). — Idem.

5.953 — Judith Rocha. — Idem.

7.048 — Georges Joachim Albert Gielen. — Idem.

1.761 — João Waltz. — Pague o debito.

21.623 — Francisco Oliveira Couto Rabello. — Junte os processos que motivaram os officios citados na informação.

16.208 — Francisco Moreira Ventura. — Pague o debito.

19.998 — F. Oliveira & Comp. — Apresentem o contracto social.

11.686 — Luiz Eugenio Giello. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

11.322 — João Baptista da Costa. — Pague o debito.

9.191 — Geminiano Lyra Castro. — Legalise a assignatura da petição.

3.855 — Paul C. Schilling. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

Despachos do dia 25 de agosto de 1922:

20.650 — José Moreira da Costa. — Satisfaça a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 85

Ao Sr. Dr. Alcibiades D. N. da Gama, fiscal de bancos na Capital:

Designo vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Banco Catholico do Brasil.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambeas deste estabelecimento nos termos das instruções e ordens desta inspectoria.

Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 25 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 500 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., com o parecer desta inspectoria geral, o incluso processo relativo ao requerimento em que o Banco Pelotense, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para abrir uma filial em Curitiba, e duas agencias, uma em Jacarezinho e outra em Rio Negro, todas no Estado do Paraná.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 502 — Em resposta ao vosso officio n. 78, de 23 do corrente, communico-vos que o Sr. Osorio Porto, continuo-porteiro, em comissão desta inspectoria geral, percebe mensalmente os vencimentos de 299\$, assim discriminados: 234\$, gratificação creada pelo decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920, sendo os restantes 65\$ de comissão, por servir nesta inspectoria geral.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado da Bahia:

N. 504 — Devolvo-vos, devidamente despachado por esta inspectoria geral, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 201, de 1 do corrente, relativo ao processo de infração contra o Banco da Bahia, por denuncia do fiscal de bancos Dr. Carlos Xavier de Azevedo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 503 — Em officio n. 227, de 12 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de 13, e reiterado pelo officio numero 264, de 28 do mesmo mez, teve esta inspectoria oportunidade de submeter á apreciação de V. Ex. a tabella das despesas da Inspectoria Geral dos Bancos, para ser incluída no orçamento da despesa para 1922 corrente, com as modificações constantes do decreto numero 15.388, de 7 de março de 1922, e na importancia de 1.035.400\$000.

Entretanto, a lei da despesa para 1922, recentemente votada (decreto legislativo n. 1.555, de 10 de agosto de 1922), não fez as alludidas modificações, mantendo a tabella antiga, que importava somente em 594.420\$000.

Vem, por isso, esta inspectoria solicitar as providencias de V. Ex. sobre o caso, afim de que não seja interrompido o pagamento do pessoal e material desta inspectoria, nesta Capital e nos Estados, que se vem fazendo normalmente, de accordo com a tabella alludida, e conforme as ordens já expedidas pela Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, assim se corrigindo a omissão da lei da despesa.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 964, 965 e 966 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre o preço de trabalhos mandados executar neste estabelecimento.

Requerimentos-despachados

Manoel Soares de Macedo, Luiz Gonzaga do Nascimento e José Teixeira Bastos. — Sim, em termos.

Antonio Candeira. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 75 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o ajudante de corrector, Sr. Eduardo Antonio Falcão, solicita a substituição de sua fiança.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 92 — Em resposta ao vosso officio n. 194, de 21 deste mez, communico-vos que nesta Caixa foi dada baixa nos coupons dos juros do 2º semestre de 1921, das apolices da divida publica, ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, numeros 16.218, 16.219, 16.222, 16.223, 16.225, 16.228 e 16.229, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, cujo pagamento vai ser effectuado pela Delegacia Fiscal no Ceara.

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 229 R, de 1922, relativos á substituição das apolices da divida publica, dilaceradas, que acompanham o mesmo, pertencentes a Rogocioano Pires Ferreira, de numeros 5.639, 7.719, 8.265 e 8.226, do valor de 200\$, cada uma, e n. 480.499 do valor de 1:000\$000.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 13 — A esta inspectoria foram dirigidos por Stefano Pini e Bifano & Comp., os requerimentos juntos, offerecendo papel proprio para o fabrico de notas.

Como não caiba a esta Caixa esse mister e talvez convenha á repartição, ora sob vossa digna direcção, adquirir essa mercadoria, achei de bom alvitre enviar-vos os referidos requerimentos, acompanhados das respectivas amostras, para que tomeis os pedidos na consideração que julgardes acertado.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos meus protestos de toda consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 14 — Remetto-vos, devidamente rectificada, a inclusa segunda via da guia n. 104, de 1919, de 17 apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, que foi devolvida a esta caixa com o vosso officio n. 91, de 18 de julho ultimo, por haver engano na numeração.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1922

N. 156 F — Fernando Minicuci. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 157 F — Firmino Morant Burguera. — Idem, idem.

N. 520 J — Juvenilia Barbosa de Castro. — Idem, idem.

N. 521 J — A mesma. — Idem.

N. 522 J — Idem, idem, idem.

N. 340 M — Maria Josephina da Silveira Meschick. — Idem.

N. 341 M — Manoel Teixeira de Lacerda. — Idem, idem.

N. 16 Z — Zuleika Rubião Alves Meira. — Diga a Corretoria.

Cartiere Pietro Miliani «Società Anonima». — Envie-se á Casa da Moeda com as amostras, para que se digne tomar na consideração que merecer.

Bifano & Comp. — A Casa da Moeda com as amostras, para os fins que entender conveniente.

N. 336 M — Manoel Basilicio Botelho. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 58 G — Guilherme Bastos Pereira
Neves. — Idem, idem.

N. 572 A — Amelia Barroso Pereira
Victorino. — A' Corretoria para que se
pronuncie a respeito.

N. 171 E — Eduardo Antonio Falcão.
— Certifique-se, de accordo com a in-
formação.

N. 337 M — Manoel Gonçalves Ama-
rante. — Idem, idem.

N. 338 M — Mario Pinotti, (Dr.) —
Idem.

N. 31 T — Theodora Pellegrini Con-
sani. — Esclareça devidamente a du-
vida apontada na informação.

N. 321 MF — «A Minas Geraes». —
Cancelle-se.

N. 417 Est. — Felisberto José Gar-
cia. — Cancelle-se.

N. 428 Dja — Gustavo Montenegro. —
Officie-se no sentido da informação.

N. 334 M — Maria José de Paiva. —
Como requer em vista da informação.

N. 84 P — Pedro Generoso da Silva.
— Não pôde ser attendido, á vista da
informação.

N. 235 R — Rita da Cunha Telles. —
Esclareça a duvida da informação.

N. 518 J — José Luiz Homem. —
Não ha mais que deferir.

N. 170 E — Eurydice Pereira Restier.
— Reconhecida a firma do juiz, cumprá-
se o alvará, de accordo com a informa-
ção.

N. 223 G — Christiano Ambrosio de
Cerveira. — Procedam como indica a
informação.

N. 654 A — Antonio de Pinho Maciel
Epaminondas, Dr. — Expeça-se a guia,
depois de rectificado o reconhecimento
da firma na procuração de fls. 2.

N. 568 A — Anna do Vale Amado Pi-
mentel Barbosa. — Junte procuração.

N. 101 O — Augusto José da Piedade
— Apresente o original da procuração.

N. 325 MF — Officio da Directoria de
Contabilidade. — Devolva-se o proces-
so.

N. 424 Dja — Officio da Estrada de
Ferro Central do Brasil. — Remettam-
se as notas com o termo de exame.

N. 432 Dja — Officio da Estrada de
Ferro Central do Brasil. — Cancelle-se
a nota das apolices oneradas e volte o
processo, afim de officiar-se indagando
se foi, em tempo opportuno, communi-
cado a esta caixa o deposito das demais.

N. 141 F — Flora Vieira de Meira. —
Uma vez que o Banco Aliança recuar
como procurador e consta do instru-
mento de fls. 2, que o mandato foi con-
ferido aos gerentes do referido instituto
de credito, prove que sua direcção está
confiada a gerentes.

N. 619 A — Antonio Martins Mathei-
ros. — Rectifique o alvará e prove ter
sido registrada a sentença de emancipa-
ção, como já foi exigido a fls. 3 verso.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi nomeado Roberto Domingues Ma-
chado para exercer o cargo de sub-comis-
sario do Corpo de Commissarios da Ar-
mada.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes nos termos do art. 17 do
decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de
1921, ao capitão de fragata Luiz Clemente
Pinto, para tratar de sua saúde onde lhe
convier devendo entrar no goso desta li-
cença dentro do prazo de 30 dias, a contar
desta data;

De um anno, de conformidade com o
art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de feve-
reiro de 1921, ao mestre do Corpo de Sub-
officiaes da Armada Manoel de Sá, para
tratar de sua saúde onde lhe convier,
devendo entrar no goso desta licença
dentro do prazo de 30 dias, a contar desta
data;

De 60 dias, em prorrogação, de accordo
com o parecer da junta medica, na forma
da lei, a licença em cujo goso se acha o
mecanico naval de 2ª classe 1º sargento Luiz
Praxedes Augusto Cesar, para tratar de sua
saúde onde lhe convier;

De seis mezes, de accordo com o art. 17
do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de
1921, ao escrevente de 2ª classe 1º sargento
do Corpo de Sub-officiaes da Armada Ma-
noel Bento Pereira, para tratar de sua
saúde onde lhe convier, devendo entrar no
goso desta licença dentro do prazo de 30
dias a contar desta data;

De um anno, de accordo com o art. 17 do
decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,
ao escrevente de 1ª classe sargento ajuda-
nte do Corpo de Sub-officiaes da Arma-
da Dorotheu Alfredo da Costa para tratar
de sua saúde onde lhe convier, podendo
gosal-a em parcelas de tres mezes por
anno civil, de conformidade com o § 2º do
citado artigo;

De sessenta dias, de accordo, com o pa-
recer da junta medica, na forma da lei, ao
operario de 5ª classe da officina de calde-
eiros de ferro do Arsenal de Marinha do
Rio de Janeiro José Pereira da Silva para
tratar de sua saúde onde lhe convier, de-
vendo entrar no goso desta licença dentro
do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1922

Sr. 1º auditor da Sexta Circumscripção
Judiciaria Militar (Jurisdição da Marinha):
N. 3.233—Solicito-vos a dispensa de juiz
militar do 2º Conselho de Justiça do 1º
tenente Cicero de Freitas Marinho, por isso
que seus serviços são necessários e impres-
cindiveis ao Arsenal de Marinha desta Ca-
pital, dada a incompatibilidade entre o
exercício dessas funções e as que lhe são
atribuídas pelo decreto n. 10.645, de 14
de janeiro de 1914, na qualidade de ajuda-
nte da Directoria de Máquinas, o que, a
juízo do Governo, constitue caso de força
maior, na forma do art. 17 do Código de
Organização Judiciaria e Processo Militar.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:
N. 3.235—Em solução ao vosso officio nu-
mero 1.228, de 17 do corrente, declaro-vos,
para os fins convenientes, que ora resolvo
nomear o reservista naval, mestre de cons-
trução naval, Julio Venancio de Oliveira,
para fazer parte da comissão de vistorias
da Capitania do Porto do Estado do Rio
Grande do Sul.

— Sr. capitão de mar e guerra pharma-
cêutico reformado, Flavio Nelson:

N. 3.237—Tendo resolvido designar-vos
para servir, em comissão, na Inspectoria
de Saúde Naval, na qualidade de adjunto,
assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 22 de agosto corrente:
Foram mandados servir como chefe de en-
fermaria do Hospital Militar da Bahia e
como encarregado da pharmacia da enfer-
maria-hospital de Pelotas, o capitão medico
Dr. Euzebio da Costa Teixeira e o 1º tenen-
te pharmaceutico João N. dos Ferreiros.

Foi am transferidos os 1º tenentes do ex-
tincto corpo de intendentes Nestor Trava-
sos, do 1º grupo de artilharia de costa (For-
taleza de Santa Cruz) para o 1º grupo de
artilharia de montanha (Campinho), e Joa-
quim Nunes de Carvalho, deste grupo para
o 9º regimento de cavallaria independente
(Jaguarão).

—Por outro de 24, foi mandado servir no
1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de
Santa Cruz) o capitão medico Dr. Alvaro da
Silva Rego.

—Por outro de 25, foi approvada a pro-
posta de transferencia dos 1º tenentes João
de Freitas Walker, da 1ª C. E. (Capital
Federal) para o Q. S. por ter sido nomeado
auxiliar de instructor da Escol. Militar, e
Gilberto de Freitas, do 3º Regimento de In-
fantaria (Capital Federal) para a 1ª C. E.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda accusando o
recebimento dos seus avisos ns. 110 e 128
de 30 de junho e 28 de julho ultimos, e com-
municando que o Ministerio da Guerra de-
siste da doação de um terreno em Joazeiro,
no Estado do Ceará, denominado Campo
Marechal Faria, feita pelo padre Cicero Ro-
mão Baptista para construção de um quar-
tel ou estabelecimento militar, visto não se
cogito desta construção na dita localidade,
sendo que nesta data se faz a respectiva
comunicação ao commando da 6ª região
militar (aviso n. 488).

—Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exer-
cito, mandando autorizar o commandante da
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes a
alterar, provisoriamente, o quadro do estado
menor, transformando em 3 sargento ferra-
dor um dos 3 sargentos da secção:

—Ao Sr. chefe do Departamento do
Pessoal da Guerra, declarando que são
transferidos, na arma de infantaria, os
1º tenentes Manoel Candido Fernandes de
24º batalhão de caçadores para o 2º e
Abelardo Torres da Silva Castro deste ba-
talhão para aquelle, e os 2º tenentes Ar-
mando Baptista Gonçalves do 20º batalhão
(Maceió) para o 21º (Recife) Sabino Maciel
Morteiro de Mattos do 1º (Capital Federal)
para o 18º (Cuyabá) e Pedro Telles de Me-
nezes do 7º regimento (Santa Maria) para o
3º batalhão (Victoria).

Ministerio da Guerra—N. 685—Rio de Ja-
neiro, 22 de agosto de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da
Guerra—Declaro-vos que approvo o incluso
programma do curso de instrucção technica
especial militar para os candidatos á
admissão na 2ª classe d3 reserva do ser-
viço de saúde do Exercito de 1ª linha
(art. 3º do regulamento que baixou com o
decreto n. 15.179, de 15 de dezembro
de 1921).

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1922

D. Maria H. da Silva Braga, propondo
vender exemplares do Hymno Nacional ao
Ministerio da Guerra. — Indeferido, por falta
de verba.

Americo Alvaro dos Santos, capitão, Ma-
noel de Freitas Novaes, 1º tenente, Antonio
Francisco de Oliveira, José Leite Cavalcante
de Araujo Sobrinho, Juracy Fucá de Azevedo,
sargentos, Oscar Alves Bezerra, 2º tenente,
Francisco Bezerra Santiago, soldado, assy-
lado, todos nascido nascerens para des-
conto — Attender, para desconto de 10 dias do
exercício.

Isaac Ledoux, Juvenal de Sant'Anna Braga, João Bento da Silva e Vital José Ambrosio, pedindo patentes de Guarda Nacional. — Indeferidos, em face do aviso n.º 9, de 5 de janeiro último.

Roberto Mendes Malheiros e Dr. Lafayette Godinho de Lima, capitães; Juniter dos Santos C. A., Saturnino de Oliveira Filho e Luciano Claudio de Queiroz. 2.º tenentes e José Lopes de Oliveira amauense, todos pedi do mesmo collocation no almanack militar. — Indeferidos.

Mario Ferreira, Mariano Jatahy Marcondes Ferraz, Francisco Banti da Mello, Oswaldo de Carvalho, Frederico Briger Villela, Deotônio Carlos da Silva, Antonio do Nascimento e Paulo A. Correa de Brito, reserve vi-tas, pedindo 2.º vias de cadastro. — Attender, para indemnização na forma da lei.

Bernardo Isidoro de Lafayette Coimbra e Edmundo de Almeida, pedi do restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Muniz, pedindo rectificação e 2.º via de cadastro. — Rectifique-se mediante indemnização.

Cesar Dias Paes Leme. — Indeferido, por ter sido extinto o quadro de dentistas.

Pedro Jorge dos Santos, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido.

Jorge Coelho Cavalcante Mello, pedindo cadastro de reservista. — Indeferido, por já ter recebido a que tinha direito.

José Arostegui Marques Porto Junior, reservista, pedindo transferencia de classe. — Seja transferido de classe, á vista do documento apresentado.

José Polycarpo Cavendish, capitão, pedindo exame para o posto de major. — Deferido.

Manoel José de Lima, pedindo trancamento de matricula de um alumno do C. M. — Deferido.

Francisco Pereira de Andrade Netto, 1.º tenente, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedo a permissão sem prejuizo do serviço.

Geraldo Fernandes Neves, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu finado marido. — Passe-se o titulo.

Aladyn Condeixa de Azevedo, 2.º tenente. — Não ha que deferir, visto já lhe ter sido concedida a licença para tratamento de saúde, por desatto de 21 do corrente.

Dr. Sylvio dos Santos Barbosa, 2.º tenente medico, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Fernando Franco Netto, pedi do pagamento de vencimentos devidos a seu falecido irmão. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Manoel Roberto da Silva. — Certifique-se, na forma da lei.

João Nicolau Ninhaus, pedindo restituição de um documento. — Attender.

José Luiz Godóinhim, 1.º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Não ha o que deferir, porque o requerente já percebeu a vantagem legal que lhe cabia.

Arthur Augusto Itaquy, pedindo vencimentos. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Odilon Augusto Emilio Junqueiro. — Entre-gue-se a certidão nos termos pedidos.

Antenor do Santos Lima. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

Antero Martins Leal, major, pedindo quantitativo para fardamento. — Não é possível attender, nos termos do despacho sobre pedido identico do major Feliciano Pereira Pinto, do Collegio Militar do Rio.

Dr. Roberto Cordeiro de Farias, pedindo cadastro de assentamentos. — Dê-se, por certidão, na forma da lei.

Florian Peixoto Torres Homem, 1.º tenente, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido.

Amendo Catiani, 2.º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Fasse-se o titulo.

Emmanuel Vicente da Rocha. — Indeferido, por estar extinto o quadro em que pretende ser incluído.

Alino Augusto Campos. — Indeferido, por ter sido extinto o quadro de dentista.

Alcio José Fernandes. — Indeferido, por não ter provado a nacionalidade.

Gustavo Pa-taleão da Silva, tenente reformado, pedindo inclusão na 1.ª classe da reserva. — Indeferido. O requerente reformou-se antes do decreto 3.352 de 3 de outubro de 1917.

Alberto Richieri, pedindo promoção. — Indeferido, por não ter satisfeito a letra b do art. 13 do decreto 14.493 de 25 de novembro de 1920.

Nelson Pereira de Almeida. — Prove o que allega.

João Evangelista Maia. — Prove ser o proprio.

Fimino Pires de Salles, Hugo Manhães de Miranda, Feline Figioini e Alberto da Silva. — Compareçam á Secretaria da Guerra para satisfazerem exigencias do regulamento do sello.

Antonio Maria Fravoso. — Junte documentos provando ter bom procedimento e ter servido o Exército.

Pedro Cunha da Gama e Abreu. — Declare a unidade em que serviu.

Afonso Homem de Carvalho. — Prove o que allega.

Alvaro Alves dos Anjos. — Selle um dos documentos.

Ernesto Victorio Santoro sorteado, pedindo inserção do serviço militar. — Deferido.

João Franklin da Cunha Junior, sorteado, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Departamento do Pessoal da Guerra SEXTA DIVISÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1922

Mario Ventura Marinho, Antonio Alves Tavaes, Cicero Farias, Domingos Vaite de Alencar, Erichdes Figueredo Dias, Carlos Alberto Noll, Francisco Leal e Rocha, Manoel Emiliano da Silva Costa e Eladio Moreira de Castro, pedindo expedição de patentes da antiga Guarda Nacional. — Nos termos do aviso n.º 9, de 5 de janeiro ultimo, proveu ser cidadãos brasileiros.

Mario Dias Cardoso, pedindo le-alizar a sua patente de official da antiga Guarda Nacional. — Entregre-se a patente e archive-se o presente requerimento na G. 6.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1922

Moyrés Azulei. — Faze-se a transferencia de accordo com o presente requerimento.

Dia 2 de agosto de 1922

Honorio Ribeiro Filho. — Seja excluído de accordo com a inclusa certidão de obito.

Dia 7

Candido Alves Mourão do Valle, oae do alistado Amadis Mourão do Valle. — Faze-se a rectificação solicitada.

Dia 22

Antonio Garcia Moutinho. — Compareça á Inspeção entre 10 a 15 de outubro vindouro o Palmaraz Rangel de Salles. — Complete os documentos e depois requeira ao Sr. ministro da Guerra, a quem compete resolver.

Dia 23

Manoel José de Mattos. — Nesta reparição não consta o alistamento do requerente no anno citado.

O chefe da 1.ª circumscrição de recrutamento faz sciente ao Sr. Laerte Gonçalves, sorteado da classe de 190 para 6.ª ci circumscrição de recrutamento, Rio Grande do Sul, que o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 12 do corrente, lhe permittiu incorporar na 1.ª repção militar, pde que deverá se apresentar para tal fim na sede desta circumscrição entre os dias 10 e 25 de outubro proximo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1922.

Commendado João Reynaldo de Faria, procurador e representante de accionistas e de retores de todas as classes da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Compareça á 3.ª Secção de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado conductor de 1.ª classe da commissão da baixada fluminense, o conductor de 2.ª classe do antigo quadro de commissões da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e actual conductor de 1.ª classe, interino, da mesma commissão, Luiz Lucariny, com os vencimentos que lhe competiram.

Por outra de 23 do corrente, foram concedidos ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, José Porcônio Mendes Vianna, treze meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Expediente de 25 de agosto de 1922

Autorisou-se a Portaria Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios co stantes das repções erviadas e pertencentes a Commissão Executiva do Ce-tario da Independencia (officio n.º 599) e ao Ministerio da Fazenda (officio n.º 6.1).

Requerimento despachado

Dionisio Marques, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional: Solicito-vos providenciar no sentido de serem fornecidas á 3.ª secção desta Directoria

Geral ás seguintes publicações, necessárias aos serviços da mesnia, a saber:

Uma collecção, encadernada, das leis de 1921 (seis volumes);

Seis exemplares da lei da receita para 1922;

Um exemplar das Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos D. S. Tarquillo de Souza e Caetano Montenegro, encadernado (ofício n. 35).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi concedida a D. Gertrudes da Costa Drummond, ajudante da agencia do Correio de Piedade, nesta Capital, uma mez de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de maio ultimo com ordenado, nos termos do a. t. 8, n. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1922

Souza Baptista & Comp., pedindo para que sejam alocados, de accordo com a amostra enviada, os 10 relógios que se obteve a fornecer por concorrência publica. — Não sendo os relógios apresentados iguaes á amostra e de inferior qualidade, indeferido.

Dia 24

Custodio de Barros Cavalcanti, pedindo para usar férias de 1921. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46E/2, de 27 de abril ultimo.

Dia 25

Emil Ettinger. — Deferido, nos termos do informado.

Senasiano de Cassia Queiroz. — Restituam-se, mediante recibo.

Julio Azeiteiro Vieira. — Deferido, para ser aproveitado opportunamente na Administração do Estado do Rio, como praticante.

Zacarias de Paula Xavier Filho. — Submette-se a inspecção de saúde.

Pedro Alves de Moraes. — Deferido.

Tycho Brahe de Fiquel Machado e Estilasio Augusto da Silveira. — A vista do informado, indeferido.

João Alves de Souza. — Deferido, sem prejuizo do serviço nos termos da circular numero 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

José Nolasco Perella da Silva. — Deferido, á vista das informações.

Mario Simões da Cunha. — Satisfaca as exigências dos arts. 431 e 433 do regulamento postal.

Manoel Ferreira. — Não tendo concurso regulamentar, não pode ser attendido.

Euzebio Cesario Brasil. — Já constando dos assentamentos do requerente a averbação pedida, não ha que attender.

José Gabriel Marcondes Machado. — Deferido quanto ao acto de 1915, de accordo com a informação do Sr. administrador.

Aymoré Pery. — Não tendo concurso regulamentar, não pode ser attendido.

Ismael Baptista Silveira. — Não ha vaga.

Joaquim José de Andrade. — Deferido, nos termos do informado.

Francisco Borges de Lima. — Mantenho o acto recorrido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1922

Euclydes Geraldo Barreto, pedindo licença. — Concedo 25 dias, com dois terços da diaria.

Bernardino Gyrão. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Castro D'Almeida & Comp. (2) e Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Antonio Mariano, Alfredo Affonso Leite e Sebastião Barbosa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

A. Thun & Comp., sobre alguns reparos em uma locomotiva. — Autorizo na forma requerida. A 4 Divisão, para providenciar.

Estelina Barris Marques Leão, pedindo o pagamento de vencimentos do seu finado esposo. — Como pede.

Companhia Siderurgica Belgo Mineira, sobre a construção de um esgoto. — Deferido, nos termos, porém, do parecer da 5 Divisão.

Antonio José Dias Chaves, pedindo o lugar de praticante de conductor de trem. — Não ha vaga.

Antonio Coelho do Amaral, pedindo readmissão. — Indeferido.

João Gomes de Menezes, pedindo férias. — Attendido por equidade.

Alfredo da Cunha Martins, pedindo abono de via. — Como requer.

Eduardo Ribeiro da Silva, pedindo reconsideração de suspensão. — Indeferido.

Oswaldo de Araujo. — Dê-se certidão.

Lafayette Nascimento, pedindo transferência. — Indeferido.

José Augusto da Silva, pedindo para descontar o debito em prestações. — Deferido.

José Carrupt, pedindo férias. — Attendido por equidade.

Edmundo Dantas Victoria, pedindo abono. — Deferido.

Tasso Rodrigues de Souza, pedindo para servir no escriptorio em Mariano Procopio. — Indeferido.

Francisco Fernandes da Silva e Oscar do Amaral Souza, pedindo permuta. — Como pedem.

Henrique Luiz Teixeira, pedindo ser nomeado despachante na estação de Jacareny. — Indeferido.

Samuel da Cunha Fernandes, pedindo férias. — Attendido por equidade.

Dorotheu Fernandes. — Dê-se baixa na fiança.

Francisco Borges, pedindo para pessoa de família. — Concedo.

Maria de Jesus, pedindo o pagamento de gratificação adicional de João Esteves. — Compareça nesta secretaria.

Olivia Nozueira. — Certifique-se.

Benedicto Antonio da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

José de Castro Gama, pedindo o lugar de graxeiro. — Como pede.

Gervasio da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Tiburcio de Andrade, pedindo o lugar de guarda salão. — Não ha vaga.

Minooel Teixeira de Vasconcellos, pedindo férias. — Como pede.

João Simões Coelho, pedindo transferência de caderneta kilometrica. — Compareça nesta secretaria.

Abixo assignados, emrregados do 9º depósito, pedindo a substituição do actual coreto do pateo do depósito. — Compareçam nesta secretaria, para sellar o requerimento.

Brasil Ferreira Nascimento, pedindo certidão. — Como requer.

Seraphim Ferreira Lopes, sobre o levantamento de fiança. — Compareça nesta secretaria.

Italia America «Sociedade de Empresas Maritimas», pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secretaria.

Leonor Ferreira dos Santos, pedindo o pagamento de vencimentos de seu finado esposo. — Junte a certidão de obito do mesmo.

E. Dodsworth, propondo armação e cravação de dois galpões. — Selle o requerimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 24 de agosto de 1922

Foram depositados nesta secção um relatório e um desenho concernentes á invenção de um semeador mecânico, denominado «Aldrich», de Luiz Aldrichi (depósito n. 19.946).

Directoria Geral de Contabilidade Segunda secção

Expediente de 31 de julho de 1922

Srs. membros da Comissão de Fiscalização das Obras da Exposição de Gado de 1922, engenheiros: J. Luderitz, J. Maciel e Silvio Olinto de Oliveira:

Em solução ao vosso ofício n. 212, de 19 julho de 1922, autorizo-vos a entregar, mediante as formalidades legais, ao director geral do Serviço de Industria Pastoral ou á pessoa por elle designada, o automovel a que se refere o vosso citado ofício (aviso n. 468).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Não sendo necessario ao Serviço de Fiscalização das Obras da Exposição de Gado, do corrente anno, o automovel «Ford» que fôra posto á disposição da mesnia, autorizo esse que se acha nessa directoria, communico-vos que autorizei a referida Comissão a vos entregar esse vehiculo que ficará ao vosso serviço, até segunda ordem, mediante recibo em que fiquem indicados todos os característicos, necessários á identificação do mesmo (aviso n. 469).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do Regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 3.500\$, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Pedro Pinto Peiroto Velho, preparador do Museu Nacional, em virtude do aviso numero 3.768, de 31 de agosto de 1920 (ofício n. 470);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do Regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 12.000\$, recebida no Thesouro Nacional pelo assistente de 1ª classe da extincta Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, em virtude do aviso n. 1.169, de 1 de abril de 1920 (ofício n. 471);

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de desachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, um volume procedente da estação de Bello Horizonte e destinado a este ministerio (ofício n. 472).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de desachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro a retirar da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil a caixa a que se refere o conhecimento junto, procedente

de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, destinada a este ministerio (officio n. 473).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artesaes no Estado do Ceará, Dr. Carlos Torres Camaraz:

Scientifico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, por accordão de 25 de abril ultimo, resolveu julgar-vos quite para com a Fazenda Nacional, pela applicação dada a renda dessa escola no anno de 1919, a que se refere o vosso officio n. 26, de 25 de fevereiro de 1920 (officio n. 474).

Dia 5 de agosto de 1922

Sr. director do Campo de Sementes de Rezende:

Restituindo-vos a inclusa copia que acompanhou o vosso officio n. 118, de 12 de julho proximo passado, peço providencias affim de que seja mencionado na mesma a pagina do livro em que foi lavrado o acto original (officio n. 45).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Em soluçao ao vosso officio n. 221, de 5 de junho proximo passado, confirmo a ordem que vos dei no sentido de poder o preparador-recebedor, contractado, da Escola Superior de Agricultura, Elyzeu Lagoiro, fazer nesse Instituto um pequeno estagio, para o fim de acompanhar o estudo de analyses de terra, adubos e forragens (aviso n. 476).

Atendendo ao que solicitastes em vosso officio n. 300, de 15 de julho ultimo, confirmo a ordem verbal que vos dei para a entrega a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de nove sondas para collecta de amostras de terra, devendo ser uma das vias do recibo de entrega remetida a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para os devidos fins (aviso numero 477).

—Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

De accordão com o disposto no art. 29, paragrapho 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 30:70%, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Agenor Correia, ex-director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, em virtude do aviso n. 1.237, de 25 de abril de 1919 (officio n. 478).

Dia 8

Sr. director de Meteorologia.

Em referencia ao vosso officio n. 3.303, de 6 de julho proximo findo, com o qual remettestes os documentos comprobatorios da applicação dada a quantia de 500\$, adiantada ao então auxiliar meteorologista de 1ª classe Luiz Rodrigues, em virtude do aviso n. 2.566, de 19 de junho de 1920, restituo-vos os referidos documentos affim de que sejam classificados, visados e feitas as respectivas declarações de recebimento de material adquirido, satisfeitas estas formalidades peço-vos a devolução dos mesmos, para os devidos fins (officio n. 479).

—Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar dos armazens da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a encomenda a que se refere o conhecimento junto, procedente de Fortaleza, no Estado do Ceará, contendo livros de escripturação destinados a este ministerio (officio n. 480).

—Sr. secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio,

Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, um enxote contendo livros de escripturação, procedente da Inspectoria Agrícola do 5º Districto, no Estado do Ceará, e destinado a este Ministerio, por conta do qual correrão as despesas de frete e armazenagem (officio n. 481).

—Sr. inspector agricola do 19º districto em Goyaz:

Restituindo-vos as tres copias de termos remetidas com o vosso officio n. 325, de 3 de julho proximo passado, chamo a vossa attenção para a circular n. 167, de 7 de abril de 1919, e deixo-vos que, somente os termos da constatação de inutilização de material, e de extravio e morte de animaes que representam valor excedente a 1930:0, devem ser lavrados no livro para esse fim destinado, donde será extrahida copia para ser remetida a esta Directoria Geral, copia essa na qual será mencionada a folha do livro em que o mesmo tiver sido lavrado. Os de valor não excedente aquella importancia, de accordão com a circular referida, para os efeitos da descarga, nos respectivos livros, basta que os factos occorridos, relativamente a inutilização, extravio ou morte a ella alludidos, sejam registrados chronologicamente em um pequeno livro auxiliar, (modelo junto), observando-se positivamente, o disposto na citada circular (officio n. 482).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

Atendendo a vossa solicitação, constante do officio n. 697, de 4 de julho proximo passado, junto vos remetto o exemplar do relatorio deste Ministerio, referente ao anno de 1920 (officio n. 483).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 70 — Sessão ordinaria, em 18 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO
—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. AURELINO LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Olegario Bernardes e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento sobre isenção de direitos: Da Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensamento de Algodão, de Maria da Conceição do Rego Barros e do Sport Club Sirio, encaminhados pelos officios ns. 278, 246 e 269, das Delegacias Fiscaes nos Estados da Parahyba, de Pernambuco e de S. Paulo, datados de 23 de dezembro de 1920 e 12 de julho findo;

Da Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo e do Dr. Alfredo S. do Nascimento, annexos aos officios ns. 121 e 213, de 2 de junho de 1921 e 28 do mesmo mez de 1922, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, junto ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.067, de 18 de maio do corrente anno.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legitimamente concedidas as isenções solicitadas

Officios:

N. 6, de 10 de janeiro de 1921, encaminhando o requerimento em que Lopes Passos de Queiroz & Comp., pedem isenção de direitos, para o material que importaram da Inglaterra.—O Tribunal resolveu que se devolvesse o processo a Directoria da Receita Publica.

N. 251, de 3 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, annexo ao requerimento em que a Camara Municipal de Bragança solicita isenção de direitos, para um relógio destinado a torre da igreja Matriz, da citada cidade.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto não encontrar apoio legal.

N. 258, de 20 de julho findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando a petição em que o governo do mesmo Estado, solicita isenção de direitos para materias destinados a construção e a conservação das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.—O Tribunal considerou legal a isenção, exceptuados todos os artigos que tiverem similar na produção nacional.

N. 155, de 26 de fevereiro de 1921, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, junto ao requerimento, em que Paschoal Parberes, solicita isenção de direitos para materias que importou da Italia.—O Tribunal considerou illegal a isenção, por não constar que os requerentes sejam agricultores.

N. 70, de 14 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, junto ao requerimento em que Mendes Lima & Co. pedem isenção de direitos para o material que importaram de Liverpool.—O Tribunal resolveu manter a sua autorização.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos: Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e de Jaymes O. Connor, junto aos officios ns. 125, 235 e 252, de 2 de junho de 1921, 8 de julho e 18 do mesmo mez, de 1922, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

De Ozorio & Coimbra e de Rosa Borges & Comp., junto aos officios da Delegacia Fiscal em Pernambuco ns. 95 e 59, de 11 de março e 29 de setembro do anno passado da Intendencia Municipal de Belém, junto ao officio n. 58, de 26 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal no Pará.

Da The Brazilian Meat, C.º Ltd., junto ao officio n. 348, de 18 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro datado de 10 de julho do corrente anno e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datada de 8 de junho ultimo.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legitimamente concedidas as isenções solicitadas.

Da Camara Municipal de Morretes, no Estado do Paraná, datado de 26 de junho ultimo, solicitando isenção de direitos, para um relógio, destinado aos Srs. Kopp & Filhos.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Officio n. 124, de 25 de fevereiro do anno passado, na Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o requerimento em que Produce & Warrant, Comp., pedem isenção de direitos, para o material que importaram da Franca.—Não se tratando de isenção de impostos, de direitos aduaneiros ou taxas e sim de restituição de direitos pagos a mais pelos requerentes, o Tribunal aguarda para dizer sobre a legalidade da despesa quando a mesma for regularmente ordenada e classificada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :
Officio n. 3.276, de 10 de outubro de 1921 pagamento, por depósito, da quantia de 1:338\$78, à Société Anonyme do Rio de Janeiro, de fornecimentos.—Registrou-se.

N. 316, de 20 de outubro, encaminhando cópia de acto referente a pagamento a diversas estradas de ferro.—O Tribunal mandou que se archive o processo.

N. 1.878, de 29 de maio ultimo, solicitando que em Londres, seja paga a firma C. H. Walker & Comp., da quantia de £. 1.200-97, correspondente ao beneficio de 15 % das despesas effectuadas pela mesma firma na forma da clausula 16 do contracto approvado pelo dec. n. 1.590, de 31 de novembro de 1920.—Recusou-se registro a despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes :

Ministerio da Fazenda :
Processo de pagamento da quantia de 8:119\$834 à Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judicial.—Registrou-se.

Requerimentos sobre isenção de direitos :
Da A. Noite, junto ao officio n. 216, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de julho do corrente anno ;

De Mendes Lima & Comp., n. 22, de julho do corrente anno da mesma Delegacia ;

De Alfredo R. da Costa, annexo ao officio n. 281, de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ;

Da Intendencia Municipal de Belém, junto ao officio n. 116, de setembro de 1921, da Delegacia Fiscal no Pará.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

De Lopes Pessoa de Queiroz & Comp., junto ao officio n. 320, de maio de 1921, da Delegacia Fiscal do Thesour. Nacional no Estado de Pernambuco.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se comprehender o material no § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Da Prefeitura Municipal de Caruarú, encaminhado pelo officio n. 205, de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lones :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 3.983, de setembro de 1921 pagamento de 3:50\$ à Guarda do Cães do Porto, proveniente de serviço de vigilância, feito nos armazens da elle m.isterio, no anno passado.—O Tribunal mandou que se officiasse nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda :

Requerimentos sobre isenção de direitos :
De Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 157, de maio do corrente anno ;

Do governo do Estado do Pará, encaminhado pelo officio n. 85, de junho de 1921, da referida delegacia ;

Do S. Paulo Athletico Club, junto ao officio n. 82, de fevereiro de 1921, da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo.

O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

De General Electric S/a, datado de 25 de abril do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento de lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 1.971, de 19 de maio de 1920, junto ao de n. 17, de 5 de maio de 1921, supplemento de 600\$ ao engenheiro Camillo

Leite Filho, para attender a despesas de prompto pagamento no exercicio de 1920.—O Tribunal deu ordem de archivar o registro simples ou *protesto* da despesa de que se trata, porque nos termos do art. 35 da lei do pagamento do exercicio de 1918 o registro *protesto* só podia ter logar até 30 de setembro do anno seguinte ao em que foi realizada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

NOTA: Na supracitada sessão foram julgados 38 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	10
Com despacho de recusa de registro....	4
Referentes a isenção de direitos:	
Julgados legaes.....	15
Julgados illegaes.....	8
Devolvidos à Directoria da Receita Publica.....	1
Total.....	38

Acta n. 71 — Sessão ordinaria em 21 de agosto de 1922

PRESENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO
—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. AURELINO LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditores Olegario Bernardes e Eduardo Lopes, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Offícios e requerimentos sobre isenção de direitos:

N. 323, de 3 do corrente, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o processo relativo a isenção de direitos pedida pelo D. A. Cantara Machado para um monumento funerario, destinado ao túmulo de Brazilio Machado.—O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, se o monumento de que se trata for considerado obra de arte.

N. 151, de 28 de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, junto ao processo em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede isenção de direitos para o carvão que importou pelo vapor *Planfield*.—Considerou-se legal a isenção, sujeito, porém, o material a taxa de 10 % de expediente.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 11 de julho do corrente anno, solicitando isenção de direitos para o carvão de pedra que importou pelo vapor *Pen-yorth*.—Considerou-se legal a isenção.

Aviso n. 2.488, de 30 de junho do corrente anno do Ministerio da Marinha, solicitando isenção de direitos para o material que veio de Hamburgo pelo vapor *Monticelo* e destinado à Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Distribuição do credito de 100.000\$ da Delegacia Fiscal do Thesour. Nacional do Estado de S. Paulo, por conta da vertez 3ª do orçamento de 1922.—O Tribunal resolveu a guardar que as Camaras Municipaes distribuam sobre o registro das tabelas de distribuição de credits.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores :

Aviso n. 934, de 9 do corrente, pagamento de 60:380\$697 a Macedo Imão e outros, de obras realizadas no edificio do Asylo São Francisco de Assis, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 2.550, de 8 do corrente, pagamento de 10:926\$377 a José Moreira Carneiro Felino, proveniente de trabalhos executados em proveito do Estrada de Ferro Central do Brasil.

Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 4.285, de 17 de agosto corrente, pagamento de 185:452\$733 ao pessoal incumbido dos trabalhos do reconhecimento, de diariis e gratificações.

Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Offícios e requerimentos sobre isenções de direitos:

N. 4, de 14 de janeiro de 1921, da Delegacia Fiscal do Estado do Pará, encaminhando o requerimento em que a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, pede isenção de direitos para os artigos que importou de Nova-York.—Considerou-se legal a isenção de que se trata, excluidos os artigos que tem similar na produção nacional.

Requerimento da Liga dos Desportos da Marinha, datado de 27 de julho do corrente anno, solicitando isenção de direitos para materiais que importou da Italia.—O Tribunal ordenou que se devolva o processo ao Thesour. Nacional, para os fins indicados no parecer.

Requerimento de José Milani & Comp., datado de 28 de abril de 1921, solicitando isenção de direitos, para diversos materiais. O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.207, 378, 1.879 e 617, de 19 de abril, 30 de dezembro de 1921 e 8 de janeiro e 2º de fevereiro do corrente anno, pagamento de 4:395\$357 a Francisco Norbonz, de trabalhos executados no ramal de Monte Claros, na Estrada de Ferro Central do Brasil.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Fazenda:

Offícios e requerimentos sobre isenção de direitos:

Ns. 21 e 144, de 12 de fevereiro e 19 de outubro de 1921, encaminhando os requerimentos em que The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., pede isenção de direitos para os diversos artigos que importou de Nova York.—O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas, feitas as exclusões dos artigos assignalados.

Offícios ns. 14 e 46, de 16 de janeiro e 12 de julho do corrente anno, das Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul e Paraná, encaminhando os requerimentos em que a Companhia Expresso Internacional e Jayme Balão pedem isenção de direitos para diversos artigos que importaram.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 12 de junho ultimo, solicitando isenção de direitos para o carvão de pedra que importou pelo vapor *Madre City*.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Officio n. 31, de 20 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o

requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede isenção de direitos para o material que importou de Nova York. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, porquanto o favor constante do art. 46 da vigente lei de Receita não pôde retroagir a data em que foi importado o material a que se refere o mesmo pedido.

Offício n. 12, de 10 de janeiro, ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o requerimento em que Oscar Salenave pede isenção de direitos para o material que importou de Nova York. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de acordo com o parecer da 2.ª directoria.

Aviso sem numero do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 4 de março ultimo, solicitando que por conta do decreto n. 15.333, de 21 de janeiro ultimo, se am distribuidos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina os creditos de 87:039\$846, 20.000\$ e 1.040, destinados a despesas com a Estrada de Ferro Santa Catharina, e que o restante do credito aberto pelo referido decreto seja distribuido ao Thesouro Nacional. — Retornou-se registro á dist. liquição solicitada, pelos fundamentos constantes do parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Fazenda:

Offícios ns. 48, 36, 213 e 250, de 16 de setembro de 1921, 25 de março, 15 e 18 de julho do corrente anno, das delegacias fiscaes em Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, encaminhando os requerimentos em que Carmen de Lima Cavalcanti, o Gove no Estadual, Maria da Conceição do Rego Barros e o Correlato do Povo, pedem isenção de direitos para diversos artigos e materias que importaram. — Considerou-se legaes as isenções solicitadas.

No julgamento do processo de D. Carmen de Lima Cavalcante debaixo de tomar parte o Sr. ministro Barros Lima, por se achar impedido, ex-vi do art. 8 do actual regulamento do Tribunal de Contas.

Offício n. 71, de 30 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o requerimento em que a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande pede isenção de direitos para o material que importou de Liverpool. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa reduzida a que allude á directoria.

Offício n. 299, de 12 de fevereiro de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento em que a The Ouro Preto Gold Mining of Brazil, pede isenção de direitos para o material que importou de New-York. — O tribunal resolveu manter o seu anterior parecer, proferido em sessão de 18 de junho de 1920.

Offício n. 66, de 30 de abril de 1921, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, encaminhando o requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., pede isenção de direitos para o material que importou de Liverpool. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, sem que seja cumprida a formalidade exigida pelo art. 6 do decreto n. 8.592, de 28 de março de 1911.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 27 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 3
Com despacho de recusa de registro.. 3

Referentes á isenção de direitos:

Julgadas legaes.....	8
Julgadas legaes com exclusões.....	3
Julgadas legaes condicionalmente.....	1
Julgadas illegaes.....	6
Com redução de taxa concedida.....	2
Devolido ao Thesouro Nacional.....	1
Total.....	27

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 31 — Sessão ordinaria, em 8 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO,
DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, sevind' como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Berades, Eduardo Lopes e Luiz Rennó.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares, e auditores Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier, com a sua participação.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Licínio José de Araújo, em Urucurituba, Silves e Urucará, no Estado de Amazonas, de 50\$ em uma caderneta da Caixa Economica:

Raimundo Antunes de Carvalho, em Corrente, no Estado do Piahy, de 200\$ em identico titulo;

J. Benjamin da Silva, em Urussuhy, no mesmo Estado, de 10\$ idem, como reforço;

José Leoncio de Macedo, em Picuhy, Pedra Lavrada e Culté, no Estado da Parahyba, de 300\$, idem, idem;

Francis de Araújo Góes, em Matta de S. João, no Estado da Bahia, de 1:60\$, idem;

Emygdio Fernandes de Oliveira Madruga, e S. Vice te, no Estado de S. Paulo de 8:500\$, idem;

Bernardino Silveira Rocha, em Barra Bonita, idem, de 1:60\$, idem;

Claudio Ribeiro da Silva, em S. José do Rio Pardo, idem, de 1:20\$, idem, como reforço;

Dos esrivães de collectorias federaes:

Raimundo Guilhon de Siqueira, em Codó, no Estado do Maranhão, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Evergisto de Altamira Gylvão, em Areia, no mesmo Estado 1.500\$, em duas apolices de 1:00\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Antonio Pacheco Mendes e sua mulher;

José Francisco de Paiva, em Ituverava, no Estado de S. Paulo, de 1:00\$ em caderneta da Caixa Economica.

Do agente embarcado dos correios do Amazonas, Franklin de Paiva Chaves de 3:600\$ idem, pertencente ao Dr. Bernardino Azaute de Paiva e sua mulher;

Dos agentes do Correio:

Ca. dida Pereira da Cunha, de Monção, no Estado do Maranhão, de 480\$, idem;

Fernando Antonio Corrêa, de Laguna, no mesmo Estado, de 36\$, idem;

Do viua Malveira Nunes de Limoeiro, no Estado do Ceará, de 1:200\$, idem;

Julia Linhares de Aguiar, de Massapé, no mesmo Estado, de 48\$, idem, de propriedade de Francisco Alves Linhares;

Manoel Gomes de Lima, de Patos, no Estado da Parahyba, de 1:20\$, idem;

Julia Soares Padilha, de S. Miguel da Bahia, no mesmo Estado, de 360\$, idem;

Maria Leopoldina Cabral de Vasconcellos, de Crangy, no Estado de Pernambuco, de 500\$, idem, pertencente a João Ignacio Cabral de Vasconcellos e sua mulher;

Maria Josepha Bantista, de Jacu, no Estado da Bahia, de 480\$, idem;

Joanna Rocha de Carvalho, de Abiahy, em São Paulo, de 50\$, idem;

Izolina Aredes de Carvalho de Severina, no mesmo Estado, de igual importância, idem;

Domingos Guaraldo, de Villa Rezende, idem, idem, idem;

Antonio de Menezes Machado, de Presidente Prudente, idem, idem, idem;

Alfredo Stolp, de Recreio, idem, idem, idem;

Philomena Augusta Pereira, de S. Pedro do Parahytinga, idem, idem, idem;

Francisco Ziros, da Estação de S. Bento, idem, idem, idem;

José de Oliveira Campos de Prata (de Botucatu), idem, idem, idem;

Hernitida Rodrigues Mendes, de Coronel Macedo, idem, de 48\$, idem;

Alfredo Saletti, de Boa Esperança, idem, idem, idem;

Ante. or Fereia Lima, de Viradouro, idem, de 360\$, idem;

Anna Jensen, de Nossa Senhora do O, idem, de 50\$, idem;

Mathilde Accioly de Souza Carlos de Campo Alegre, idem, idem, idem;

Ismael Fereia de Araoz, de Arceburgo, no Estado de Minas Geraes, de 700\$, idem;

Julia Carlotti, de Barra (municipio de Cabo Verde), idem, de 500\$ idem. — O Tribunal resolveu aprovar as fianças.

Do collectore federal em Canindé, no Estado do Ceará, Severino Martins da Silva, de 100\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança, por não haver sido apresentada ao seu julgamento o processo da fiança primitiva.

Do esrivão da Collectoria Federal em Maranhatiba, no Estado da Bahia, Manoel Rodrigues de Oliveira, de 11:500\$, representado por onze apolices da dívida publica de 1:100\$ cada uma, duas do valor de 20\$ cada uma e a importância de 10\$ em caderneta da Caixa Economica, pertencentes a João Altino da Foz seca e sua mulher.

Deixou-se de aprovar a fiança pelos fundamentos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Da agente postal em Cachoeira, no Estado do Pará, Eudora Avellar de Gusmão, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança, pelos fundamentos do parecer.

Processo de levantamento da fiança de 1:200\$ prestada em garantia da estação do ex-agente do Correlato de Maxambomba, no Estado do Rio de Janeiro, Cleonhas José Soares. — Foi autorizada a baixa da fiança alludida.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do agente da Capitania do Porto de Rosario, no Estado do Maranhão, Rodrigo Sanções Coelho, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do pagador da Estrada de Ferro de Alagôa Grande a Patos, no Estado da Parahyba, José Pedro da Costa Lyra, de 5:00\$, em identico titulo pertencente a Paulo de Albuquerque Sucena;

Do ex-carregado da arrecadação das rendas federaes em Anranaté, no Estado do Piahy, Elessão Ribeiro Gonçalves, de 300\$, idem, como reforço.

Dos collectores federaes:

Arlando Grangeiro Gordim, em Porangaba, no Estado do Ceará, de 70\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Felinto Cicero de Vasconcellos, em Morro do Charão, no Estado da Bahia, de 80 \$, em moeda corrente;

Abílio da Silveira Moraes, em Piaçu-nu-gu, no Estado de São Paulo, de 8:30\$ em caderneta da Caixa Econômica;

Gastão de Orleans Borba, em Araçari-gama, no Estado de São Paulo, de 8 0\$, idem;

Sebastião Junqueira de Barros, em Igara-pava, no Estado de São Paulo, de 3.8 0\$, idem;

Isidoro Monteiro de Barros, em Santa Rosa, idem, de 2:5 0\$, co no reforço, idem, de propriedade do Dr. Guilo Maistrello e sua mulher;

Florentino Rodrigues de Amorim, de Pi-tangueiras, idem, de 3:30 \$, em caderneta da Caixa Econômica;

José Balduino do Amaral Gargel, em Itú, idem, de 4:200\$, idem co no re-forço.

Dos escrivães de Collecto-ias Federaes:
Luiz Adolpho Coelho, em Caiguetama, no Estado do Rio Grande do Norte, de 900\$, em caderneta da Caixa Eco-nomica;

João Rodrigues Freire, em Assaré, no Estado do Ceará, de 1 0\$, idem;

Pedro Ferreira da Costa, em Alagôa Grande, no Estado da Paranyba, de 3 0\$, idem;

José Joaquim Ferreira Santos, em Villa Rica e Barracão, no Estado da Bahia, de 900\$, em uma apolice do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Augusto Ferreira Santos;

Laurentino André dos Prazeres, em Na-zareth, no mesmo Estado, de 3:00\$ em tres titulos da mesma natureza e valor cada um, de propriedade de Alfredo de Souza Freire e sua mulher;

O etes de Lima, em Cordeiro, no Estado de São Paulo, de 7 0\$, em caderneta da Caixa Econômica, como refôço;

José Lins de Souza, em Bomfim (Goyaz), de 100\$, idem.

Dos agentes do Correio:

Raymundo Izidoro de Almeida, de Cara-mary, Estado de Amazonas, de 1:500\$, idem;

Felinto Medeiros da Silva, de São José dos Mattões, no Estado do Maranhão, de 48 \$, idem;

Adhemar de Freitas Diniz, de Arayoes, idem, de igual importância, idem;

Francisco das Chagas de Freitas Lyra, de Porco da Repartição, idem, de 35\$, idem;

João Bastos Tavares, de Santo Antonio e Almas, (idem), idem, idem;

Maria dos Prazeres Trindade Sá, São Pedro, (idem), de 48 \$, idem;

Levindo de Souza Milboneni, de Impe-ratriz (idem), de 500\$, idem;

Mathilde da Rocha Fontes, de Mangú, (Ceará), de 48\$, idem, pertencente a Antonio Hermenegildo da Rocha;

João Rodrigues da Fonseca, de Lavras (idem), de 960\$, idem;

Joseph Luca da Silva, de Santarem do Congo (Paranyba), de 36 \$, idem;

Maria Izabel de Farias, de Serra Branca (idem), de igual importância, idem;

José Mauricio Americo de Souza de Tim-baúta (idem), idem, idem;

Cesarino Duarte, de Candido Rodrigues (S. Paulo), de 400\$, idem;

Osorio Augusto Nogueira, de Lavras (Minas Geraes), de 3:000\$ em tres apolices da divida publica, de 1: 00\$ cada uma, per-tencente a Carlos Augusto Veira;

Augusto Pessoa de Faria, de S. Gonçalo d. Rio Abaixo (idem), de 12 \$ em cader-neta da Caixa Econômica, como reforço;

Maria Amelia Rufino de Miranda, de Santa Barbara (Rio Grande do Sul), de 50 \$, idem.
O Tribunal approvou as fianças ofere-cidas.

Dos collectores federaes:

Benedicto Pedreira França, em Poções, no Estado da Bahia, de 6 0\$ em caderneta da Caixa Econômica, como reforço.—Dei-xou-se de aprovar o reforço da fiança, por não haver sido presente ao julgamento do Tribunal o processo da fiança primitiva.

Edo Augusto Pequeno, em Crato (Ceará), de 3: 00\$ idem, idem.—O Tribunal deixou de aprovar o reforço da fiança, pela fun-damento constante dos pareceres.

Do escrivão da Collectoria Federal em Canetá (Pará) de 30\$, em caderneta da Caixa Econômica.—O Tribunal resolveu não approvar a fiança por não constar que na dita caixa tenha sido feita a nota de cau-ção da caderneta.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lo-pes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.139, do collector e do escrivão da Collectoria Federal em Santo Amaro, no Es-tado de S. Paulo, Luiz Schmidt e Eugenio de Oliveira Chagas, de 1 de janeiro de 1912 a 31 de dezembro de 1916.—Mandou-se la-vrar accordão julgando quites os menciona-dos responsáveis.

N. 11.333, do ex-agente do Correio de Sant'Anna da Varzea Grande, no Estado de S. Paulo, Manoel Joaquim Gomes Corrêa, de 1 de dezembro de 1916 a 16 de agosto de 1914.—Fez-se lavrar accordão declarando o responsável e n debito para com a Fazenda Nacional pela importância de 34.094; bem assim marcado o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

—Relatado pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas n. 12.427, do ex-agente do correio de Mossa, no Es-tado de S. Paulo, Pedro Gatti, de 1 de janeiro de 1905 a 30 de setembro de 1918.—Man-dou-se lavrar accordão declarando quite o mencionado responsável.

Ficilmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 25 de julho e 1 de agosto deste anno e relativos ás contas d. com nissario da armada Luiz Emilio Belart e dos ex-agentes do correio Godofredo Pereira e João Rebordinho, mandando expedir-lhes quitação; dos ex-agentes postaes Joaquim Aldia e Marianna Salustiana Ribeiro, fixan-do os alances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimen-to, accrescidos dos juros que foram devi-dos; e do ex-thesoureiro do correio Joa-quim Constantino de Souza Martins (r vi-são), rectificando o accordão anterior que fixa o alcance verificado e condemnando o responsável ao pagamento desse alcance e respectivo: juros da mó'a, na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. minis-tro presidente deu por fi dos os trabalhos e designou o dia 16 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram julgados 86 pro-cessos, sendo:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente..... 3
Com accordãos lavrados..... 6

De prestação de fianças:

Approvados..... 71
Não approvados..... 6

Total..... 86

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

Dia 25 de agosto de 1922:

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.686 — Em resposta ao vosso officio n. 99, de 2 de maio ultimo, solicitando, es-clarecimentos sobre o pagamento da joia e cont inuições para o monte-pio, desde a sua inscrição, do primeiro officio da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Americo Belisario Soares de Souza, afim de que possa ter andamento o processo de habilitação do monte-pio preten-dido por D. Maria Thereza Albano Soares de Souza e outros, viuva e filhos do finado contribuinte, cabe-me communica-los, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorio deste Tribunal o alludido primeiro officio, nomeado por decreto de 8 de julho de 1910, com o ordenado de 4.8 0\$, annuaes, encontrou, como novo contri-buinte do monte-pio, a quantia de 306.700, para indemnizar a joia inicial e as contri-buições atrasadas e contribuiçoes mensalmente com 13.331 de agosto de 1911 a dezembro de 1918.

N. 1.687 — Em resposta ao vosso officio n. 76, de 25 de julho proximo findo, solici-tando a renuncia, á essa directoria, do documento de despesa n. 175, realizada em 18 de janeiro do anno passado refere-se ao exercicio de 1920, para que possa ter anda-mento o processo em que o capitão de mar e guerra, engenheiro machinista Izidoro Joaquim do Nascimento, pede restituição da quantia de 266.666, que a título de divida f. i indevidamente descontada em seus ven-cimentos de setembro a novembro de 1914, cabe-me communica-los, para os fins con-venientes, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 19 do corrente, autolizou a remessa, em protocollo, do alludido do-cumento.

Sr. director da Terceira Directoria:

N. 1.69 — Communica-los, para os de-vidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 19 do corrente, no aviso n. 158, de 11, designou o 2 escrivuario Rodolpho Manede, com exercicio na direc-toria a vosso cargo para assistir a tomada de contas da Companhia Port of Para, re-lativa ao primeiro semestre deste anno, a realizar-se na cidade de Belém, no Estado do Para.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.689 —Havendo necessidade de serem concertados os protocollos da 3 Directoria deste Tribunal, e como os mesmos não podem vir da repartição por se tratar de livros de consulta difficil, rogo as vossas providencias no sentido de serem designa-dos dois operarios da repartição a vosso cargo, para fazer o serviço neste mesmo Tribunal.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacio-nal no Estado do Pará.

N. 1.685 —Communica-los, para os devi-dos fins, que este Tribunal resolveu appro-var as fianças constantes dos dois inclusos processos de D. Otília Augusta de Quirz e Felix Gomes do Rego, agutis do Correio, respectivamente, em S. Francisco e Ovidos, nesse Estado.

Portaria

N. 1.688 —Communica ao 2º escrivuario Rodolpho Manede que o Sr. ministro pre-sidente resolveu, por despacho de 19 deste mez, designar-o para assistir a tomada de contas da Companhia Port of Para, relativa ao 1º semestre do corrente anno, a realizar-se na cidade de Belém, no Estado do Pará.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, O DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.961 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, João Carlos Baptista de Figueiredo; agravado, José do Couto Valle. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.964 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Emilio Guilherme Sauerbronn; agravados, Monteiro & Werneck e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.965 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel Ribeiro Gonçalves; agravado, Mathias Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.968 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, João dos Santos Moura; agravado, João José Baptista. — Não se conhecendo do agravo pela ilegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 7.970 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, The Rio de Janeiro, Lyght and Power Company Limited; agravado, Gabriel do Nascimento e Silva. — Não se conhecendo do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.972 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Maria Adelaide Raposo Braga; agravados, Maria de Andrade Braga e o Dr. 1º curador de Orphãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.973 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel F. Ribeiro; agravado, Gastão Vaz Salles. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, mande proseguir no feito, unanimemente.

N. 7.974 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Albino Rodrigues Junior; agravado, Albino Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.975 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1º agravante, Berdion & Comp.; 2º agravantes, G. Marques e outros; agravados, J. A. Esteves & Comp. — Deu-se provimento a ambos os agravos para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, exclua do passivo da falencia o credito dos agravados, unanimemente.

N. 7.976 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Marques de Oliveira; agravado, o Dr. curador de Resíduos. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Carrilho.

N. 7.977 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, J. Richmond; agravado, Manoel de Carvalho Pitombo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.978 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, A. Milhet; agravado, o liquidatário da massa fallida de A. Milhet. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.980 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Armindo Neves de Lyra; agravado, Domingos Gonçalves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.981 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim José da Silva; agravado, Tobias Pereira do Amaral Costa. — Não se conhecendo do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.982 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Augusto da Costa; agravado, Aveirino Augusto Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.983 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Gomes da Costa; agravado, Banco. Pelotense. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.985 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Francisco José dos Santos Rodrigues; agravado, Eduardo Ribeiro Guedes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.989 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Alves de Souza; agravado, Francisco Joaquim de Britto & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.993 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Enéa Malaguti & Comp.; agravados, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.994 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Adolpho Couto; agravado, Elviro Ribeiro da Silva. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão agravada regeite *in limine* os embargos, unanimemente.

N. 7.995 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Rodolpho Miranda; agravados, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.996 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Souza Baptista & Comp.; agravados, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.002 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Gil Motta; agravados, os syndicos do Banco Francez para o Brasil e Marthe Gerald. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão em parte inclua como chirographario tambem o credito do agravante na importancia de 5.000 francos, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.984 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.986 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.987 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.988 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.990 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.991 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.992 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.997 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.998 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.999 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.000 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.001 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.003 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.004 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.005 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.007 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.008 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.009 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.010 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.011 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.012 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.015 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.017 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.020 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.022 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.023 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.963 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Foram adiados os sorteios dos agravos de petição ns. 8.014 e 8.016 por ser impedido em ambos o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 8.013, 8.018, 8.019, 8.021, 8.025, 8.031, 8.032, 8.033, 8.034, 8.035 e 8.037.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 8.014 e 8.016.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.517, 7.528, 7.566, 7.575, 7.593, 7.919, 7.931, 7.943, 7.949, 7.952, 7.957, 7.967.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, virer ou delle tiverem conhecimento que por parte de D. Adelaide Ferreira foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Federal — Diz Adelaide Ferreira, nos autos de acção ordinária de investigação de paternidade em que são partes Antonio Gaspar Ferreira, sua mulher e outros que havendo justificado ausencia dos interessados na successão de seu pae, Eduardo Gaspar Ferreira, ordenou V. Ex. a publicação de editaes de citação dos interessados ausentes com o prazo de 30 dias; tendo porém chegado ao conhecimento do supplicante a existencia de interessado na Europa vem requerer a V. Ex. a

digne de ordenar por 60 dias a prorrogação do alludido prazo e a consequente publicação de editaes, dando sciencia de tal resolução, bem assim a todos os interessados inclusive os já intimados de que a propositura da acção verificar-se-ha, após a terminação do novo prazo, na primeira audiência deste Juizo, na qual lhes será marcado o prazo para a contestação, tudo nos termos e penas da lei. P. deferimento. Rio, 23 de agosto de 1922. — Antonio Geremario Telles Dantas, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho — Como requer. Districto Federal, 24 de agosto de 1922. — Olympio de Sá. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, pelo qual cito a todos os interessados na successão de Eduardo Gaspar Ferreira, que se acham ausentes, e bem assim os já intimados pessoalmente e cujas citações foram perpetuadas, para sciencia de que a acção ordinaria promovida por D. Adelaide Ferreira contra os interessados na successão de seu pac, Eduardo Gaspar Ferreira, será proposta na primeira audiência deste Juizo após a terminação deste novo prazo de sessenta dias, na qual ser-lhes-ha assignado o prazo legal para a contestação, tudo na conformidade do que foi requerido na petição acima transcripta, e da petição inicial constante dos editaes já primitivamente publicados, sendo que as audiencias deste Juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior quando feriado um desses dias. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (4.982).

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias vierem ou delle conhecimento tiverem que por parte de João Antonio Sampaio, inventariante dos bens deixados pela finada Elisa Ermelinda Ferreira Gonçalves, e representado por seu bastante procurador, o advogado doutor Emmanuel Sodré, foi requerida a nomeação de um testamenteiro dativo, visto ter fallecido quem exercia taes funções e como tenha á testadora nomeado em segundo lugar Paulo Alexandre Tavares, em terceiro Antonio Alves Barbosa e em quarto Manoel Bastos Soares, dos quaes não se sabe os seus paradeiros, ordeno a citação dos referidos testamenteiros para dentro do prazo de trinta dias vierem a este juizo; áquelle que tiver conhecimento, do presente edital, afim de exercer o cargo de testamenteiro da dita finada, sciencifico de que este juizo é situado á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous e o cartorio por onde corre o testamento á mesma rua, numero cento e cincoenta. E para que

chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e no *Diario Official* e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos referidos autos de testamento. Dado e passado aos doze de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Está devidamente sellado. (4.958)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção do 1º tenente Eduardo de Abreu Coutinho, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que, por este Juizo e cartorio do segundo officio, correram seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção do 1º tenente Eduardo de Abreu Coutinho, a requerimento de Anna Joaquina de Abreu Coutinho, mãe do paciente. A quatro de maio do corrente anno foi o mesmo subreptido a exame pelos medicos nomeados doutores Aduauto Botelho e Odilon Galioti, sendo o laudo affirmativo. Em 21 de julho foi paga na Recebedoria, pelo conhecimento n. 4.091, a taxa judiciaria respectiva, sendo afinal o referido 1º tenente da Armada, Eduardo de Abreu Coutinho, julgado incapaz pela sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença interdito o 1º tenente Eduardo de Abreu Coutinho, em vista do laudo dos peritos, e nomeio curadora a requerente Dona Anna Joaquina de Abreu Coutinho. Custas pela requerente. Rio de Janeiro, um de agosto de 1922. — Alfredo de Almeida Russell.» O termo de curatella foi assignado, no livro respectivo, tendo fallado sobre o laudo o Dr. 1º curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos que o alludido tenente nenhuma transacção poderá fazer sob pena de nulidade, mandei passar o presente que vae ser affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para os autos e publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia: Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (4.959).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De venda e arrematação, em primeira praça, com o prazo de 20 dias, a quem mais der acima da avaliação, dos predios á rua Pedro Domingues n. 75 no Encantado, pertencente ao espolio da finada Victoria Rosa da Silva, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará, no dia 15 de setembro proximo, a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o predio numero 75 da rua Pedro Domingues, no Encantado, pertencente ao espolio da finada Victoria Rosa da Silva.

A arrematação terá lugar no dia acima indicado ás treze horas, logo após a audiência, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Descrição e avaliação do immovel. Predito terreo sito á rua Pedro Domingues n. 75 no Encantado, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro e alpendre coberto de zinco. Sua construcção é de frontal e tijolo, antiga, portadas de madeira, coberta de telhas de canal, medindo de frente cinco metros e setenta centímetros por nove metros e vinte centímetros de fundos tendo em seguida uma meia agua onde estão a privada, banheiro e tanque para lavagem. E' dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada. Duas casas terreas ao fundo do predio acima descripto tendo na frente da primeira uma janella e uma porta; é construida de frontal, coberta de zinco, portadas de madeira dividida em quatro compartimentos de chão e telha vã. Mede de frente sete metros e dez centímetros por seis metros de fundos tendo ao lado uma meia agua onde estão a privada, o banheiro e o tanque para lavagem. A segunda casinha tem na frente duas janellas e uma porta ao centro. E' construida de frontal e tijolo, feito de chaplet, coberta de telhas do typo francez; é dividida em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado e cosinha cimentada; mede de frente seis metros por seis metros de fundos, tendo ao lado uma meia agua onde estão a privada, o banheiro e o tanque para lavagem. O terreno onde as tres casas estão edificadas é fechado na frente por cancella e grade de sarrafos e aos lados e fundos por arame farpado e zinco. Mede esse terreno vinte e dous metros de frente por sessenta e seis metros de extensão. O estado da casa da frente é regular; da primeira dos fundos é má e o da segunda é bom. Damos a estas tres casas e seu respectivo terreno o valor de quinze contos de réis (15:000\$000). A venda foi requerida pelo inventariante com a concordancia de todos os interessados e do doutor primeiro Primeiro Curador de Orphãos. E quem pretender arrematar o immovel descripto, compareça no dia hora e local acima designados afim de fazer a licitação, ficando sciende de que as despesas com o porteiro e cartorio serão satisfeitas no acto, bem como o producto da venda será immediatamente depositado pelo arrematante na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo, ou apresentando fiador idoneo valido por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e affixados no lugar do costume. E passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1922. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme com o original que estava sellado. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (4.974)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concorrência, com o prazo de dez dias, para recebimento de propostas para arrendamento do predio á rua 24 de Maio n. 254, pertencente aos herdeiros dos finados Pedro Galdino Leal e sua mulher.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Pelo presente faz publico que achase aberta a concorrência, para arrendamento do predio situado á rua 24 de Maio n. 254, pertencente aos herdeiros menores, filhos dos fallecidos Pedro Gaidino Leal e sua mulher, devendo os pretendentes apresentar suas propostas em envelope fechado e lacrado, com o subscripto declarado, na audiencia do dia 29 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, sob as seguintes condições: I —) prazo será por sete annos, contados da data da escriptura, terminando em igual dia, mez e anno de 1929, pelo aluguel total de quarenta e dois contos de réis, pagos em prestações mensaes de 500\$, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte ao vencido. II — Por conta do arrendatario, correrão todos os actuaes impostos federaes e municipaes e os que de futuro forem lançados sobre o predio a mais: a) effectuar todas as obras de que carece o predio actualmente, que serão fiscalizadas pelo representante legal dos menores ou por pessoa da sua inteira confiança; b) manter o predio, durante a vigencia do contracto, em perfeito estado de conservação e asseio, de modo que no fim do prazo do contracto, seja entregue em condições de ser immediatamente habitado; c) manter o predio, durante a vigencia do contracto, segurado contra os riscos do incendio, por preço nunca inferior a oitenta contos de réis (80:000\$); d) pagar á boca do cofre todos os impostos, fazendo entrega dos talões ao representante legal dos menores, mediante recibo no verso da quitação do alugel. III — Em caso de incendio fica o contracto prorogado, por tanto tempo, quanto o da reconstrução. IV — Os proprietarios não poderão pedir o predio para sua moradia nem para pessoa de sua familia. V — Fica estipulada a multa de 10:000\$, para qualquer das partes que violar alguma das clausulas do contracto. O pretendente deverá na proposta offerecer fiador idoneo ao contracto, reservando-se o Juizo o direito de aceitar ou não qualquer proposta, que julgar conveniente. O predio poderá ser visto e examinado diariamente das 10 ás 16 horas. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de julho de 1922. Eu, Vital Bacellar, ajudante juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subcrevi. *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estava sellado na forma da lei). Está conforme. Pelo escrivão, *Vital Bacellar*. (5.034)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Izidora Soares da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Izidoro Soares da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será

dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.121)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Argelina Nogueira Machado

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Argelina Nogueira Machado que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.924)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Albuquerque Araujo & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de David Saivy

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante David Saivy, á rua do Passeio n. 106, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vem que, a requerimento de Lima Pereira & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante David Saivy, por sentença deste juizo de 9 de agosto de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 22 de junho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Lima Pereira & Comp., residentes á rua Frei Caneca n. 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de dez dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Conferi. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.951)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino da Cunha

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Bellarmino da Cunha que se acham em cartorio,

durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino da Cunha

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Bellarmino da Cunha, estabelecido á rua D. Pedro I (antiga do Espirito Santo), n. 29, com officina de carpinteiro, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco de Azevedo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Bellarmino da Cunha, estabelecido com officina de carpinteiro á rua D. Pedro I (antiga do Espirito Santo) n. 29, por sentença deste Juizo, hoje datada ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 3 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fór nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de agosto de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*. (4.810)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Coelho Teixeira & Comp.

ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Coelho Teixeira & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de José Gonçalves dos Reis, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de José Gonçalves dos Reis, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Coelho Teixeira & Comp., estão e se acharão em cartorio durante o prazo de 10 dias a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnar-as sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz

como entender de direito, tudo na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (4.957)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Simon Mandour & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos: 2.000.00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações que entenderem de direito.

Rio, 24 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.134)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de A. Mandour & Comp., contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil afim de haver desta a quantia de francos 2.500.00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 24 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.133)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de Akl Jorr, contra a massa fallida do dito Banco, para haver, desta a quantia de francos: 2.320.00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de agosto de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (4.977)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua João Barbalho n. 31, Quintino Bocayuva, penhorado a Agenor Rego, em autos de execução que lhe move José Ferreira Lage.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 5 de setembro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 12:800\$. preço por quanto vai á terceira praça e na forma do art. 14, paragrapho primeiro, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 (si não houver licitante irá a leilão), o predio e respectivo terreno abaixo descrito e avaliado: Laudo de ava-

liação dos bens penhorados por José Ferreira Lage a Agenor Rego, na forma abaixo. Predio assobradado sito á rua João Barbalho n. 31, Quintino Bocayuva, edificado no alinhamento com terreno de ambos os lados, fechado por muros, baldrames de pedra nua grade e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de saccaças, com grade de ferro, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas janellas. Construção de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assobalhados, e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parede dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagem. O predio mede de frente 7m.60 por 9m.70 de fundos, seguindo puxado com 5m.15 por 4m.60. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 32m.10 por 23m.30 de fundos pela linha lateral esquerda, mais ou menos, terminando em ponta, em forma de triangulo, achando-se fechado por zinco a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio que se acha em hein estado damos o valor de 16:000\$000. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — Tito Dias de Moraes. 10 — 5 — 922. 10 — 5 — 922:—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado.) E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 12:800\$. advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo, do reg. n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio. 22 de agosto de 1922. 22 — 8 — 922. — João de Souza Pinto Junior. (4.980).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de dous lotes de terreno sitos á rua Dr. Carlos Costa, Estação do Riachuelo (Jacaré), penhorados ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher, em autos de execução que lhes move João Nepomuceno Costa Junior.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os dous lotes de terreno abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por João Nepomuceno Costa Junior ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro na forma abaixo. Dous lotes de terrenos situados á rua Dr. Carlos Costa, Estação do Riachuelo, Jacaré. Sobre os ns. 9 e 10 de planta, medindo cada um

de accôrdo com os autos de execução, 10m.00, de frente por 40m.00 de fundos, confrontando o de n.10 com o terreno do lote n. 11, onde se acha um predio em construção, e o de n. 9 junto ao de n. 10, ambos desprovidos de cercas, em commun com terrenos de quem de direito for. A cada um lote destes terrenos damos o valor de 3:500\$. Importa a presente avaliação no total de réis 7:000\$000. Rio de Janeiro. 16 de agosto de 1922.—Tito Dias de Moraes. 16-8-922. 16-8-922. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Está sellada). E quem os ditos lotes de terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do Reg. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. (4.956).

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de moveis penhorados por A. Thun a Joseph Pitlik, na acção executiva que aquelle move a este

O Dr. Frederico de Barros Barreto, sub-pretor desta 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, vir ou delle conhecimento tiver, que no dia 26 do corrente mez e anno, após a audiencia deste juizo, ás treze horas, ás portas do auditorio, á rua Varista da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça porteiro da semana trará a publico pregão de venda e arrematação os bens moveis penhorados por A. Thun a Joseph Pitlik, na acção executiva por nota promissoria que lhe move o exequente e que serão entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de 2:500\$, constante do laudo de avaliação juncto aos autos, cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação — Nós avaliadores das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Civil, e a requerimento de A. Thun, nos autos de accção executiva que move contra Joseph Pitlik, nos dirigimos á rua Ruy Barbosa n. 73, lugar onde encontramos o automovel «Mercedes», de (16-32-H. P.) 16-32-H. P., penhorado pelo exequente ao executado. O referido automovel se acha nas officinas da garage S. Clemente, á rua e numero acima indicados, o qual examinamos, bem como os seus pertences, da forma seguinte: Automovel licenciado com o numero tres mil cento e cincoenta e seis, motor numero oitocentos e cincoenta e cinco, de cor vermelha escura, precisando de concertos, pelo que o avaliamos, bem como aos seus pertences, no estado em que se acha, em 2:500\$, em quanto importa a presente avaliação. Doze, oito, novecentos e vinte e dous. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E, para constar, passaram-se o presente edital, que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual

passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dous da igual teor, que serão publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1922. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrevô, o subscrevo. Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — O escrevô, *Elmano Gomes Cardim*. (4.933)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, dos bens penhorados a João Martins e sua mulher, no executivo que lhe move o Dr. Omar Dutra

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 5 do proximo mez de setembro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que será realizada ás tres horas, no pavimento superior do edificio da Terceira Pretoria Civil, o officio de justiça da mesma trará a publico prégão de segunda praça e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do respectivo valor a que fica reduzida a avaliação pelo abatimento legal de dez por cento, os bens penhorados a João Martins e sua mulher, em executivo que lhe move o Dr. Omar Dutra, os quaes foram descriptos e avaliados pelo modo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil e a requerimento do doutor Omar Dutra, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Martins, na acção executiva por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno á rua João Romariz numero noventa e oito, estação de Ramos, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado e afastado do alinhamento da rua, feitto de platibanda com duas janellas e um mezanino na fachada e tres janellas e duas portas com patamares, no lado esquerdo, construcção de tijollos e coberto com telhas francezas, sendo a cumieira em commum com o predio de numero cem; mede quatro metros e dez centimetros de largura por quatorze metros e dez centimetros de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com compartimentos para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno mede pouco mais ou menos cinco metros e setenta e cinco centimetros de largura por setenta metros de comprimento, com cercas na frente e lados e confrontando com quem de direito. Avaliamos o predio descripto e respectivo terreno em seis contos de réis (6:000\$000). É depositario do immovel penhorado, o senhor Jorge Rademaker. Rio, vinte e quatro de julho de 1922. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. A referida avaliação fica reduzida a cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$), devido ao abatimento legal de dez por cento, valor por quanto

serão o shens levados á segunda praça no dia, lugar e hora já declarados. E para conhecimento de todos mandei passar este que será affixado e publicado na forma da lei. Rio, 24 de agosto de 1922. Eu, Enéas de Avila, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alberto Toledo da Bandeira de Mello, escrevô o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente selhado. Confere — Pelo escrevô, *Enéas de Avila*, escrevente. (4.960)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação ao ausente, em lugar incerto e não sabido, Mario Platoni, com o prazo de trinta dias, para sciencia de arresto, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Burdman & Irmão, nos autos de arresto que move contra Mario Platoni, foi requerida a citação deste, por edital visto não ter sido encontrado, para sciencia do arresto feito em um guarda-casacas e um toilette com espelho nú de sua propriedade. Feita a justificação de ausencia do arrestado, foi essa justificação julgada por sentença e ordenada a expedição de edital de citação, com o prazo de trinta dias, que é o presente, pelo qual cito, chamo e requiero o arrestado Mario Platoni para sciencia do arresto feito em os bens moveis supra mencionados e para na primeira audiencia desta Juizo, que tem sua séda no predio da rua do Catete n. 271, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas, vêr-se-lhe assignar o prazo legal para embargos ao referido arresto, sob pena de revelia e demais pronunciações de direito. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrevô. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Selhado o original). (4.973)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para veda e arrematação dos bens penhorados a Joanna Elias no executivo hypothecario que lhe move Joaquim Gonçalves Moreira, na forma abaixo

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 16 de setembro proximo, após a audiencia do estilo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$; os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do E. m. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-pretor em exercicio na 7ª Pretoria Civil, e a

requerimento de Joaquim Gonçalves Moreira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joanna Elias, successora de Antonio Elias no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio sem numero e respectivo terreno á rua Marina, esquina da rua Castro, na estação de Bento Ribeiro, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio terreo no alinhamento da rua, feitto de platibanda, construcção de tijollos e coberto com telhas francezas, tendo tres portas na fachada, sendo duas pela rua Marina e uma pela rua Castro, mede 5m.80 X 8m.00 constituindo um só salão cimentado. O respectivo terreno que está todo aberto, mede, mais ou menos, 40m.0 pela rua Marina e 30m.0 pela rua Castro, não existindo mais a pequena casa de pau a pique coberta de sapé como consta do mandado. Avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno em 3:000\$. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciencia de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. Eu, José da Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lindo A. Fonseca Junior, escrevô, subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*. (4.968)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Miguel Augusto de Carvalho

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Miguel Augusto de Carvalho, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 25 de agosto de 1922. Eu, Luiz Marcôndes de Andrade Figueira, escrevô o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Alfredo Gomes, vulgo «Charuto»

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alfredo Gomes, vulgo «Charuto», que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente ed-

tal, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 25 de agosto de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão o subscrevi. — O juiz, **Mario Guimarães Fernandes Pinheiro**.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Theophilo da Costa Faria, no processo n. 196, tem de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 11 de setembro de 1922 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua FONSECA n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal 25 de agosto de 1922. Eu, Pedro Brant de Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, **Fructuoso Muniz Barreto de Aragão**.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Raymundo, no processo n. 130, tem de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 5 do setembro de 1922 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua FONSECA n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 25 de agosto de 1922. Eu, Pedro Brant de Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, **Fructuoso Muniz Barreto de Aragão**.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Montes Claros

De citação de interessados com o prazo de 50 dias

O Excellentissimo senhor doutor José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de di-

reito desta comarca de Montes Claros, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 50 dias virem, que, por parte do advogado Antonio Augusto Spyer me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilustíssimo senhor doutor juiz de direito. Por seu bastante procurador, abaixo assignado, dizem o doutor Luiz Orsine e Castro, Dr. Glyntho Orsine e Castro, Antonio Orsine e Castro, Van-Dyck Orsine, D. Joaquina de Carmo Orsine e Castro, Flora do Carmo Orsine e Castro, Jair Orsine, Arthur Orsine e Castro, Jaey Orsine e Judith Orsine, residentes neste Estado, que exercendo o direito que lhes confere o artigo 482 do Codigo Civil, vêm requerer a successão definitiva de suas tias Emiliania Ferreira Leal e Gertrudes Ferreira Leal, ambas maiores de oitenta annos e ausentes ha mais de quarenta. Para isso os supplicantes se propõem a provar: 1º, que são, uns filhos, outros netos da fallecida D. Joanna Orsine Guinaldo, sobrinha dos ausentes, filha que era de uma de suas irmãs e que, portanto, são collateraes em 3º e 4º grãos das ausentes; 2º, que ha mais de quarenta annos as irmãs Emiliania Ferreira Leal e Gertrudes Ferreira Leal se ausentaram do arraial do Coração de Jesus, hoje Villa de Inconfidência, onde residiam e eram domiciliadas; 3º, que desde que se ausentaram e, portanto, ha mais de cinco annos ninguém mais teve noticias dellas ou soube de seu paradeiro; 4º, que as referidas irmãs Emiliania e Gertrudes, si vivas forem, estão com mais de oitenta annos de idade; 5º, que as ausentes não tem descendentes nem ascendentes conhecidos, havendo somente herdeiros collateraes, que são os supplicantes e outros da mesma classe que, porventura, se habilitarem. Nestes termos, requerem os supplicantes a vossa excellencia que, A. e D. esta, se dignue admittil-os a provar os itens acima formulados, afim de que, uma vez provados, se declare aberta a successão dos ausentes. Pedem ainda que por edital publicado no *Diário Oficial*, no Minas Geraes e na imprensa local sejam citados com o prazo de cinquenta (50) dias todos aquelles que, porventura, tenham interesse no feito, nomeando curador aos ausentes e citando o promotor de justiça como representante destes e do Estado. Arcuadas as citações e, em termo, os supplicantes offerecerão em cartorio o rol de testemunhas e documentos com que pretendem provar o allegado. Pedindo os doutos supplementos do Juizo para as lacunas que hontem no processado que ora se intenta. Requer-se, outrossim, a citação do collector das rendas do Estado. P. deferimento. F. R. M. Montes Claros, 6 de julho de 1922. — O advogado, Antonio Augusto Spyer. (Estavam colladas quatro es-tampilhas estaduais no valor de 1\$, devidamente inutilizadas). Em cuja notificação proferi o seguinte despacho: «Sim, 16 de junho de 1922. — Bessone.» O curador será nomeado quando forem accusadas as citações e edital. — Bessone.» Em virtude do qual se nasceu o presente edital com o prazo de 50 dias, pelo qual serão citados todos aquelles que interesse tiverem no feito, para todo o conteúdo da notificação acima transcrita. Dado e passado nesta cidade de Montes Claros aos dezito (10) dias do mez de julho do mil novecentos e vinte e dois (1922). Eu, José Leite Vieira, escrevão, integro o escrevi. (Estava devidamente collada). — José Presença de Oliveira Andrade, juiz de direito da comarca.

Supremo Tribunal Militar

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª circumscripção Judiciaria Militar.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado Alberto Daker, soldado do 1º regimento de infantaria, que se achava foragido, afim de comparecer, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreno, praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com o co-réo Antonio Castello Branco, anspçada do 3º regimento de infantaria, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Diogenes Gonçalves Penna, 2º promotor; «Ilustísimos Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da 6ª Circumscripção da Justiça Militar, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e em fare dos documentos juntos, vem denunciar ao soldado Alberto Daker e ao anspçada Antonio Castello Branco, pelo seguinte facto delictuoso: na noite de seis para sete de fevereiro do corrente anno, os denunciados que estiveram de sentinella no xadrez do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, respectivamente nos quartos de duas ás seis horas da manhã, não exerceram a vigilancia devida, até abandonando o posto, pois, ambos os denunciados confessam que cochilaram durante o serviço. Desse procedimento criminoso dos denunciados, teve como consequencia a fuga do preso da justiça João Alves Pereira, que se achava recolhido ao já alludido xadrez. Tal foi o abandono em que se encontrava o posto que o referido preso para se evadir destruiu obstaculos que não foram presentidos e ao fugir levou a roupa de cama. Os denunciados cometeram os crimes previstos nos arts. 196 e 124 do Codigo Penal Militar, pelo que o representante do ministerio publico offerece a presente denuncia. P. a VV. SS. que recebida a mencionada denuncia, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, solicitando-se de quem de direito as individualidades dactiloscópicas dos denunciados, bem como as suas certidões de assentamentos. Testemunhas: João Alves da Silva, soldado do serviço geographico; José dos Santos, soldado da 6ª companhia do 1º regimento de infantaria; Donaciano de Lima Rocha, soldado do 1º regimento de infantaria. Capital Federal, 30 de abril de 1921. — O 2º promotor, **Diogenes Gonçalves Penna**. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Augusto Barbosa, escrevão, que o escrevi. — **Garcia Dias de Avila Pires**, auditor.

Edital de citação de indiciados

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor da Guerra, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta Auditoria, no pavimento terreno do Supremo Tribunal Militar, sito a praça da Republica perante o 1º Conselho de Justiça Militar, para se ver processar pelo crime previsto no artigo

152 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-zaça do Exe cito João Sy vestre, que pertenceu ao estado menor da Escola do Estado-Maior, natural do Estado da Parahyba do Norte, filho de Pedro Sylvestre, solteiro, com 20 annos de idade. Deu a officada pelo Dr. 2º promotor — Ilustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça: O 2º promotor da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judicial e Processo Militar, e tendo em vista os documentos juntos, vem denunciar os soldados do estado menor da Escola do Estado-Maior Raul Lopes de Carvalho, Manoel Juvenino Pereira, João Caetano de Mattos e João Sylvestre, pelos factos delictuosos que passa a narrar: No dia 25 de janeiro do corrente anno, ás 21 horas mais ou menos, á rua Barão de São Felix, os denunciados que haviam faltado á revista do recolher, promoveram, no motivo menos regulares, serio conflicto, do qual sahiram levemente feridos João Sylvestre e Raul Lopes de Carvalho. Assim procedendo, os denunciados commetteam o crime ovestido no art. 152 do Código Penal Militar, pelo que a promotoria offerece a presente denuncia. Pede a VV. SS. que se proceda com urgencia aos demais termos, para a formação da culpa, marcando-se, para tal fim, dia e hora. Testemunhas soldados José Leite Brandão e Waldemiro Bento da Silva e 2º sargento Prudencio Lemos de Moura. Capital Federal, 14 de julho de 1922. — O 2º promotor, *Diogenes Gonçalves Penna*. E, para constar, passou-se o presente edital que será affixado no local do costume e no oiteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez de agosto de 1922. Eu, Orlantino da Silva Loredó, escrevião *ad-hoc*, o escrevi.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estava hontem, onde se despediu do Sr. Presidente da Republica, por ter de regressar ao seu Estado, o Sr. coronel Nestor Gomes, presidente do Estado do Espirito Santo, que se fez acompanhar do deputado federal Feitor de Souza.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Marcolino Fagundes, seu ajudante de ordens, na cerimonia do juramento á bandeira dos novos reservistas da Companhia de Carros de Assalto, hontem realizado.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Lopes Gonçalves, José Enzebio, Cunha Pedrosa, Araujo Goes, Antonino Freire, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonio Massa, Hermenegildo de Moraes e Mendonça Martins e deputados Arnolfo Azevedo, Bueno Brandão, Costa Rego, Estacio Coimbra, Dorval Portó, Pereira Leite, Nahuco de Gouvêa, Otacilio de Albuquerque, Alberto Sarmento, Carlos Maximiliano, Gilberto Amado, Raymundo de Miranda, João Simplicio, Magalhães de Almeida, Daniel Carneiro, José Maria Tourinho, Alvaro Cova, Thomaz Rodrigues, Euripedes Aguiar, Azevedo Sodré, Americano do Brazil, Luiz Guarani, Elysou Guilherme, Lyra Cas-

tro, Ascendino Cunha e Annibal de Toledo.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Oscar Varady, Francisco José Gonçalves Vieira e José Lopes Leite, que por parte da directoria do Derby Club, foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir no prado daquella associação sportiva ao Grande Premio Independencia, cujas corridas terão lugar no dia 3 de setembro vindouro.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Parahyba, 22 — Resultado conhecido até hoje eleição Vice-Presidente Republica dá ao Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra 9.722 votos. Saudações cordiaes. — *Solon de Lucena*»

«Piratyng (Rio Grande do Sul), 23 — Directorio Federalista de Piratyng communica a V. Ex. que não deram mesa na 4ª secção deste municipio deixando de votar 46 eleitores. Nas demais secções compareceram e votaram 146 federalistas no illustre Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, para o elevado cargo de Vice-Presidente da Republica. Federalismo piratyngense aproveita a oportunidade para manifestar completa solidariedade ao patriótico Governo de V. Ex. pela brilhante e energica attitudde reprimindo anarchia que procurou avassallar honra nacional. Cordiaes saudações. — *Silveira Sobrinho*, secretario.»

Rio, 24 — Queira V. Ex. aceitar minhas felicitações pela fundação do Museu Historico, instituto basico para cultura civica nosso povo. — *Roquette Pinto*.

«Souza (Parahyba), 23 — Cidade de Souza agradecida congratula-se com V. Ex. pela inauguração trem penetração hontem aqui. Grande melhoramento recebido festivamente. Respeitosas saudações. — *Dr. Silva Mariz*.

O Sr. Agenor de Roure, secretario da Presidencia, recebeu o seguinte telegramma:

«S. Francisco (Santa Catharina), 23 — Profundamente grato ao Sr. Presidente da Republica pelas innumeradas atencões dispensadas á colonia de pescadores Z 2 Nossa Senhora da Graça, declaro continuarei a empregar melhores esforços afim de levar bom termo o nobilitante encargo que me foi confiado pelos pescadores. Rogo que communiqueis ao Sr. Presidente que 300 alumnos da escola e a colonia, toda população praieira desta ilha commemorarão jubilosamente o Centenario da Independencia, e nesse dia festivo tremulará em cada escola dos mais longinquos recantos da colonia o pavilhão nacional que será saudado com o hymno, canções patrioticas entoados filhos nossos pescadores. Attenciosas saudações. — *Arnaldo Santiago*, presidente.»

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Florianopolis*, para Victoria e mais portos do norte, recebe do impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Maceló e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Pacific*, para Guthemburgo, Malmoe, Stockolmo e Helsingfors, recebe do impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Bravese*, para Santos e Rio da Praia, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Galicia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura: noite ainda fria; em ascensão de dia.

Ventos: normaes, com menos viração de dia.

Estado do Rio — Tempo: bom, sujeito a nebulosidade de dia.

Temperatura: noite ainda fria; em ascensão de dia.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 25) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom. A temperatura manteve-se estavel; a maxima verificou-se ás 14 horas e 15 minutos com: 27,8 e a minima ás 4 horas e 50 minutos com 15,4. Os ventos foram normaes, cahindo a briza ás 14 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25) — Zona norte: Tempo máo em parte da Bahia, instavel em Pernambuco e Sergipe e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Recife, Escada e Ondina e choviscou em Natal e Fernando de Noronha. Choveu hontem em Turassu, Goyanna e Ondina e choviscou em Natal. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy e Parahyba. Zona centro: O tempo ainda foi bom. A temperatura declinou em Matto Grosso, elevou-se em Goyaz e manteve-se estavel nos demais Estados. Geou esta manhã em Therezopolis e choviscou em Goyaz. Zona sul: O tempo foi máo em parte do Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em São Paulo, declinou em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel no Paraná. Choveu esta manhã e hontem em algumas localidades do Rio Grande.

Menores temperaturas — 2,2 em Barbacena e 2,5 em S. João Evangelista e S. Paulo do Muriahé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 29 mm 9 em Santa Maria e 19 mm 9 em S. Luiz Gonzaga.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte da Bahia e em parte do Estado do Rio; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Mar de Hespanha, S. Paulo do Muriahé, S. João d'El-Rey, Barbacena, Lavras, Caxambu, Entre Rios, Araguay, Araxá, Pyrenopolis, Seria Luzia, Catalão, Tres Lagoas, S. Fidelis e Tingá. Ha mais de 30 dias: Carmo. Ha mais de 60 dias: Januaria, S. Francisco, Pirapora, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos — Calma até 244 metros. Corrente NE até 801 metros com velocidade maxima de 2 metros, passando a SW até 1.170 metros com velocidade maxima de 1m,8. Dahi até 3.690 metros, altura em que o balão desappareceu por offeito de nevoa á distancia horizontal de 3.960 metros, corrente variando entre NE e N, com velocidade maxima de 8m,3.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia						Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	760.7	27.0	0.0	E	4	7 Chão.	1.	32.0	24.5			
Barra do Corda	59.1	25.0	—	C	0	0 —	B. (c. manhã)	35.0	17.0			
Foz de Iguaçu	58.4	27.0	—	SE	3	3 —	B. (c. manhã)	31.0	22.5			
Quixeramobim	62.1	26.0	2.0	SE	4	6 —	B. (b. manhã)	28.0	22.0			
Natal	64.5	25.0	—	S	4	3 —	B. (ch. manhã)	27.0	21.0	—	Ch. pm.	
Paratyba (X)												
Recife	62.8	25.0	—	E	4	9 Chão.	1. (c. manhã)	26.0	23.0	8.6		
Pão de Açúcar	62.4	25.0	1.0	SE	3	2 —	B. (b. manhã)	32.0	19.0			
Aracaju	64.6	21.6	—	C	0	8 Tranquillo.	1. (l. manhã)	27.0	21.0			
Bahia	63.4	22.0	—	SE	3	10 Peqs. vagas.	M. ch. (c. m.)	26.0	22.0	12.0	C. pm.	
Caculé (X)												
Jamari (X)												
Belém Horizonte (X)												
Theophilo Otto (X)												
Uberlândia (X)												
Canabú	65.6	18.0	1.0	NE	2	2 —	B. ns. (usb. m.)	27.0	5.0			
Foz de Caldas (X)												
Goiás	61.8	25.0	—	—	—	0 —	B. (ch. man.)	23.0	11.0	—	V. am.	
Santa Luzia	59.0	19.0	1.0	C	0	0 —	B.	27.0	1.0			
Cuiabá	59.5	22.0	—	SE	2	0 —	B. (c. manhã)	27.0	18.0			
Corumbá	60.1	17.0	0.0	SW	3	—	B.	25.0	15.0			
Victoria	66.8	21.0	0.0	C	1	0 Tranquillo,	B. (b. manhã)	27.0	15.0			
Capital Federal (Insti- tuto Central)	64.0	20.0	0.0	NW	0	0 —	B. (b. n. c. m.)	27.0	15.6			
Campos	61.6	21.0	-1.0	C	3	0 —	B. (b. nt. c. m.)	25.0	15.0			
Friburgo	65.6	13.0	-4.0	NE	0	0 —	B. (b. n. manhã)	25.0	6.0			
Petrópolis (X)												
Resende	64.5	12.0	-1.0	C	0	2 —	B. (b. nt. m.)	27.0	11.0			
Caro Frio	66.5	22.0	0.0	NE	4	0 Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.0	17.0			
Therzopolis	67.1	13.5	-1.5	N	2	0 —	B. (b. gc. m.)	22.0	4.5			
S. Paulo	65.1	13.0	1.0	NE	2	0 —	B.	28.0	6.5			
Santos	64.0	22.0	1.0	C	0	0 Tranquillo.	B. (b. manhã)	25.0	13.0			
Paranaíba	64.0	19.0	-1.0	SE	2	8 Chão.	B. (n. manhã)	—	17.0			
Guaraná	—	17.0	—	E	2	6 —	B. (c. manhã)	21.0	8.0			
Curitiba	64.4	15.0	3.0	C	0	2 —	B. (c. manhã)	23.0	6.0			
Florianópolis	63.1	17.8	-2.2	N	1	7 Tranquillo.	1. (us. manhã)	25.4	18.8			
Lages	—	8.7	-2.8	C	0	6 —	B. ns.	—	8.0			
Porto Alegre	63.0	17.0	0.0	E	2	10 —	M. c. (c. m.)	23.0	14.0	14.3		
Uruguayana (X)												
Montevideo	65.3	13.0	3.0	W	2	—						
Buenos Ayres	65.3	8.0	0.0	SW	2	—						

Os vapores mercúrio foram realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 25 às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 24 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijucas.....	0.0	28.1	15.1	Rio Comprido.....	0.0	27.5	14.0
Bangu.....	0.0	28.5	12.3	Gavea.....	0.0	23.1	13.9
Niteroi.....	0.0	27.4	13.4	Deodoro (A).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.5	15.7	Corcovado — Temp. do ar: 24.4.			
Peaia.....	0.0	2.5	1.1	hum. rel.: 70 %. Vento: C.			
Encantado.....	0.0	27.1	16.4	Força.....			

Vota — Total 200 — 100 observados às 7 hs. da manhã.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 19/64	7 15/64
Sobre Paris.....	\$572	\$577
Sobre Hamburgo.....	—	\$605
Sobre Italia.....	—	\$333
Sobre Portugal.....	—	\$424
Sobre Nova York.....	—	75535
Libra esterlina — em moeda.....	—	375500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25741
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	65220
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	65095
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15177
Sobre Suissa (francos).....	—	15437
Sobre Belgica (francos).....	—	5545
Sobre Hollanda (florim).....	—	25956
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Succia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$661
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$273
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$355
Francos (papel).....	\$620
Escudos (papel).....	\$570
Dollars (papel).....	75530
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5.....	8175000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, miudas, nom.	8205000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	7695000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5%, port. (1917) ..	7355000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....	7375000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....	7345000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	4615000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1755000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1785000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	1575500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535) ..	1775000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7% port. (dec. 1.622) ..	1745000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6%, port. (1ª série) ..	755000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	925000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1655000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	170500
Banco do Brasil.....	3275250
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	265000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%....	505000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1915000
Debentures da Companhia Fiat Lux.....	1985000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.—A. Simonsen,yndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de agosto de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 215300	215500	—	1.000 saccas
Agosto.....	215950	1 225000	—	1.000 saccas
Setembro.....	3 215700	1 215800	—	4.000 saccas
Outubro.....	1 215400	215500	—	1.000 saccas
Novembro.....	1 215300	215400	—	1.000 saccas
Dezembro.....	3 215300	1 215500	—	4.000 saccas
Vendas.....	9.000	3.000	—	12.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
 Disponível base tipo 7, 225400.
 Mercado, firme.
 Vendas: até ás 10 1/2, 2.322 saccas.
 Vendas total: 10.038 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1922.....	7.902:413:495
Renda arrecadada em 25 do corrente.....	393:3165167
Em igual periodo de 1921..	8.295:729:662
Diferença para mais em 1922.....	7.550:785:790
Diferença para mais em 1922.....	744:943:872

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 25: Em ouro.....	180:914:280
Em papel.....	175:310:988
Total.....	354:255:268
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	6.113:067:921
Em igual periodo de 1921..	2.767:794:151
Diferença a maior em 1922	3.345:273:780

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.073

Walkers Limited, estabelecidos na ilha de Jersey, Mancha (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima constituída por duas partes de fundo azul e de formato rectangular: a primeira parte contém na parte superior as palavras «Te Fino» e logo abaixo o desenho de um sol que desmonta sobre o qual está escripta a palavra «Sol» e abaixo deste os dizeres «En canastros y en paquetes» e em seguida as palavras «Preparacion especial» inscriptas em uma fita; a segunda parte da etiqueta é constituída por uma etiqueta tambem rectangular contendo no seu centro caracteres e dizeres em idioma chinês; as duas partes que formam a etiqueta são providas de margens com ornamentações em forma de gregas. Esta marca que pode variar de dimensões, cor e tipo de letra é applicada por qualquer processo ao chá do preparo e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1914.—Por procuração, Ed. Murray Leuch & Co. (sobre uma estampilha de 30 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-

mercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 27 de janeiro de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.072 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1914.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 65500).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.072 a transferencia da marca «Sol» de Walkers Limited para sua successora Overseas Trading Corporation, Limited. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.984)

N. 8.014

José Rodrigues de Sá, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, adopta, para distinguir vinhos, de seu commercio e exportação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome «D. Sá», principal característico da marca, dentro de um circulo formado pelas palavras «Vinho verde superior. Registrada» entre duas pequenas estrellas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—Por procuração, Henrique Domingues de Sá (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 25 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 8.615

José Domingues de Sá, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, adopta, para distinguir vinhos, de seu commercio e exportação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Sá» encerrado em um losango. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—Por procuração Henrique Domingues de Sá (sobre uma estampilha de 600 res).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 26 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.615, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 8.616

José Domingues de Sá, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, adopta,

para distinguir vinhos de seu commercio e exportação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico J. D. Sá, unico característico da marca. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — Por procuração, *Henrique Domingues de Sá* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 26 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.616 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.952)

N. 8.658

R. Kufke, estabelecido em Bergedorf, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um medalhão com um busto de criança e a palavra «Kufke». Ao lado, sob um traço, achta-se a palavra «Kufke», entre aspas, apontada por duas mãos; abaixo vê-se um pequeno disco com a representação de um quarto, onde uma mulher trata de uma criança enferma. Segue-se uns traços, em forma de cruz, abaixo dos quaes se lêem o nome e endereços «R. Kufke», Bergedorf-Hamburg und Wien. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes e hygienicos, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastros, ataduras, preparados para a extincção de insectos e de plantas, desinfectantes, preparados para a conservação de comestiveis; conservas de carne e peixe, extractos de carne, conservas, legumes, fructas, succo de fructas, geleias; ovos, leite, manteiga, queiô, margarina, azeites finos e gorduras; citê, succedaneos de café, chá; assucar, xarope, mel, farinha e aperitivos, massas, esocciarias, molhos, vinagre, mostarda e sal de cozinha; cacao, chocolate, doces, bolos e biscoitos, fermentos e farinhas para bolos; productos alimenticios para dieta, farinhas infantis, cevada, forraçens e gelo, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 11 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.656 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.657

The National Aniline & Chemical Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «National». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir materias corantes de alcatrão de carvão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — Por procuração, *Leclerc C.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.657 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.658

The Bates Engineering Company, estabelecida em Liverpool, Inglaterra, apresenta a a marca supra que consiste na palavra «Tobate». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinismos de todas as especies e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.658 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.659

General Laboratories, estabelecida em Madison, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hyclorite». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir antisepticos, germicidas e desodorantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.659 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.660

T. B. Ford, Limited, estabelecida em Snakeley Mill, Louwater, High Wycombe, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Denovo». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel neta-borrão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.660 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.661

T. B. Ford, Limited, estabelecida em Snakeley Mill, Louwater, High Wycombe, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sorbatine». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel (excepto papel para forrar casas), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.661 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.662

Standard Milling Company of New York, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bragança». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir farinha de trigo, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.662 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.663

Standard Milling Company of New York, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tiucca». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir farinha de trigo, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.984)

N. 8.664

Bridgeport Brass Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bridgeport». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir barras de cobre, varões de cobre, tubos de cobre para preparo, chapas de cobre, linguados de cobre, fios de cobre, barras de latão, varões de latão, tubos de latão para preparo, folhas de latão, linguados de latão, fio de latão, barras de bronze, varões de bronze, tubos de bronze para preparo, chapas de bronze, linguados de bronze e fios de bronze, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.664 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.665

Bridgeport Brass Company, estabelecida em Bridgeport Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bridgeport». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos de despejo, aparelhos de ladrão, aparelhos de despejo e de ladrão combinados, siphões, tubos curvos para latinas, tubos de alimentação, tubos de descarga,

rolhas para pias, pertences de pias, junções de canos, porta-flanets, esteios de corrente, tubos compensadores de encilhamento, consolas para caixas d'água, hastes roscadas, filtros e tubos de ventilação, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.665 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.666

Jewett Motors, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Jewett» encerrada em uma moldura octogonal de fantasia. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vehiculos movidos a motor, particularmente automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.666 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.667

The Loudon Machinery Company, estabelecida em Fairfield, Estado de Iowa, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Louden». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos para fenoas baixas e estacas para pregado, conductores mechanicos de forragens e camas para gado, suspensões para portas de galheiro, curraes para gado, elevadores mechanicos, suspensões para portas de garagem, cupolas e ventiladores, regadores, equipamentos, conductores aeruos compostos de trilhos, aguihas, plataformas giratorias, tolleys e elevadores manuaes e mechanicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.667 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.668

Optics Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vitrex». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vidros de optica da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.668 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.669

The Texas Company, estabelecida em Houston e Fort Arthur, Estado de Texas e Nova York Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Texaco». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substitutos da theobertina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.669 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.670

The Bradford Dyers' Association, Limited, estabelecida em Bradford, Yorkshire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bircova». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de algodão em peça, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.670 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.671

The Bradford Dyers' Association, Limited, estabelecida em Bradford, Yorkshire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bircova». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pannos e estofos de lã, estambre ou pello, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.671 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.672

Overseas Trading Corporation, Limited, estabelecida na Ilha de Jersey (Mancha), Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação do sol com cara humana, visto de frente. Na parte superior desta figura vê-se a palavra «Chá» e na parte inferior a palavra «Sol». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chás do commercio da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 1.931, de 7 de outubro de 1907. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.672 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.673

Overseas Trading Corporation, Limited, estabelecida na Ilha de Jersey (Mancha), Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação do sol com cara humana, visto de frente. Na parte superior desta figura vê-se a palavra «Sun» e na parte inferior a palavra «Tea». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chás do commercio da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 1.931, de 7 de outubro de 1907. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.673 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 16.790

Cesar Baptista Diniz & Comp., estabelecidos à rua da Carioca n. 87, apresentam a marca supra a qual consiste em um retulo de forma quadrada, vendo-se na parte superior tres homens representando tres juizes, vestidos a caracter, sentados em um banco, tendo em frente uma mesa onde apoiam os braços, vendo-se na mão esquerda de cada um d'elles um collarinho de differetes feitios, que fizeis as suas anotações sobre as qualidades dos mesmos, lendo-se por cima da cabeça do primeiro, o seguinte: «Estes são os bons»; no segundo: «Acho que são os melhores»; e no terceiro: «Eu não digo nada». No pescoco de cada juiz lê-se, em duas fitas brancas, o seguinte: «Primeiro sabio da Grecia»; no segundo: «Segundo sabio da Grecia»; no terceiro: «Terceiro sabio». No lado da mesa, em sentido transversal, lê-se: «Tres juizes fazendo seu juizo sobre os collarinhos da Fabrica Conhaça do Brasil». — Rua da Carioca n. 87. — Rio. Por baixo destes dizeres vêem-se tres manequins sem cabeça, sentados em um banco, representando réus que esperam suas sentenças. Esta marca que pode variar em cores e dimensão, servirá para distinguir camisas, ceroulas, cuecas, collarinhos, punhos, meias, lenços, suspensórios, ligas, pyjamas, gravatas, toalhas, calcas, lençóis, fronhas e cobertores, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. — *Cesar Baptista Diniz & Comp.* (sobre 600 em estampa).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 10 minutos do dia 1 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.790 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anoto-se o registro n. 16.790 a transferência da marca de *Cesar Baptista Diniz & Comp.* para seus successores *soe e Vieira & Diniz*. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

N. 18.138

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 61, adontam, para distinguir sabonetes de seu commercio, a marca a lina, que consiste de um rotulo de fundo creme, contendo cinco faces em que predomina a cor verde escura, vend-se na primeira o nome característico «Rialto», escrito de forma que o R finaliza em uma curva que sublinha as letras restantes, precedido da palavra «Sabonete» e seguido dos dizeres: «Para Toilette», tudo impresso em tinta branca. Por cima vê-se um ornamento, representando a silhueta de um kiosco oriental, entre arvores, projectada sobre fundo verde claro. Em duas outras faces, vêem-se dois lados de um tinta preta, com pequenos ornatos em tinta verde, sombreada de branco. Nas outras duas faces acham-se as inscrições «Sabonete Rialto para Toilette», em tinta branca. Esta marca será usada somente das cores acima. Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — *Tinoco Machado & Comp.* (sob 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Registada sob n. 18.138 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

N. 18.142

A Companhia Fiat Lux, estabelecida à rua da Quitanda n. 147, adontam, para distinguir os produtos de seu fabrico e commercio, a marca cruz, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida de frisos, contendo os dizeres «Companhia Fiat Lux—Rio de Janeiro», em linha recta. «Produtos de segurança», em linha sinuosa, seguidos das palavras «com parafina» e logo abaixo «Marca registrala». Segue-se, entre raios, o desenho de um triangulo, com o olho da providencia, ladeado, à direita e esquerda, por duas medalhas representando o commercio e a industria, respectivamente. Abaixo do triangulo vê-se o nome característico «Fiat Lux», também sobre raios, seguido-se a inscrição «Refractários à humidade». A presente marca é apresentada como renovação do registro effectuado em 5 de setembro de 1917, sob n. 5.333. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *Companhia Fiat Lux, João Davé*, director presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 29 de julho de 1922.

Registada sob n. 18.142 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.153

CESSATYL—RIO DE JANEIRO

Preparado pelo pharmaceutico Henrique Eyer

Henrique Eyer & Co. n.º, estabelecidos em Deodoro, à rua Dos de Abril n.º 5, nesta praça, apresentam o rotulo acima o qual consiste do nome característico «Cessatyl» e que em um quadrado sobre fundo preto circundado de vermelho tem escrito em forma transversoal e no centro a palavra «Cessatyl» (em letras brancas) e em um dos angulos o desenho de uma mão fechada em cor vermelha e no outro angulo uma estrela em cor dourada. O referido rotulo servirá de marca para distinguir capsulas, comprimidos, xaropes e pastilhas, preparados pelo pharmaceutico Henrique Eyer, Rio de Janeiro. e

será usado em caixas, vidros e demais envoltórios que contiverem o preparado acima citado de seu fabrico e commercio rotulos, etiquetas, annuncios, reclames, cartas, envelopes, podendo variar em cores e dimensões. Esta marca colada nas estampilhas no valor de 60 réis e sobre ellas asiguado. Rio de Janeiro 24 de março de 1922, 2/3/1922. — *Henrique Eyer & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 30 minutos do dia 25 de março de 1922.

Registada sob n. 18.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro 7 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (4.955)

N. 18.198

Axel Christiernsson do Brasil S/A., estabelecida nesta cidade, à rua de S. Pedro n.º 65, apresenta a marca supra que consiste na figura de um peixe, entre um anzol, e encimado pela palavra «Sandvik». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir serras, de toda e qualquer especie, ser as mechas e manufaturas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Axel Christiernsson do Brasil S/A., Alf. Maier Larssen*, gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 45 minutos do dia 29 de março de 1922.

Registada sob n. 18.198 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.978)

N. 18.199

Axel Christiernsson do Brasil S/A., estabelecida nesta cidade, à rua de S. Pedro n.º 65, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Max Silvert-Stockholm», separadas por uma pequena cruz e dispostas em forma elliptica. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir maçaicos, la porcinas para soldar e solda de soldar de diversos tamanhos e typos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Axel Christiernsson do Brasil S/A. Alf. Maier Larssen*, gerente. (Sob e uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 45 minutos do dia 29 de março de 1922.

Registada sob n. 18.199, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1 exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.200

Affonso Vizeu & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 199, adontam para distinguir brias, saprias, cretones, chifres e tecidos de lã, linho algodão ou seda de seu commercio e fabrico a marca suora a qual consiste no nome característico «Azul trançado F», entre aspas. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá também para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas, sobre uma estampilha de seiscentos réis estava: Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Affonso Vizeu & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 15 horas do dia 7 de abril de 1922.

Registada sob o n. 18.200, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (4.980)

N. 18.202

Jarbas Ramos, Industrial, estabelecido à rua Consistorio n. 24, nesta Capital apresenta para registro a marca acima, que consiste essencialmente na palavra caracteristica «Astheol» e logo abaixo os dizeres «Unico dos Nervos» e a declaração de estar licenciado pela Directoria Geral de S. de Publica sob n. 1.559 em 22 de abril de 1920, o nome do pharmaceutico Hermantim Soares de Paula, o proprietario Jarbas Ramos e a procedencia—Rio de Janeiro. Essa marca que poderá variar em typo, cores e dimensão servirá para distinguir um medicamento unico de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1922. — 16/8/1922. — *Jarbas Ramos* (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 17 minutos do dia 7 de agosto de 1922.

Registada sob n. 18.202, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.203

Jarbas Ramos, Industrial, estabelecido nesta Capital à rua Consistorio n. 24, apresenta para registro a marca acima colada, que consiste essencialmente em um rotulo rectangular com a palavra caracteristica «Mucosa» sobre uma linha curva e os dizeres «Antiseptico Tonic da Mucosa Vaginal—Uso Externo» e a declaração de estar licenciado pela Directoria Geral de S. de Publica sob n. 514, em 25 de junho de 1921, o nome do pharmaceutico Hermantim Soares de Paula do proprietario Jarbas Ramos e a procedencia—Rio de Janeiro. Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão servirá para distinguir um medicamento de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. 16/8/1922. — *Jarbas Ramos* (Sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas do dia 17 de agosto de 1922.

Registada sob n. 18.203 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.534

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Congolixe» para um preparado de tingir cabelos a barba de José Francisco Faria, registado na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil quinhentos e trinta e quatro, foi depositada nesta Junta, em quatro de do corrente com a folha official daquelle Estado onde sahio publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de agosto de 1922. 21-8-1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha Federal de 20). Visto. C. em 21 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-administrador da Mesa de Rendas de Maciê, no Estado do Rio de Janeiro, Moyses Lino Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de réis 3.514.303 e mais os juros que forem devidos, alance anulado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 19 dias de junho de 1912 a 25 de abril de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 1 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 3.º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico que amanhã, 26, sabbado, ás 11 horas, na sala da Biblioteca do Tribunal, serão chamados á prova escrita de «pratica de repartição todos os candidatos habilitados nas provas já realizadas.

Na forma do que dispõe o art. 25 do regulamento aprovado pelo deceto n. 8.151, de 18 de agosto de 1910, o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concorrer qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova, escrita ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, 25 de agosto de 1922.—Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as anôlites da divida publica interna fundada, de diversas emissões, antigas Saneamento da Baixada, emitidas pelo decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911, ns. 82.18 e 82.185, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:00 \$ cada uma, pertencentes a Manoel Lopes dos Santos, portuguez, solteiro, vão ser ex editos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de agosto de 1922.—O inspector, Luiz Vossio Brigidó.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAREL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. Antonio Enout proprietario do periodico *Espelho do Brasil* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação do papel que despachou livre de direitos em 1920, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.—Luiz Vicente de Alencar, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma capa de barracha, apprehendida pelo guarda desta alfandega, Octacilio Rod Jones, Tinoco, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, n. 3, quando em serviço, no dia 18 de

agosto corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6, do Caes do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que enteder a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrenda instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro em 24 de agosto de 1922.—O 2.º escriptuario, Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Rosetti*, atracado em 7 de agosto de 1922:

Armazem n. 3—HC-Brasil: 5 peças de louça sem numero, quebradas.

EF: 2 ditos idem, idem.

FRY: 1 barrica idem, renegeada.

C-F-&-C: 1 caixa n. 251, idem.

MAC-1093: 3 peças de louça sem numero, quebradas.

MS: 1 caixa n. 1.845, renegeadas.

AP&C 2.95: 1 dita n. 271, idem.

Pacheco: 1 barrica n. 29, idem.

RIC: 2 engradados ns. 6.118 e 6.119, avariados.

S: 2 caixas ns. 1.814 e 1.816, renegeadas.

AP&C-T: 1 peça de louça sem numero, quebradas.

Vapor inglez *Thod Fageund*, atracado em 12 de agosto de 1922:

Armazem n. 5—AL: 3 caixas ns. 4, 7 e 6, renegeadas.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Banett Philos: 1 dita sem numero, idem.

CF&C: 1 dita n. N-90, idem.

DIA: 1 dita n. 101, idem.

LFB-225: 1 dita n. 2, idem.

WC: 27 barris n. 1/27, vasando.

X-17832: 1 caixa n. 2.230, renegeada.

Vapor *Hammershus*, atracado em 10 de agosto de 1922:

Armazem n. 6—ELS: 1 engradado numero 69.161, avariado.

HK: 1 caixa n. 327, renegeada.

HK: 1 dita n. 316, idem.

KVR: 1 dita n. 1.203, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.201 e 1.202, avariadas.

NW: 1 dita n. 5.831/11, idem.

SH: 1 dita n. IV, renegeada.

SH: 1 dita n. VII, idem.

TUXHAM: 1 engradado n. 8, avariado.

TTS 5310: 1 caixa n. 8, idem.

AR: 1 dita n. 1, renegeada.

CK Hansen: 1 dita n. 1, idem.

NW: 1 dita n. 5.724/16, avariada.

Paco de Figueiredo: 4 malas sem numero, renegeadas.

Vapor idglez *Somme*, atracado em 7 de agosto de 1922:

Armazem n. 7—CM&C: 1 caixa n. 447, renegeada e avariada.

FH&C: 2 ditos ns. 44 e 38, idem idem,

Pacheco: 1 sacco n. 19, roto.

Vapor francez *Fort Doumont*, atracado em 8 de agosto de 1922:

Armazem n. 7—CIF—1131: 1 barrica numero 183, renegeada.

JAC 2858: 1 caixa n. 13, avariada.

BC: 3 ditos ns. 6.063, 6.081 e 6.048, idem.

CLC: 1 dita n. 9.631, idem.

Granado: 1 dita n. 1.631, renegeada e avariada.

LV: 1 dita n. 85.258, idem idem.

M: 3 ditos ns. 3.300, 3.297 e 3.293, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 2.642, avariada,

SAFTM—FC: 1 dita n. 221, renegeada e avariada.

V&C: 1 dita n. 6.910, idem idem.

Armazem n. 7—Werneck: 1 caixa numero 6.011, avariada.

CIF: 1 barril n. 1.127, renegeada e avariada.

Vapor inolez *Somme*, atracado em 8 de agosto de 1922:

Armazem n. 7—Martin Madorks: 2 saccos sem numeros, roto avariado.

JVFEVA: 3 barris, vazando

Tinoco: 2 ditos idem.

SS&C: 2 ditos, idem.

Moreno: 2 ditos, idem.

VV—VV: 3 ditos, idem.

Vapor *Eri Skogland*, atracado em 1 de agosto de 1922:

Armazem n. 8—MK: 30 caixas sem numeros, vazando.

AB: 2 saccos idem roto com faltas.

AB: 1 dito idem, idem.

CRA: 1 dito idem, idem.

CRA: 1 dito idem, idem.

MI: 2 ditos idem, idem.

SNA: 5 ditos idem, idem idem.

PRC: 2 ditos idem, idem idem.

SCFA: 1 caixa n. 10.26, quebrada.

SCFA: 1 dita n. 10.207, idem.

Vapor hespanhol *Atola Mendi*, atracado em 7 de agosto de 1922:

Armazem n. 16—17—FHC—2.711: 2 barricas, avariadas.

A—P—C—R: 2 caixas ns. 1.000 e 1.001, renegeadas.

S&C: 1 dita n. 3.115, idem.

UNIHO—8: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor inolez *Herschel*, atracado em 12 de agosto de 1922:

Armazem n. 17—CFC: 3 caixas ns. 2, 9, e 13, renegeadas.

Casa do Pescador: 1 dita n. 6, idem avariada.

HH: 1 dita n. 4, idem idem.

P—M—185—C: 1 dita n. 6, idem idem.

TMC: 2 caixas ns. 28 e 29, renegeadas.

Idem: 1 dita s/n., idem.

Vapor hespanhol *Arola Mendi*, atracado em 7 de agosto de 1922:

Armazem n. 18—EK: 1 caixa n. 7.759, renegeada e avariada.

Vapor *Hammershus*, atracado em 10 de agosto de 1922:

Armazem 18.—Kannd Vils: 1 pacote s/n., roto.

GI: 1 caixa n. 1, renegeada e avariada.

JUST: 1 dita n. III, idem, idem.

Idem: 1 dita n. I, idem, idem.

P Nestor: 1 dita n. III, idem, idem.

Idem: 1 dita n. II, idem, idem.

Idem: 1 dita n. I, idem, idem.

GI: 1 dita n. III, idem, idem.

EN: 1 dita n. I, idem, idem.

JG: 1 dita n. II, idem, idem.

JUST: 2 ditos ns. II e III, idem, idem.

AM: 1 dita s/n., idem, idem.

Vapor francez *Lipari*, atracado em 12 de agosto de 1922:

Armazem 18—AGC: 2 caixas ns. 2.147 e 2.149, renegeadas e avariadas.

Conteville: 1 dita n. 5, avariada.

Exposição Brasileira: 2 ditos ns. 273 e 12/2 renegeadas e avariadas.

Idem: 3 ditos diversos numeros, avariadas.

H: 1 dita n. 1, idem.

LC: 2 barricas ns. 9.365 e 9.363, renegeadas e avariadas.

KCM: 1 caixa n. 3.056, idem, idem.

MC: 1 dita n. 2.306, idem, idem.

MC: 1 dita n. 4.228, avariada.

SD: 1 dita n. 11, renegeada e avariada.

CMC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Conteville: 1 dita n. 22, idem, idem.

Armazem n. 18—JC—VC: 1 barrica numero 9.364, avariada.

Exposição Brasileira: 1 caixa n. 323-9, idem.

MPH: 4 engrados ns. 301/2 e 304/5, Idem.
MPE: 5 ditos sem numero, Idem.
Vapor *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em agosto de 1922:
Armazem externo A — VMC: 1 caixa sem numero, reprovada e avariada.
TR: 1 dita Idem, Idem.
P: 1 dita Idem, Idem.
Adriano—Zeita: 1 dita Idem, Idem.
Vapor portuguez *Georgina*, atracado em agosto de 1922:
Armazem externo A — Aeroc: 1 caixa sem numero, reprovada e avariada.
AAC: 2 ditos Idem Idem.
RICA CRUZ: 1 dita Idem, Idem.
Cort: Real: 1 dita Idem, Idem.
SCC: 1 ditos Idem, Idem.
VMC: 5 ditos Idem, Idem.
Vapor francez *Fort Doumont*, atracado em agosto de 1922:
Armazem externo A — AAC: 4 caixas sem numero, reprovadas e avariadas.
Idem: 3 quintos vasando.
CFC: 5 ditos Idem.
CFC: 1 dito Idem.
CMC: 1 dito Idem.
DF: 2 ditos Idem.
DAC: 7 ditos Idem.
MFC: 3 ditos Idem.
RCC: 6 ditos Idem.
Tobor: 3 ditos Idem.
VMC: 7 ditos Idem.
AAC: 2 caixas reprovadas e avariadas.
AC: 2 ditos Idem, Idem.
CR: 2 caixas, reprovadas e avariadas.
CFC: 1 dita Idem.
CIC: 1 dita Idem.
Cavado: 2 ditos Idem.
FIC: 2 ditos Idem.
F. Macho: 15 ditos Idem.
JAC: 23 ditos Idem.
TSC: 1 dita Idem.
VMC: 5 ditos Idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro
Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta renatificao os volumes abaixo mencionados com signas de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios ansear-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor *Iguez Rossetti*, atracado em 7 de agosto de 1922:
Armazem n. 3—Causer—HCH: 20 latas, avariadas.
BFCC: 1 encapado n. 43, Idem.
CF&C: 1 caixa n. 298, reprovada.
FRY: 3 barricas n. 47, sem numero e n. 32, varias.
Idem: 1 dita n. 55, reprovada.
Idem: 1 ditos, avariadas.
GRC: 5 encapados ns. 40, 75 e 83, rotos e avariados.
MA—HCH: 1 caixa n. 472, reprovada.
R: 1 gilo n. 877, avariado.
V: 1 caixa n. 429, reprovada.
Vapor *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 11 de agosto de 1922:
Armazem n. 4—Caminha: 1 barrica numero 109, reprovada e avariada.
Vapor dinamarquez *Hammershus*, atracado em 11 de agosto de 1922:
AS: 1 caixa n. 2, reprovada.
B&G: 2 ditos ns. 7.461/30 e 7.461/29, Idem.
DSC: 3 ditos ns. 13, 94 e 19, Idem.
FLS—69.154: 1 engradado n. 1, avariado.
FF—69.166: 1 dito n. 1, Idem.
I—T—C—H: 1 dito n. 35, Idem.
P: 2 ditos ns. 2 e 8, avariados.
C: 1 caixa n. 1.207, reprovada e avariada.

RHSE: 1 fardo n. II II, rôto.
Idem: 2 caixas ns. VII—XV, reprovadas.
S—K—215: 2 ditos n. 2-1, Idem.
SH: 2 ditos ns. III-1, Idem.
TPT: 2 ditos ns. 22.748-21.258, Idem.
AT: 1 dita n. 6, Idem.
AT: 1 dita n. 3, Idem.
ATLASPATY: 1 engradado n. 3, avariado.
J: 1 caixa sem numero, reprovada.
LW: 10 barricas, sem numero, avariadas.
NW: 2 caixas ns. 31.159/3-31.159/4, reprovadas.
NW: 2 ditos ns. 5.721/33-5.724/2, Idem.
Idem: 2 engradados ns. 5.724/6-5.724-12, avariados.
P: 5 barricas sem numero, Idem.
TG: 15 ditos Idem, Idem.
Vapor francez *Fort Doumont*, atracado em 8 de agosto de 1922:
Armazem n. 7 — AF: 1 caixa n. 5, reprovada e avariada.
acellos: 2 ditos ns. 6.036-81, Idem Idem.
Ceres: 2 ditos ns. 45, Idem Idem.
F(C)—A: 1 dita n. 46, Idem Idem.
HSH: 1 dita n. 46, Idem Idem.
JSC: 1 dita n. 26, Idem Idem.
PL: 1 dita n. 562, Idem Idem.
PAC: 1 dita n. 42, Idem Idem.
SAC: 1 sacco n. 13, roto e avariado.
T—C—C—C: 1 caixa n. 70, reprovada e avariada.
VAC: 2 ditos ns. 21, Idem Idem.
CIB—1131: 2 barricas ns. 165 380, Idem Idem.
SS: 1 caixa n. 32.118, Idem Idem.
Orgel: 1 dita n. 6.074, Idem Idem.
CMC: 1 caixa s/n, reprovada e avariada.
CFC—1.131: 1 barrica n. 110, Idem Idem.
CSC: 1 caixa n. 3, Idem Idem.
NAC: 1 sacco n. 6, roto e avariado.
CIC: 1 caixa n. 3.042, reprovada e avariada.
Vapor inelez *Somme*, atracado em 8 de agosto de 1922:
Armazem n. 7—Club Internacional de Regatas: 1 caixa n. 4, avariada.
DIA: 2 barricas ns. 6 e 30, reprovadas e avariadas.
PT—HC—WC: 1 sacco n. 144, roto e avariado.
F M Embary—HMG Cole: 1 canhão s/n, avariado.
J. M. Maddock 12: 4 saccos s/ns, rotos.
CP: 1 barrica n. 39, reprovada e avariada.
Passagem EFCR—RIC: 1 caixa n. 6.199, Idem Idem.
W: 1 dita n. 11.105, Idem Idem.
WTCL: 2 barricas ns. 7.272 e 7.278, Idem Idem.
Vapor *Kari Skogland*, atracado em agosto de 1922:
Armazem n. 8—AB: 2 saccos s/ns, rotos e com faltas.
A3: 2 ditos, Idem Idem.
AC: 1 dito, Idem Idem.
F: 2 ditos, Idem Idem.
ML: 7 ditos, Idem Idem.
F—C: 2 ditos, Idem Idem.
FM: 1 dito, Idem Idem.
SNA: 1 dito, Idem Idem.
MAGARA: 6 ditos, Idem Idem.
K—C: 3 ditos, Idem Idem.
LIC: 1 dito, Idem Idem.
SGFA: 1 caixa n. 10.212, quebrada.
SGFA: 1 dita n. 10.213, Idem.
Vapor portuguez *Pearo Nunes*, atracado em agosto de 1922:
Armazem n. 10 — L—EIRJ—P: 3 caixas ns. 35/34/37, reprovadas e avariadas.
Idem: 6 engradados, diversos numeros, avariados.
Idem: 2 caixas ns. 44 e 59, Idem.
Idem: 6 ditos, diversos numeros, reprovadas e avariadas.
Idem E: 1 dita n. 842, Idem.

Idem P: 2 ditos ns. 54 e 47, Idem.
PI: 1 engradado de ferro n. 926, avariado.
L—EIRJ—P: 11 caixas, diversos numeros, reprovadas e avariadas.
Idem: 11 ditos, Idem Idem, Idem.
P: 1 peça de ferro, n. 1.724, quebrada.
L—EIRJ—P: 4 caixas, diversos numeros, reprovadas e avariadas.
L—E—C: 1 dita n. 843, Idem.
L—EIRJ—P: 4 ditos, diversos numeros, Idem.
Vapor italiano *Sofia*, atracado em agosto de 1922:
Armazem n. 10—GSA: 1 caixa n. 93, reprovada e avariada.
RS: 1 dita n. 334, Idem.
Antonio Reis Keller: 1 dita sem numero, Idem.
Vapor *San Francisco*, atracado em agosto de 1922:
Armazem n. 15—FTC: 226 rolos de arame, avariados.
TC: 4 caixas ns. 1/4, reprovadas e avariadas.
JFS—J.G.: 2 barricas ns. 9 e 53, reprovadas.
S—I—H—13810—3: 1 dita n. 10, reprovada.
Texaco: 2 caixas ns. 7 e 2, reprovadas e avariadas.
C—C—TC: 275 rolos arame, avariados.
FTC: 374 ditos, Idem.
JFS: 435 ditos, Idem.
TC—M: 127 ditos Idem.
Aca: 111 ditos, Idem.
FTC—1285: 224 ditos, Idem.
Armazem n. 15—AA—3.237/11: 1 barril sem numero, vasando.
C—C—C: 1 caixa Idem, reprovada e avariada.
G—930—CAVIA: 1 barrica Idem, Idem Idem.
Gentil Miranda & Comp.: 1 caixa, Idem Idem.
Idem: 1 dita Idem, Idem Idem.
C—C: 1 dita n. 4, Idem Idem.
HC: 1 dita n. 10.45, reprovada.
Idem: 1 dita n. 10.024, reprovada e avariada.
H—C: 2 ditos ns. 132 e 6.574, Idem Idem.
HC: 7 ditos com diversos numeros, Idem Idem.
Hazenclaver & Comp.: 1 dita n. 101, Idem.
HC: 3 ditos com diversos numeros, Idem Idem.
Vapor hespanhol *Arola Mendi*, atracado em 7 de agosto de 1922:
Armazem n. 16—Sem marca: 1 barrica sem numero, quebrada e vasia.
ATC: 4 engradados Idem, avariados.
Carlos—B&C: 1 amarrado de caixas numero 2.414, reprovadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.591, Idem Idem.
H: 3 ditos com diversos numeros, Idem Idem.
Idem: 1 engradado n. 1.524, avariado.
JDB—3 029: 1 bobina n. 202, Idem.
JLC: 1 caixa n. 1, reprovada e avariada.
BA—2 576: 1 dita n. 4, Idem.
K—S—1.558: 2 amarrados de caixas, Idem Idem.
APC: 2 caixas ns. 2 010 e 1.517, Idem Idem.
C&C: 5 ditos com diversos numeros, Idem Idem.
HFG: 3 ditos com diversos numeros, Idem Idem.
St.&C: 2 ditos ns. 3.112 e 3.123, Idem Idem.
SS—497: 1 dita sem numero, Idem Idem.
S: 1 dita n. 2, Idem Idem.
W—AT: 1 dita n. 6 0/4, Idem Idem.
Armazem externo A — Vapor francez *Fortmouza*, atracado em agosto de 1922:
CC: 2 caixas, reprovadas e avariadas.

CM: 2 ditos, idem, idem.
 CRC: 2 ditos, idem, idem.
 DFC: 1 dita, idem, idem.
 DC: 1 dita, idem, idem.
 C: 5 ditos, idem, idem.
 G: 3 ditos, idem, idem.
 MCI: 3 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 PGC: 5 ditos, idem, idem.
 B: 1 dita, idem, idem.
 C: 3 ditos, idem, idem.
 SR: 1 dita, idem, idem.
 MCI: 1 dita, idem, idem.
 BC: 1 dita, idem, idem.
 VMC: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dita, vazando.
 S: 1 dita, ebre e avariada.
 VMC: 1 dita, idem, idem.
 Armazem externo A — Vapor italiano *Sofia*, atacadado em agosto de 1922.
 RC: 1 caixa, repregada e avariada.
 R: 19 saccos, rotos.
 Armazem externo A — Vapor inglês *Rosetta*, atacadado em agosto de 1922.
 W: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Armazem externo A — Lugar português, *Gengua*, atacadado em agosto de 1922.
 A: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 CIC: 1 dita, idem, idem.
 FIC: 2 ditos, idem, idem.
 MPC: 1 dita, idem, idem.
 C-M-C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 B C: 1 dita, idem, idem.
 Carvalho & C.: 1 dita, idem, idem.
 Ribeiro: 2 ditos, idem, idem.
 V M C: 4 ditos, idem, idem.
 Vapor francês *Foot Donauront* atacadado em agosto de 1922.
 Armazem Externo A.—A P C: 5 quintos, vazando.
 C F C: 1 dito, idem.
 C-M-C: 3 ditos, idem.
 C N C: 3 ditos, idem.
 Cavado: 3 quintos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 D A C: 3 quintos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 M F C: 6 quintos, idem.
 M Pinto: 2 ditos, idem.
 Lage: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Teixeira Borges: 12 ditos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Thomé: 4 ditos, vazando.
 V M C: 1 dito, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Vapor nacional *Ruy Barboza* atacadado em agosto de 1922.
 Armazem Externo C—H L—A C C: 11 fardos, rotos.
 S F: 6 ditos, idem.
 P O: 1 dito, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, agente do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta alfandega os volumes abaixo mencionados em sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Rossetto* atacadado em 7 de agosto de 1922:

Armazem n. 3 — V: 1 caixa n. 426, repregada e avariada.
 H — Brasil — C: 2 amarrados de peças de louça, sem numero, quebrados.
 Idem: 10 peças de louça curvas sem numero, idem.
 Correio: 2 amarrados de peças de louça sem numero, idem.
 Idem: 1 peça de louça sem numero, idem.

ESC—RWC: 1 peça de louça sem numero, idem.
 CF&C: 1 barrica n. 291, repregada.
 Jandar: 2 amarrados de peças de louça sem numero, quebrados.
 AS: 1 dita sem numero, idem.
 A—V—2 950—&—C: 3 ditos sem numero, idem.
 FM: 1 caixa n. 2, repregada.
 AT&C: 4 amarrados de peças de louça sem numero, quebrados.
 W—CIS: 1 caixa n. 42, repregada.
 Vapor *Thos Fugelund* atacadado em 12 de agosto de 1922:
 Armazem n. 5 — CF&C: 1 caixa n. 1.635, repregada.
 FJ&C: 1 dita n. 300, idem.
 O—369—V—C: 1 dita n. 9, avariada.
 Vapor inglês *Somme* atacadado em 8 de agosto de 1922:
 Armazem n. 7 — W: 5 engradados, avariados.
 Vapor francês *Fort Doumont* atacadado em 8 de agosto de 1922:
 Armazem n. 7 — Siroit — JTCC: 200 caixas sem numero, avariadas.
 H-C-Brasil: 120 caixas sem numero, avariadas.
 RIO-RIC: 10 ditos, idem, idem.
 LI: 3 ditos, idem, idem.
 Vapor *Kari Skogianu*, atacadado em 1 de agosto de 1922:
 Armazem n. 8—BLSC: 1 caixa n. 33, repregada.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 176, idem.
 T: 1 dita n. 645, idem.
 Idem: 3 ditos, ns. 654, 655 e 661, idem.
 Vapor português *Pedro Nunes*, atacadado em agosto de 1922:
 Armazem n. 10—LEIRJ-MH: 20 engradados diversos numeros, avariados.
 Idem: 9 ditos, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 LEIRJ-MP: 11 ditos diversos numeros, idem.
 Vapor *Stille Maru*, atacadado em 14 de agosto de 1922:
 Armazem n. 15 — NEPTUNO: 3 saccos sem numero, rotos.
 Idem: 13 ditos, idem, avariados.
 NIAGARA: 6 ditos, idem, rotos.
 Idem: 15 ditos, idem, avariados.
 CHANTECLER: 13 ditos, idem, rotos.
 Idem: 53 ditos, idem, avariados.
 N&K: 1 caixa n. 10.010, repregada e avariada.
 NEPTUNO: 6 saccos sem numeros, rotos.
 CHANTECLER: 21 saccos, idem, idem.
 Vapor inglês *Anaes*, atacadado em 14 de agosto de 1922:
 Armazem n. 17—GB: 1 caixa n. 1, avariada.
 MVC: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 Martins Liberato: 1 dita n. 99, idem.
 6114: 1 dita n. 122, idem.
 30 — Maia: 1 caixa n. 501, repregada.
 012: 2 ditos ns. 60 e 66, idem.
 08: 1 dita n. 978, idem.
 NGB: 1 dita n. 2.06, idem.
 Vapor hollandez *Orania*, atacadado em 14 de agosto de 1922:
 Armazem n. 17 — AH&BE — Exposição Brasileira: 1 caixa n. 142/45, avariada.
 P—K—C: 3 ditos ns. 74, 72 e 75, idem.
 Idem — Exposição Brasileira: 3 ditos ns. 77, 73 e 76, idem.
 KN: 30 peças de madeiras, quebradas.
 RWC: 8 barris, vazando.
 A&C: 1 caixa n. 687, repregada.
 AGC: 1 dita n. 87, idem.
 Barcellos—Exposição Brasileira: 2 ditos ns. 50.575 e 50.599, idem.

KV: 1 dita n. 295, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 volume n. 277, avariado.
 ESC: 1 caixa n. 10, idem, repregada.
 GG: 4 ditos diversos numeros, idem.
 GAZ: 2, 81: 1 barrica n. 90, 62, idem.
 H&V: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 PHB: 1 dita n. 82 553, repregada.
 SC: 1 pacote n. 26 175, roto.
 TG: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor francês *Lutelia*, atacadado em 11 de agosto de 1922:
 Armazem n. 18 — LP: 2 caixas ns. 5.365 e 5.392, repregadas e avariadas.
 AG: 1 dita n. 1, avariada.
 Vapor francês *Lipari*, atacadado em 12 de agosto de 1922:
 Armazem n. 18 — Barone — Basilio Machado: 2 pacotes sem numeros, avariados.
 J Girard—Exposição Brasileira: 352: 23 eng. e diversos numeros, avariados.
 Exposição Brasileira: 2 caixas ns. 315/17 e 351, avariadas.
 M E: 10 engradados, avariados.
 Exposição Brasileira — DP: 11 engradados diversos numeros, avariados.
 S: 1 — Schneider & Comp.: 1 caixa numero 34/2, idem.
 Exposição Brasileira — APC: 1 dita numero 411, repregada.
 CPC: 4 ditos diversos numeros, idem.
 CMC: 3 ditos, idem, avariadas.
 Exposição Brasileira: 5 ditos, idem, repregadas e avariadas.
 FGC: 1 caixa n. 7, idem, idem.
 ISC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 F—251 — LRJ: 1 dita n. 2 637, idem.
 MPE: 2 bobinas ns. 13 e 15, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 82, idem.
 Idem — Exposição Brasileira: 1 dita numero 118, idem.
 U: 1 dita n. 107, repregada e avariada.
 Lugar português *Gorgina*, atacadado em agosto de 1922:
 Armazem externo A — DAC: 6 caixas repregadas e avariadas.
 OLSC: 1 dita, idem, idem.
 P. Carvalho & Comp.: 1 dita, idem, idem.
 Ribeiro: 1 dita, idem, idem.
 VMC: 2 ditos, idem, idem.
 Vapor *Fort Doumont*, atacadado em agosto de 1922:
 Armazem externo A — JFC: 1 caixa repregada e avariada.
 MIC: 2 ditos, idem, idem.
 N&S: 1 dita, idem, idem.
 HMO: 4 ditos, idem, idem.
 P&C: 1 dita, idem, idem.
 T&C: 3 ditos, idem, idem.
 VMC: 8 ditos, idem, idem.
 A&C: 4 ditos, idem, idem.
 DF: 5 quintos, vazando.
 Armazem externo A — ARF: 1 caixa repregada e avariada.
 Alves: 11 caixas repregadas e avariadas.
 CMC: 1 caixa repregada e avariada.
 Conny: 1 dita, idem.
 CNL: 4 ditos, idem.
 Ca valios: 1 dita, idem.
 CC&C: 1 dita, idem.
 CP—arco a-C: 2 ditos, idem.
 CIC: 1 dita, idem.
 FIC: 15 ditos, idem.
 JFC: 9 ditos, idem.
 Vapor inglês *Rossetti* atacadado em agosto de 1922:
 Armazem externo A — MF&C: 2 caixas repregadas e avariadas.
 S&N: 14 caixas, idem.
 Ribeiro: 5 ditos, idem, vazando.
 C M C: 9 quintos, idem.
 MFC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, idem.

Torres: 5 ditos, idem.
Idem: 1 dito idem.
VMC: 1 dito, idem.
Vapor «Herschel» atracado em agosto de 1922.
Armazem externo C—ASO: 5 caixas repregadas.
FMC: 2 ditos, idem.
Macedo Junior C: 18 ditos, idem.
O L.S.C.: 1 dito, idem.
Vapor «Lepari» atracado em agosto de 1922.
Armazem externo C—CR—ancora—C: 2 caixas repregadas.
Casa Carvalho: 1 dita, idem.
C. Leville: 1 dita, idem.
Armazem externo C—RGC: 4 caixas repregadas.
T C: 4 ditos idem.
Casa Heim—H: 1 e canaco vasio.
Vapor belga *Algeier*, atracado em 29 de julho de 1922.
Armazem da Ilha do Cajú—KHK: 30 barris diversos numeros, com avaria externa e com faltas.
Vapor allemão *Rio de Janeiro*, atracado em 27 de julho de 1922.
Armazem da Ilha do Cajú—Arlindo de Souza: 2 caixas de curtuchos sem numero.
V S—291—C: 3 ditos de espoletas, numeros 175/8.
Vapor inglês *Highland Rover*, entrado em 2 de agosto de 1922.
Armazem da Ilha do Cajú—LR: 1 caixa n. 24, vazando.
Vapor americano *Sac City*, atracado em 28 de julho de 1922.
Armazem do Cajú—Campos: 16 barricas sem numero, com falta de tampa e quebrada.
ONE Rio: 6 ditos idem, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

do Rio de Janeiro
Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descalegados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com sinais de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor *Rosette*, atracado em 7 de agosto de 1922.
Armazem n. 3—FNP: 1 sacco sem numero, roto.
Vapor *Alsina*, atracado em 15 de agosto de 1922.
Armazem n. 3—ARV: 1 caixa sem numero, repregada.
ACB: 3 ditos ns. 4.217, 4.218 e 4.219, idem.
Comissao Executive del Centenario dell Independencia: 12 ditos sem numero, idem.
Idem: 4 ditos idem, repregadas e avariadas.
CGC: 1 dita n. 94, idem idem.
Comissao Executive del Centenario dell Independencia: 4 engradados sem numero, avariados.
Idem: 3 amarrados de madeira idem, quebrados.
MGC: 1 caixa n. 405, repregada.
PF: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Vapor *Thod Fagelund*, atracado em 12 de agosto de 1922.
Armazem n. 5—CMB: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.
DIA: 1 dita n. 151, idem idem.
MRM: 2 ditos ns. 403 e 2-4, idem idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
Vapor *Poconé*, atracado em 15 de agosto de 1922.
Armazem n. 6—AGC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

Bonun: 2 ditos ns. 3 e 15, idem.
CH: 5 ditos com diversos numeros, avariadas.
CH: 5 caixas com diversos numeros, repregadas.
HMC: 1 dita n. 127, repregada.
RM—798: 1 dita, sem numero, idem.
Vapor *Fort Donamont*, atracado em 8 de agosto de 1922.
Armazem n. 7—BTF—PO: 5 saccos, com diversos numeros, rotos e avariados.
CIF: 2 barris, ns. 1.125 e 1.127, repregados e avariados.
CIF—1.131: 1 barrica, n. 48, repregada e avariada.
TRAVERS—NAC: 1 sacco, n. 6, roto e avariado.
T—J—C—C: 1 caixa n. 793, avariada.
CLB: 1 dita n. 5067, repregada e avariada.
FTI: 2 ditos, ns. 6.269 e 3.251, idem.
JVV: 1 dita n. 3.332, avariada.
T—J—C—C: 1 dita n. 721, repregada e avariada.
Vapor *Highland Prince*, atracado em 15 de agosto de 1922.
Armazem n. 7—MVC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Vapor *Pata*, atracado em 15 de agosto de 1922.
Armazem n. 9—P: 25 caixas, com diversos numeros, avariadas.
Idem: 6 engradados idem, idem.
Vapor *Highland Lock*, atracado em 15 de agosto de 1922.
Armazem n. 16—Sem marca: 1 caixa, sem numero, avariada.
Vapor *Vasari*, atracado em 16 de agosto de 1922.
Armazem n. 17—EGBARHO: 1 caixa n. 1, repregada.
KF: 1 barrica, sem numero, avariada.
MS: 1 caixa, n. 23, repregada.
148: 3 ditos, ns. H 2.053, E 2.042 e H 2048, roto avarias.
R—17 147: 1 dita n. 1, repregada.
Stredaker: 1 dita, n. F 21.179, avariada.
Vapor *Andes*, atracado em 14 de agosto de 1922.
Armazem n. 17—Richard Welch C: 1 caixa, sem numero, repregada.
RM: 1 dita, n. 2.059, idem.
SVC: 1 caixa n. 111, repregada.
The Royal Mail—Steam Packet Company: 1 dita, repregada e avariada.
No ton Megaw: 1 dita, repregada.
AH: 1 dita, idem.
ACC—70: 1 dita n. 595, idem.
A—A—H: 2 ditos ns. 6 e 6, repregadas e avariadas.
Dr. Candido Oliveira: 1 pacote sem numero, roto.
V—PCO—I: 1 caixa n. 19, repregada.
DP: 1 dita n. 3.092, idem.
DDL: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
DO—DW: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
ESC: 3 ditos ns. 4.843, 4.834 e 4.848, repregadas.
EIR: 1 dita n. 4, idem.
GASC: 1 dita n. 67, idem.
JL—F: 1 dita n. 819, idem.
MS: 1 dita n. 21, idem.
Mme. Samal—MVC: 7 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
O15: 1 pacote n. 295/29, avariado.
46: 1 caixa n. 5, repregada.
Par: 1 dita n. 9.562, idem.
Vapor *Fort Douamont*, atracado em agosto de 1922.
Armazem externo A—AAC: 1 caixa, repregada e avariada.
ACC: 1 dita idem.
CRC: 6 ditos idem.
Cavado: 2 ditos idem.
FCC: 15 barris de quinto, vazando.
Vapor inglês *Rosette*, atracado em agosto de 1922.

Armazem externo A—TB: 1 caixa repregada e avariada.
Vapor *Georgina*, atracado em agosto de 1922.
Armazem externo A—AAC: 1 caixa repregada e avariada.
Armazem externo A—CPC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
CB: 3 ditos, idem.
DFC: 4 ditos, idem.
MPC: 2 ditos, idem.
NSC: 5 ditos, idem.
Prista: 1 dita, idem.
P. Carvalho & Comp.: 2 ditos, idem.
Rioacruz: 7 ditos, idem.
S3C: 1 dita, idem.
VMC: 15 ditos, idem.
S—Marca: 29 barris de quinto, vazando.
Vapor *Andes*, atracado em agosto de 1922.
Armazem externo C—HERROC: 2 caixas, repregadas.
CRA coraC: 2 ditos, idem.
PIC: 2 ditos, idem.
FyA: 1 dita, idem.
OLSC: 1 dita, idem.
DAVISON—ULLEM C: 1 dita, idem.
Vapor *Highland Lock*, atracado em agosto de 1922.
Armazem externo C—C—M—C: 7 caixas, repregadas.
FJC: 1 dita idem.
GrRC: 1 dita idem.
Vapor *Orania*, entrado em agosto de 1922.
Armazem externo C—EXPOSITION: 5 caixas, avariadas.
NASC: 2 ditos, repregadas.
VR: 1 dita, idem.
Vapor hollandez *Emiland*, atracado em 26 de julho de 1922.
Tratado ilha do Cajú—AdeM: 4 caixas de diversos numeros, com avaria externa.
Berini: 13 ditos, idem.
AdeM: 2 ditos ns. 49.603/4, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

do Rio de Janeiro
Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descalegados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor *Bagé*, atracado em 15 de agosto de 1922.
Armazem n. 5—EPE: 11 barris diversos numeros, vazando.
EDF—FSH: 5 caixas sem numeros, avariadas.
RWC: 1 dita n. 1.692, repregada e avariada.
JTCC: 50 ditos sem numeros, avariadas.
Vapor *Thod Fagelund*, atracado em 12 de agosto de 1922.
Armazem n. 5—Growncock Ltd: 2 caixas ns. 1 e 4, avariadas.
CSL: 14 ditos diversos numeros, idem.
Idem: 2 engradados ns. 328 e 306, idem.
Vapor *Poconé*, atracado em 15 de agosto de 1922.
Armazem n. 6—CH: 1 caixa n. 18, repregada.
CCB—NHK: 200 saccos rotos e avariados.
EP: 1 caixa n. 3.688, repregada.
K: 1 barrica, idem.
OMO: 3 caixas ns 2/4, idem.
R—16.950: 1 tambor, vazando.
Idem: 1 dito, idem.
Teive: 1 caixa n. 6, repregada.
TMC: 1 barrica, idem.
Vapor *Fort Douamont*, atracado em 8 de agosto de 1922.
Armazem n. 7—LIF: 4 barris, sem numeros, avariados.

HC—1 130—Brasil: 30 caixas idem, idem.
 LAFORT: 20 caixas sem numero, avariadas.
 JTCC—RL&C: 50 caixas sem numero, idem.
 RTE—LA: 10 saccos sem numero, avariados.
 BTE—PO: 5 ditos sem numero idem.
 Vapor *Highland Prince*, atracado em 15 de agosto de 1922.
 Armazem n. 7 — AB&C-T&C: 1 encapado sem numero, roto.
 AG&C-T&C: 1 dito sem numero, idem.
 E&C-T&C: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem.
 CP&C-T&C: 4 ditos sem numero, idem.
 GAZ—2.539: 2 caixas ns. 2.535 e 2.535, repregadas e avariadas.
 GAZ—2.611: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
 LF&CL: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
 MP&C—T&C: 1 encapado sem numero, roto.
 SOCOR: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SB&C—T&C: 1 encapado sem numero, roto.
 SB&C—T&C: 1 dito sem numero, idem.
 Sem marca: 2 ditos sem numero, idem.
 ASC: 21 barris sem numero, vasando e avariados.
 JAM: 10 ditos sem numero, idem, idem.
 SOCOR: 30 ditos sem numero, idem.
 RWC: 15 ditos sem numero, idem, idem.
 GFC: 15 ditos sem numero, idem, idem.
 SOCOR: 15 ditos sem numero, idem, idem.
 SLC: 10 ditos sem numero, idem, idem.
 MEM: 1 tubo sem numero, avariado.
 Vapor *Somme*, atracado em 8 de agosto de 1922.
 Armazem n. 7 — J—S—B 83: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CF—C: 3 caixas sem numero, idem, idem.
 L—A 142 C: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 7 — H—C—50: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Sem marca: 5 ditos idem, idem idem.
 SAEL—RWC: 1 dita idem, idem idem.
 Sem marca: 6 ditos idem, idem idem.
 C—W—M—1.040—C: 2 ditos idem, idem idem.
 Vapor *Arca Mendt*, 2 de agosto de 1922:
 Armazem n. 8 — EFC: 7 barricas sem numeros, quebradas e com faltas.
 N—2: 30 ditos idem, idem idem.
 KNS: 8 ditos idem, idem idem.
 KS—493: 1 dita idem, em aduella.
 Idem: 33 ditos idem, quebradas e com faltas.
 Vapor *Plata*, atracado em 16 de agosto de 1922:
 Armazem n. 9—P: 2 caixas ns. 92 e 91, avariadas.
 Idem: 1 engradado diversos numeros.
 Idem: 1 volume de ferro n. 246, idem.
 TBG: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 Vapor *Cuthberg*, atracado em 17 de agosto de 1922:
 Armazem n. 15 — ERM: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 MUNIZ: 1 dita n. 7, idem idem.
 + — 17.813: 1 dita n. 2.080, idem idem.
 + — 17.819: 1 dita n. 2.173, idem idem.
 18—C—72: 1 dita n. 69, idem idem.
 + — 10.739: 1 barrica n. 1.077, avariada.
 18—B—72: 2 caixas ns. 70 e 71, repregada e avariada.
 P—B—C: 50 rolos de arame, avariados.
 CC13—SP: 42 saccos, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, roto.
 Vapor *Highland Lock*, atracado em 15 de agosto de 1922:
 Armazem n. 16—Endvar—SAUCE: 2 caixas ns. 169 e 171, repregadas e avariadas.
 IS&C: 2 ditos ns. 2 e 5, idem idem.
 Armazem n. 16—IS&C: 2 caixas ns. 12 e 7, repregadas e avariadas.

ACC—100: 3 saccos ns. 1, 6 e 7, rotos.
 Vapor *Vasuri*, atracado em 16 de agosto de 1922:
 Armazem n. 17 — GAZ: 10 barris, vasando.
 Studebaker: 3 caixas ns. F 24.515, F 24.510 e 24.551, avariadas.
 R: 1 barril ns. 5, 6, 7 e 8, vasando.
 MC: 1 caixa ns. 91, repregada.
 H—9: 2 ditos ns. 2.056 e 2.000/3, repregada.
 PLC: 1 encapado n. 7, roto.
 R: 1 caixa n. 1, repregada.
 17.173—17.125: 1 dita n. 1 idem.
 Stenon: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 The Dentol Mg. C: 1 dita sem numero, repregada.
 União—Dio: 1 dita n. 25, idem.
 A ZAMAR: 3 ditos ns. 1.029, 1.010 e 1.22 idem.
 ELW: 1 dita n. 10, idem.
 Calderon: 1 dita n. 2, idem.
 Comville: 3 ditos ns. 4, 80 e 28, idem.
 CHEE: 1 caixa de papelão n. 1840, rota.
 Idem: 2 caixas ns. 4.443 e 5.974, repregadas.
 Dia: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 Exposição Brasileira: 3 ditos ns. 2.951, 5 e 17.151, idem.
 GESA—EFC: 1 barrica n. 10, idem.
 Fites: 2 caixas uma sem numero e uma n. 10, idem.
 FGC—012: 2 ditos ns. 16 e 13, idem.
 Granado: 1 sacco n. 5, roto.
 GAZ: 1 caixa n. 1, repregada.
 HC—2.626: 1 dita ns. 163 e 636, idem.
 JVC: 1 dita n. 11, idem.
 JMC—E3: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 17—Rainha: 1 barrica n. 42, repregada.
 T—143, 2 caixas ns. 30.256 e 30.258, idem.
 Acasa Rio—1.014: 1 dita n. 3, idem.
 Aolamar: 1 dita n. 1.033, idem.
 BCC—F 15 67: 1 engradado n. 87 914, idem.
 CM: 1 dita n. 60, idem.
 CHEE: 2 saccos ns. 1.881 e 1.883, rotos.
 EGANHO—1 caixa n. 11, repregada.
 Americana—Exposição Brasileira: 1 dita n. 2.955, idem.
 GE A—Funesio Araujo, Lixa Sports Marina—Club Naval: 1 dita n. 3, idem.
 FGC: 1 dita n. 6 012, idem.
 FPC: 1 dita n. 1, idem.
 Instituto Oswald Cruz—Pello Horizonte: 1 dita sem numero, repregada e vasando.
 JVC: 1 dita n. 2; avariada.
 Lucas: 1 dita n. 7 31 idem.
 M3: 2 ditos ns. 264 e 251, repregadas.
 148: 1 dita n. 2 66 idem.
 9 203: 2 ditos ns. 1.569 e 1.602, idem.
 FSC: 1 dita n. 2.013—1, idem.
 PJCC: 1 dita n. 32, avariada.
 Idem, 2 ditos ns. 64 e 66, diferença em peso.
 R—17.126: 1 dita n. 4, repregada.
 R/3/11: 1 dita n. 1.539, idem.
 Vapor *Fait Duumont*, atracado em agosto de 1922:
 Armazem externo A—OLSC: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 PC: 5 ditos, idem idem.
 P&C: 1 dita, idem idem.
 T&C: 1 dita, idem idem.
 CMC: 1 dita idem idem.
 CHP: 1 caixa, repregada e avariada.
 Coombo: 1 dita, idem idem.
 Camyrno: 2 ditos idem idem.
 CNL: 1 dita, idem idem.
 CCC: 1 dita idem idem.
 CTC: 1 dita, idem idem.
 CR&C: 5 ditos, idem idem.
 Cavado: 2 ditos, idem idem.
 T—Marinh: 2 ditos, idem idem.
 GM: 1 dita idem idem.
 HMC: 1 dita, idem idem.

JAEC: 6 ditos, idem idem.
 JC: 1 dita, idem idem.
 M: 2 ditos idem idem.
 Vapor *Alina*, atracado em agosto de 1922:
 Armazem externo A—J: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor *Guichen*, atracado em agosto de 1922:
 Armazem externo C—RIBA CRUZ: 46 quintos, vasando.
 RI A CRUZ: 4 ditos, vastos.
 Vapor *Anaes*, atracado em agosto de 1922:
 Armazem externo C—C&M&C: 3 caixas, repregadas.
 CTC: 3 ditos, idem.
 CR&C: 1 dita idem.
 AERR: 3 ditos, idem.
 DAC: 2 ditos idem.
 (E): 3 ditos, idem.
 (S): 1 dita idem.
 FMC: 3 ditos, idem.
 F&A: 1 dita, idem.
 MEC: 2 ditos, idem.
 (S): 3 ditos, idem.
 (S): 3 ditos, idem.
 (S): 1 dita, idem.
 PPC: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayna. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erigido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens, que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);
 b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;
 c) uma sinccinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no

local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte construtiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis), 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo extrinsecamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, alrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4. sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE JULHO

Do ordem do Sr. director geral interno e de conformidade com as instruções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do artigo 573 do Código Civil, faço publico

que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.936 — Registro requerido pelo autor, José Rangel: «Breviario de hygiene. Um volume, com 209 paginas numeradas com algarismos arabicos, 54 innumeradas e quatro em algarismos romanos, uma apreciação assignada por Belisario Penna, summaio, indice, uma dedicatoria justificativa do autor e corrigenda. Impresso em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, no corrente anno.

N. 3.937 — Registro requerido pelo autor, Alfredo Mallet Soares, por seu procurador Francisco Alves do Souza: «O imposto sobre a renda». Um opusculo, com 57 paginas numeradas com algarismos arabicos, 26 innumeradas e 27 em algarismos romanos, uma dedicatoria, duas cartas assignadas, uma pelo Sr. Joaquim Rodrigues Peixoto Junior e outra pelo autor. A obra está dividida em quatro partes. Impresso em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em 1921.

N. 3.938 — Registro requerido pelo autor, L. Kuhnert: «Tabellas de juros e descontos». Adoptadas para uso em bancos, repartições publicas e commercio em geral. Um caderno, com 56 paginas innumeradas, advertencias assignadas pelo autor e instruções. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 3.939 — Registro requerido pelo autor, Cecilio Barroso: «Revista Infantil». Semanario illustrado, anno 1.º, n. 1, com 16 paginas innumeradas texto variado e estampas. Impressa nesta Capital, no corrente anno.

N. 3.940 — Registro requerido pelos sectionarios Paulo Hasslocher e A. Gomes Carmo: «Brasil Agricola». Revista mensal illustrada, volume 8.º, fasciculo 2.º, anno 8.º com 34 paginas numeradas com algarismos arabicos e novo innumeradas, texto variado, annuncios e estampas. Impressa nesta Capital, no corrente anno.

N. 3.941 — Registro requerido pelo autor, Dr. Theophilo Torres: «Medicamentos». Revista mensal, anno 1.º, n. 1, com 36 paginas numeradas com algarismos arabicos e tres innumeradas texto variado, estampas e annuncios. Impressa nesta Capital, no corrente anno.

N. 3.942 — Registro requerido pelo autor, Vinicio da Veiga: «Siegfried e o Dragão». Um volume, com 180 paginas de texto e indice, sendo: 139 numeradas com algarismos arabicos e 41 innumeradas, texto precedido de uma passagem do Richard Wagner, *Die Nibelungen*, referente a Siegfried e do retrato do autor com o *fac-simile* da sua assignatura. Impresso nesta capital no corrente anno.

N. 3.943 — Registro requerido pelo autor, Decio Lyra da Silva: «O primeiro baile». Comedia em um acto. Edição intima. Um volume, com 80 paginas, sendo: 69 numeradas com algarismos arabicos e 11 innumeradas. Uma dedicatoria assignada pelas iniciaes D. L. S., figuras e erratas. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 3.944 — Registro requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de gerente da firma industrial editora Companhia Melhoramentos de S. Paulo (Weiszflog Irmãos Incorporados), com matriz em S. Paulo e filial nesta Capital: «Historia do Brasil, 1500-1627, por frei Vicente do Salvador». Um volume com 632 paginas numeradas com algarismos arabicos, 32 em algarismos romanos e seto innumeradas. Uma photographura da cidade de Salva-

dor, nota preliminar, indice, indice geographico e uma dedicatoria assignada por frei Vicente do Salvador. A obra está dividida em 49 capitulos. Impresso em S. Paulo, em 1918.

N. 3.945 — Registro requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de gerente da firma industrial editora Companhia Melhoramentos de S. Paulo (Weiszflog Irmãos Incorporados) com matriz em S. Paulo e filial nesta Capital: «Arithmetica Elementar por G. B. Büchlers». Livro 1.º, livro 2.º. Dois volumes, com 229 paginas numeradas com algarismos arabicos, duas em algarismos romanos e 13 innumeradas o primeiro; com 164 paginas numeradas com algarismos arabicos e oito innumeradas o segundo. Prefacio assignado pelo autor o indice. Impressos em S. Paulo, nos annos de 1919 e 1921.

N. 3.946 — Registro requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de gerente da firma industrial editora Companhia Melhoramentos de S. Paulo (Weiszflog Irmãos Incorporados), com matriz em S. Paulo e filial nesta capital: «Octaviano de Mello — Pequenos trechos». Um volume, com 114 paginas numeradas com algarismos arabicos e oito innumeradas, dedicatoria, duas palavras assignadas pelo autor, um elogio assignado por Arnaldo O. Barreto o indice. Impresso em São Paulo, em 1920.

N. 3.947 — Registro requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de gerente da firma industrial editora Companhia Melhoramentos de S. Paulo (Weiszflog Irmãos Incorporados), com matriz em São Paulo e filial nesta capital: «Dom Pedro Primeiro e o Grito da Independencia» por Assis Cintra. Um volume, com 204 paginas numeradas com algarismos arabicos e 20 innumeradas. Dedicatoria do autor, um retrato photographura de Dom Pedro I, uma citação de Gladstone assignada pelas iniciaes P. A. C., indice e estampas. A obra está dividida em seis capitulos. Impresso em São Paulo, em 1921.

N. 3.948 — Registro requerido pelo autor major Amílcar Botelho Magalhães, residente nesta capital: «Impressões da Comissão Rondon». Um volume, com 304 paginas numeradas com algarismos arabicos; 15 em algarismos romanos e 107 innumeradas. Notas ao segundo milheiro, apreciações de diversos jornaes, uma carta assignada por Coelho Netto, dedicatorias, indice da materia e indice das gravuras. A obra consta de 31 gravuras, de retratos e vistas, além da capa colorida com o retrato do general Rondon a cavallo. Impresso nesta capital, em 1922.

N. 3.949 — Registro requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de gerente da firma industrial editora Companhia Melhoramentos de São Paulo (Weiszflog Irmãos Incorporados), com matriz em São Paulo e filial nesta capital. Os vegetaes, sua vida e sua utilidade — Souza Brito. Um volume, com 177 paginas numeradas com algarismos arabicos e 11 innumeradas. Prefacio assignado por autor, indice e publicações do autor. Impresso em São Paulo, em 1921.

N. 3.950 — Registro requerido pelo autor, padre Augusto Magne, residente nesta capital: «Selecta Latina». Um volume, com 383 paginas numeradas com algarismos arabicos, seis em algarismos romanos e 12 innumeradas. Introdução assignada pelas iniciaes A. M., nota bibliographica o indice. A obra está dividida em duas partes, algumas correções e apendices. Impresso nesta capital, em 1919.

N. 3.951 — Registro requerido pelo autor, padre Augusto Magne, residente nes-

ta capital: "Curso de latim". Um volume, com 228 paginas numeradas com algarismos arabicos, nove em algarismos romanos e o Capitolio. Prefacio assignado pelas iniciaes A. M. o indice. A obra está dividida em 19 capitulos e quatro appendices. Impresso na Allemanha, em 1921.

N. 3.952 — Registro requerido pelo autor, Carlos Rubens, residente nesta capital: "Impressões de Arte". Um volume, 93 paginas numeradas com algarismos arabicos e 79 innumeradas. Um retrato do autor (desenho Guttman Bieho). dedicatória, duas palavras assignadas pelo autor e indice. Impresso nesta capital, em 1921.

N. 3.953 — Registro requerido pelo editor-proprietario, Ramon Conde, residente nesta capital: "La Raza". jornal de publicação semanal. Numeros 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14. Quatro folhas innumeradas de texto, annuncios e gravuras. Impresso nesta capital, em 1922.

N. 3.954 — Registro requerido pelo autor, padre Augusto Magne, residente nesta capital: "Grammatica Latina". Um volume com 299 paginas numeradas com algarismos arabicos e oito innumeradas. Um prefacio assignado pelo autor e indice. A obra está dividida em duas partes, 23 capitulos e appendices. Impresso em São Paulo em 1919.

3.955 — Registro requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de gerente da firma industrial-editora Companhia Melhoramentos de São Paulo (Weiszflog Irmãos Incorporados), com matriz em São Paulo e filial nesta capital: "Chrestomathia Brasileira por Henrique Coelho". Um volume, com 248 paginas numeradas com algarismos arabicos e 10 innumeradas. Primeira edição. Uma declaração assignada pelo autor, notas e indice. Impresso em São Paulo, em 1920.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 25 de agosto de 1922. O secretario, Adolpho Comara da Motta.

Instituto Nacional de Musica DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 13 das instrucções baixadas para a execução do disposto no art. 673 do Código Civil, faço publico que no mez de julho ultimo, foram registradas na secretaria deste instituto as seguintes composições musicas:

N. 613 — "Serenata á beira mar", valsa, de autoria de Samuel Henry Burgum;

N. 514 — "Independencia do Brasil", valsa, de autoria de Augusto Pedro de Oliveira.

Instituto Nacional de Musica, 25 de agosto de 1922. — Pelo secretario, Gastão Jeolós, sub-secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas facilidades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoras e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias ateis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. João Melito Mattos, chefe da Secretaria.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Annibal Chaves.....	57	Automovel	23	Agosto	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
David Pereira de Azevedo.....	154	"	"	"	"	"	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	251	"	"	"	"	"	"
Verissimo Guimarães.....	21	"	"	"	"	"	"
Alvaro José Dias de Miranda.....	262	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Camillo Rodriguez Alvarez.....	38	"	"	"	"	Grande velocidade.....	Proprietario.
Luiz Silvino.....	410	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Francisco José de Souza.....	435	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco José de Souza.....	455	"	"	"	"	"	"
Machado Bastos & Comp.....	510	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Pereira.....	625	"	"	"	"	"	Motorista.
José Joaquim Vinha Fernandes.....	927	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio Marques Damas.....	1.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Antonio.....	1.240	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Gabriel Rodrigues Vaz.....	1.233	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Adeino Gomes.....	1.510	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
Sebastião José da Silva.....	1.382	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Agnello Castro Rosa e outro.....	1.567	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Corrêa Alves.....	2.245	"	"	"	"	"	Motorista.
José Maria Pedrosa.....	2.27	"	"	"	"	"	"
Henrique A. Alves Souza.....	2.24	"	"	"	"	Grande velocidade.....	Proprietario.
José Ribeiro dos Santos.....	3.199	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Luiz Carlos Araujo Pereira.....	3.610	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
João da Silva Abreu.....	3.751	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Gaudencio Alves.....	3.916	"	"	"	"	"	"
Antonio José Gonçalves.....	4.68	"	"	"	"	"	"
Francisco de Oliveira Passos (Dr.).....	4.311	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Augusto Caldas.....	4.347	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
Manoel Joaquim Dias.....	4.354	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha.....	4.381	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha.....	4.381	"	"	"	"	"	"
Augusto Caldeira da Fonseca.....	5.345	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Lino Fernandes.....	5.36	"	"	"	"	"	"
The Goodyear Tire Rubber Co. S. A.....	5.387	"	"	"	"	"	Proprietario.
William Nordschild.....	5.453	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Almeida Junior.....	5.772	"	"	"	"	"	"
Mauricio Borico.....	5.779	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
João Magalhães.....	5.808	"	"	"	"	Contra mão.....	"

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 70**

Brasil—Estado do Rio Grande do Norte

Restabelecimento da luz do Poste de Santo Alberto

Por ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação interino, avisa-se aos navegantes que foi restabelecida desde a noite de 18 do mez corrente, a luz do poste de Santo Alberto, que se achava apagada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 62, de 10 do mesmo mez.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.—*J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 69**

Brasil—Estado do Pará

Barca — Pharol de Bragança á garra

Por ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de Navegação, interino, avisa-se aos navegantes que a Barca — Pharol de Bragança, acha-se fóra do seu lugar, por ter garçado.

Novo aviso anunciará a sua collocação no respectivo lugar.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.—*J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO-PARDAMENTO**

De ordem do Exm. Sr. contra almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quarta e Quinta (4ª e 5ª) categorias, que no sabbado, 26 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922.—*Nelson Peixoto Junior*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra**Junta de alistamento do 23º Distrito**

1º de 1922
2º de 1922
3º de 1922

Faço saber, para os devidos fins, que o sortido n. 92, constante da lista publicada no *Diario Official* de 22 do corrente e que foi alistado sob n. 107, chama-se Orivaldino, filho de Alice Maria Camargo, e não Arivaldino, como, por equívoco, foi publicado. Dado e passado em 24 de agosto de 1922.—O major presidente, *João Baptista do Rego Monteiro*.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as comissões julgadoras dos concursos para medicos e veterinarios do Exercito estão constituídas dos seguintes officiaes:

Para o de medicos: maiores medicos Drs. Getulio Florentino dos Santos e Sebastião de Alencastro Guimarães; capitães medicos Drs. Dario Ferreira de Aguiar e Paulino Barcellos e 1º tenente medico Dr. Sebastião Serzedello Corrêa.

Para o de veterinarios: tenente coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major medico Dr. José Antonio Cajazeira, major veterinario, Augusto Tito da Fonseca e 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver a allegar suspeição contra qualquer membro das referidas comissões, deverá apresentar a sua reclamação por escripto, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 19 de agosto de 1922.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, a inspecção de saude dos candidatos ao concurso supra mencionado terá lugar no dia 28 do corrente, ás 12 horas, nesta directoria.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do Gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922**

(Corrigendas da rectificação da publicação das propostas no *Diario Official* de 23 do corrente)

Por se acharem illiciveis alguns preços de artigos constantes das propostas publicadas no *Diario Official* de 23 do corrente, fazem-se as seguintes rectificações:

Na proposta de Henrique Braga & Comp.

Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.....	15700
Lapis de borracha Faber, duzia....	463803
Pennas J, caixa.....	71300
Percebejos de metal, caixa.....	83500
Pincels sortidos, duzia.....	375000

Na proposta de Luiz Macedo & Comp.

Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	15400
Codex, jogos, um.....	105000
Lapis tinta roxa, duzia.....	123000
Tinta gomma-gatta, bisnaga.....	35000
Tinta vermelha, bisnaga.....	45000

Na proposta de A. Placido Marques & Comp.

Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa.....	45000
---	-------

Capital Federal, 25 de agosto de 1922.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem de S. Ex. o Sr. general director, convido os Srs. paes e responsáveis que estão em debito para com este estabelecimento a virem saldar o o mais breve possível, afim de evitar o immediato desligamento dos alumnos, seus responsáveis, na conformidade do que estabelece o art. 73 do regulamento vigente, assim concebido:

«Art. 73 — O não cumprimento do estabelecido nos arts. 71 e 72 até o dia 10 do primeiro mez de cada trimestre ou de cada mez, implicará no desligamento do alumno.»

Os arts. 71 e 72 a que o mesmo se refere são os seguintes:

Art. 71 — Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adelantadas a pensão annual de 1:500\$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula e mais 100% de joia».

Art. 72 — O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adelantadas, sempre que o responsável por elle fór official effectivo ou reformado do Exercito ou da Armada ou funcionario publico (civil ou militar), devendo, porém, a primeira prestação ter lugar no acto da matricula».

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.—*Agricola Bethlem*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio****Primeira secção****PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 13.183, Alcebiades Emilio Barbosa. Convido o concessionario acima nomeado a comparecer nesta Secretaria de Estado, na proxima terça-feira 29, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório e desenho de sua invenção.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de agosto de 1922.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 183, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra do lote rural n. 120, sem casa, do nucleo emancipado João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, proximo á estação de Silva Xavier, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a area de 25 hectares e mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas; Segunda—Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

Terceira—Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 25 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas, na presença dos interessados ou de seus representantes, qui quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

Quarta—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na íntegra, antes de qualquer decisão;

Quinta—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença, sendo rejeitadas as ofertas cujos preços forem inferiores a 500\$000;

Sexta—As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importâncias ser escriptas por extenso e em algarismos;

Setima—Não seão levadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

Oitava—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços.

Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento às propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas;

Nona—Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou, ainda, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento em Bello Horizonte, conforme o lugar onde residam, afim de recolherem a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo o alludido immovel somente entregue á vista do competente recibo;

Decima—O proponente accêito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia;

Decima primeira—A directoria fica reservado o direito de anular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de agosto de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, IMMOVEIS, SEMOVENTES, UTENSILIOS E MATERIAES DIVERSOS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, com data no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materias diversos, cujos stantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial emancipado «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas;

Segunda—Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objectivo da proposta;

Terceira—Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 30 de agosto proximo futuro ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

Quarta—As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diário Official* e elle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

Quinta—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença, sendo re-

cusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

Sexta—As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

Setima—Não serão levadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

Oitava—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento às propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas;

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona—Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás despesas que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos utensilios e materias e á condução dos semoventes desde o local em que os mesmos se encontrarem;

Decima—Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou á Collectoria Federal, em Rezende, a importância dos bens, sendo o alludido immovel somente entregue á vista do competente recibo;

Decima primeira—O proponente accêito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia;

Decima segunda—A directoria fica reservado o direito de anular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de julho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materias diversos, existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá:

1 estante de cedro, envernizada com 2 ^a de altura e 0 ^a ,84 de largura, por....	27\$000
1 mesa grande de cedro com oleado com 1 ^a ,80 de comprimento por 0 ^a ,80 de largura, por.....	15\$000
2 mesas pequenas de cedro com oleado com 1 ^a ,10 de comprimento por 0 ^a ,65 de largura, a 15\$.....	30\$000
1 mesa grande para jantar com 1 ^a ,35 de comprimento, por 0 ^a ,95 de largura, de madeira de lei, por.....	35\$000
2 mesas toscas compridas, de canella branca com 5 ^a ,35 de comprimento por 0 ^a ,65 de largura, a 12\$.....	24\$000
2 bancos compridos de canella branca com 5 ^a ,35 de comprimento por 0 ^a ,25 de largura, a 5\$.....	10\$000
1 mesa grande de canella, envernizada com 2 ^a ,20 de comprimento por 0 ^a ,95 de largura, por.....	20\$000
1 mesa de canella branca sobre cavalletes com oleado branco com 1 ^a ,20 de comprimento por 1 ^a ,05 de largura, por.....	16\$000

2 mesas com armadura de madeira com gavetas com 1 ^a ,30 de comprimento por 0 ^a ,70 de largura, a 8\$.....	16\$000
1 cadeira de braço typo Austriaco, por.....	10\$000
1 cadeira de braço typo Austriaco, por.....	5\$000
2 apparadores typo Austriaco com pedra marmore, a 20\$	40\$000
10 cadeiras typo Austriaco com assento de palhinha, a 6\$.	60\$000
1 sofá typo Austriaco com assento de palhinha, por....	15\$000
1 armario grande de oinbo com 2 ^a ,55 de comprimento por 1 ^a ,65 de largura, por.....	40\$000
1 armario de canella para louça com 2 ^a ,55 de comprimento, por 1 ^a ,35 de largura, por.....	25\$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por.....	12\$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por.....	6\$000
1 guarda-roupa de peroba, envernizado, com 2 ^a de comprimento e 1 ^a ,30 de largura, por.....	130\$000
1 toucador de peroba com 4 gavetas e pedra marmore com 1 ^a de comprimento por 0 ^a ,60 de largura, por.....	120\$000
2 creações-mrds de vinhatico, envernizados, com pedra marmore, a 12\$500.....	25\$000
3 creações-mrds de vinhatico, sem pedra marmore, a 5\$.	15\$000
1 cabide com espelho para parede, com 0 ^a ,45 X 0 ^a ,35, por.....	8\$000
5 cabides de cedro, bruto, para parede, com 2 ^a X 0 ^a ,25, a 1\$.....	5\$000
1 commoda grande de vinhatico, envernizada, com 6 gavetas, com 1 ^a ,45 X 1 ^a ,15 X 0 ^a ,70, por.....	60\$000
1 commoda pequena de vinhatico, envernizada, com 4 gavetas com 1 ^a ,10 X 0 ^a ,90 X 0 ^a ,75, por.....	45\$000
1 cama de ferro para casado, typo Paulista, por.....	40\$000
1 cama de ferro para solteiro, typo Paulista, por.....	10\$000
2 buffets de vinhatico envernizados com 2 ^a ,X1 ^a ,35 X 0 ^a ,55, a 8\$.....	160\$000
2 bancos para talha de pinho bruto, a 4\$.....	8\$000
1 estante de pinho tosco para livros, pregada na parede, com 2,75X1 ^a ,70 X 0 ^a ,25, por.....	20\$000
12 carteiras de canella branca envernizadas para 2 alumnos, a 10\$.....	120\$000
1 forão economico com 1 ^a ,30X 0 ^a ,8X0 ^a ,85, por.....	15\$000
1 apparellho de lousa para lette, por.....	20\$000
8 taboas de madeira de lei usadas com 3 ^a ,X0 ^a ,3X0 ^a ,3, a 4\$	32\$000
16 telhas de zinco usadas com 1 ^a ,30X1 ^a ,50, a 2\$.....	32\$000
100 kilos de ferro velho, a 25\$.	25\$000
1 garoto de pelto vermelho com 1 ^a ,20 de altura, por.....	140\$000
1 esquadro de massa triangular com 0 ^a ,43X1 ^a ,25, por.....	2\$000
1 casa de não anique, barbeador, assoalhada, coberta de eternite com a área de 96 ^a ,2 e 6 lotes n. 34, por.....	9.030\$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 40 ^a ,2 e o lote n. 35, por.....	1.030\$000

Escola do Minas

EDITAL N. 110

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos dos cursos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1922. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissao de sellos ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Amerigo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor verde e o seu modelo foi apresentado por «Waterlow & Sons da Londres». Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 49 dias, nos termos do art. 46º do Regulamento Postal, para a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 1º do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração como qualquer pessoa estranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 47º do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscripção em que residir; caderneta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de 5\$00, tambem em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscripção, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruirem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 60 réis e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Inspectoria Federal de Navegaç.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoría, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

A sede da empreza contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manaus.

1 dita de pão apique, com 126 ^{as} de zinco, terra com 126 ^{as} de pedra com a área de 126 ^{as} e o lote n. 22.....	2:324\$000
1 dita de pão apique, barreada, coberta de telha commun, assoalhada com a área de 275 ^{as} (na sede), por.....	6:500\$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de pão apique, com a área de 32 ^{as} 800 (na sede), por....	6:480\$000
1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taboá com a área de 101 ^{as} (na sede), por.....	1:500\$000
1 rancho coberto de zinco, terreo com a área de 35 ^{as} (na sede), por.....	100\$000
1 casa de tijolo coberta de zinco, cimentada, onde se acha installado o gazometro, com a área de 48 ^{as} (na sede) por.....	1:000\$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 ^{as} (na sede), por.....	100\$000
1 chafiz de madeira coberto de zinco com a área de 48 ^{as} , (na sede), por.....	100\$000
1 casa de pão apique coberta de zinco com a área de 31 ^{as} por.....	500\$000
1 casa de pão apique, meia agua, coberta de zinco, cimentada com a área de 14 ^{as} com installação de 4 latrinas (na sede) por.....	200\$000
1 casa de pão apique barreada coberta de eternite com a área de 40 ^{as} e o lote n. 14, por.....	1:029\$400
1 dita de pão apique, coberta de telha commun, barreada, assoalhada com a área de 61 ^{as} e o lote n. 15, por.....	1:730\$000
1 dita de pão apique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 ^{as} e o lote n. 16, por.....	2:037\$800
1 dita de pão apique, coberta com eternite com a área de 40 ^{as} , por.....	1:030\$000
1 dita de pão apique barreada, coberta de zinco com a área de 34 ^{as} e o lote n. 94, por.....	530\$000
1 dita nas mesmas condições a construção com a área de 36 ^{as} e o lote n. 95, por....	530\$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 ^{as} e o lote n. 19, por.....	1:830\$000
1 templo catholico de tijolos, ladrilhado, coberto de telha franceza com a área de 197 ^{as} , por.....	5:070\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Provimento, em 27 de julho de 1922. — *Pauo Netto dos Reis*, 2º official. — Visto. *Eduardo Mendes Lima*, chefe da 3ª secção.

Escola do Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que a partir de hoje, 15 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2º e 3º anno, conforme disposição regulamentar, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1922. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem mensal até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brasília Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Mandos, Manacapurú, Godajás, Coary, Tefé, Caissara, Fonte Boa, Torantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacoatira, Manãos, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aribuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamarý.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manãos, Manacapurú, Bocca do Purús, Derury, Guaiarátuba, Piranhas, Arimá, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapará, Caratá, Canitama, Bella Vista, Axoma, Assahutuba, Labrea, Providencia, Sepateny, Hytana, e Cachoeira, e dali em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto acessível, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Ampá, Calçoene e Counani.

b) com partida inicial em Mandos, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tapanesse, Ayraó, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomar.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aribuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamarý.

3 — *Linha do Jurua* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Jurua, e em escalas pelos portos de Tefé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felippo.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto acessível, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolva terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Mandos, e manutimento de subvenção, e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

Fica entendido que além das viagens determinadas para cada linha, na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, extra-contractos, as quaes se regerão pelas clausulas deste, para satisfazer ás necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir ao que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, sem alteração na subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes o para os effectos do pagamento da subvenção fica oficialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — Início em Belém:

1. <i>Linha do Tapajós</i> — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno	7.890
2. <i>Linha do Solimões-Javary</i> — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno.	72.000
3. <i>Linha do Madeira</i> — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno	36.852
4. <i>Linha do Purús-Acre</i> — De Belém a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem. 58.128 De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem 8.472 De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem 3.864	70.464
5. <i>Linha do Oyapock</i> — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno	17.520
Total	174.726

B) — Início em Mandos

1. <i>Linha do Rio Negro</i> — De Mandos a Santa Izabel 846 milhas a 12 viagens por anno	10.152
2. <i>Linha do Madeira</i> — De Mandos a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno	8.016
3. <i>Linha do Jurua</i> — De Mandos a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno	58.440
Total	76.608
Total geral	251.334

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados as linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para transportar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustível, accommodações para 60 passageiros de camara em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Jurua e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustível: accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados ás linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo além do combustível; accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de agua e de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias; e os que forem construídos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem aceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma inspectoria.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos do Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, lettra b, linha 3, e IV, lettra b, linha 3, é só para os effectos da subvenção.

IX

A contractante obrigará-se a não commerciar, por sua conta ou por conta do outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbiu e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigará-se a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não será restituída.

Escola do Minas

EDITAL N. 110

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos dos cursos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1922. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissao de sellos ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis.— O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis.— O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado por «Waterlow & Sons» da Londres. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis.— O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma «Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva. Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandecck*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 40 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração como qualquer pessoa estranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfeitos os orgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscripção em que residir; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o curso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oras constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de 5\$000, tambem em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assinar o livro de inscripção, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruirem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 60 réis e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas per tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoría, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do servico de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manaus.

1 dita de pão apique, com erta de zinco, terrea com b es de pedra com a área de 126 ^{m2} e o lote n. 22.....	2:324\$000
1 dita de pão apique, barrcada, coberta de telha commun, assoalhada com a área de 275 ^{m2} (na sede), por.....	6:500\$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de pão apique, com a área de 32 ^{m2} 600 (na sede), por....	6:480\$000
1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taboá com a área de 101 ^{m2} (na sede), por.....	1:500\$000
1 rancho coberto de zinco, terreo com a área de 33 ^{m2} (na sede), por.....	100\$000
1 casa de tijolo coberta de zinco, cimentada, onde se achá instalado o gazometro, com a área de 48 ^{m2} (na sede) por.....	1:000\$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 ^{m2} (na sede), por.....	100\$000
1 chafet de madeira coberto de zinco com a área de 48 ^{m2} , (na sede), por.....	100\$000
1 casa de pão apique coberta de zinco com a área de 31 ^{m2} , por.....	1:500\$000
1 casa de pão apique, meia agua, coberta de zinco, cimentada com a área de 14 ^{m2} com installação de 4 latrinas (na sede) por.....	200\$000
1 casa de pão apique barrcada coberta de eternite com a área de 40 ^{m2} e o lote n. 14, por.....	1:029\$400
1 dita de pão apique, coberta de telha commun, barrcada, assoalhada com a área de 61 ^{m2} e o lote n. 15, por.....	1:730\$000
1 dita de pão apique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 ^{m2} e o lote n. 16, por.....	2:037\$800
1 dita de pão apique, coberta com eternite com a área de 40 ^{m2} , por.....	1:030\$000
1 dita de pão apique barrcada, coberta de zinco com a área de 34 ^{m2} e o lote n. 94, por.....	530\$000
1 dita nas mesmas condições a construção com a área de 36 ^{m2} e o lote n. 96, por.....	530\$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 ^{m2} e o lote n. 19, por.....	1:830\$000
1 templo catholico de tijolos, ladrilhado, coberto de telha franceza com a área de 197 ^{m2} , por.....	5:000\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Provimento, em 27 de julho de 1922. — *Pauo Netto dos Reis*, 2º official. — Visto. *Eduardo Mendes Linsotto*, chefe da 3ª secção.

Escola do Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que a partir de hoje, 15 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2.º e 3.º anno, conforme disposição regulamentar, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1922. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem mensal de dois em dois meses, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brasília Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manóas, Manacapurú, Codajás, Coary, Teffé, Caissara, Fonte Boa, Torantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacoatira, Manóas, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Arapuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Três Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manóas, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guaiarátuba, Piranhas, Arimã, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapará, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axoma, Assahviba, Labrea, Providência, Sepaleny, Hytana-hau e Cachoeira, e daí em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto acessível, sem prejuízo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Amapá, Calçoene e Counani.

b) com partida inicial em Manóas, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tapapesse, Avrão, Moura, Carvoeira, Barcellos, Morcira e Thomar.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Arapuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Três Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

3 — *Linha do Jurua* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Jurua, com escalas pelos portos de Teffé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto acessível, sem prejuízo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolva terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Manóas, e o manzimento de subvenção, e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam às do Lloyd Brasileiro.

III

Fica entendido que além das viagens determinadas para cada linha, na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, extra-contratos, as quaes se regerão pelas clausulas deste, para satisfazer ás necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir ao que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, sem alteração na subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes para os effeitos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — Início em Belém:

1. *Linha do Tapajós* — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas o seis viagens por anno 7.890

2. *Linha do Solimões-Javary* — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno. 72.000

3. *Linha do Madeira* — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno 36.852

4. *Linha do Purús-Acre* — De Belém a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem. 58.128

De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem 8.472

De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem 3.864

5. *Linha do Oyapock* — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno 17.520

Total 174.726

B) — Início em Manóas

1. *Linha do Rio Negro* — De Manóas a Santa Izabel 846 milhas a 12 viagens por anno 10.152

2. *Linha do Madeira* — De Manóas a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno 8.016

3. *Linha do Jurua* — De Manóas a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno 58.440

Total 76.608

Total geral 251.334

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados as linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para transportar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de camara em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Jurua e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustivel; accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados ás linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo além do combustivel; accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de agua e de ventilação, e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem acceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma inspectoria.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessários para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos do Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, letra b, linha 3, e IV, letra b, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigará-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbiu e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituídos por outros que satisfazam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceite pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilégios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saúde, Polícia, Alfandega e Capitânicas de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contrato, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente do accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de saídas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, reservado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contrato.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dois funcionarios publicos em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso todos os vapores da empresa deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito.

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territorios do Acre, ou municipalities. Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na ocasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou e dos Estados;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9º, os animais reproductores de raça pura á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dois em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao do Estado ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

12, um ou dois praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados a estatística do movimento de passageiros e de cargas, recita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuales, descriminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaisquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei as empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada, de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

As vistorias que, pelo regulamento das Capitânicas dos Portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos

áquellas que forem julgadas indesejáveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 12:000\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, e será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento della; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impor-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que reciba do Governo Federal.

XXI

A contractante para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a caução de 80:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caução si paralisar o serviço contractual sem notificação ao Governo, com antecedencia de 90 dias, e a metade sómente si fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma

subvenção annual até 1.499.974\$320, assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós . . .	21:666\$000
2—Linha do Solimões-Javary . . .	168:000\$000
3—Linha do Madeira . . .	110:556\$000
4—Linha do Purús, Acre . . .	414:328\$320
5—Linha do Oyapock . . .	271:560\$000

b) linhas com inicio em Manáos:

1—Linha do Rio Negro . . .	146:188\$800
2—Linha do Madeira . . .	24:048\$000
3—Linha do Juruá . . .	343:627\$200

Total 1.499.974\$320

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita as linhas do Purús, Acre e do Juruá; para receber-a, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós	2\$746
b) linha do Madeira	3\$000
c) linha do Javary	4\$000
d) linha do Juruá e Purús, Acre	5\$880
e) linha do Rio Negro	4\$400
f) linha do Oyapock	15\$300

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os effectos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manáos, no Amazonas, do trafego mutuo e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de um anno, contado da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e do accordo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação da clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previa-

tas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes o applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offercer maior redução em percentagem unica sobre as tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official*, de 30 de janeiro de 1913 com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade exceptuando o previsto na clausula XXXVI será a preferencia dada ao concorrente que dispuzer de maiores recursos para execução do serviço a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas do que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que for consignado na Lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 25:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a percentagem unica de abatimento que offercem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de.... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios do idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pe-

los proponentes presentes, que o quizeram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos oponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concorrência é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercicio:

"Art. 97. Fica o Governo autorizado:

7. A. mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500.000\$000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aferidas na referida concorrência, visto estar quasi terminado o contracto explorado por essa empresa."

Nio de Janeiro, 31 de julho de 1922.
— *Fredrico Cesar Burlamaqui*, inspector federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos do 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% do commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;
- 2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;
- 3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e ontrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respeitivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices fidejussoras, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, exciuidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma

caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento de material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vig. ando para o conversão a taxa cambial official á vista da ves-

pera do respectivo aviso do Minis. da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nas quaes lançará o seu "approvo";

2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caherno de encargos.

Art. 3º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interno, convido os proprietarios, cujos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquele prazo.

Numero da conta — Responsavel — Importancia devida

- 225. Custodio da Costa Braga, 354783.
- 228. Oscar Chaves Faria, 744747.
- 229. Oscar Chaves Faria, 584152.
- 236. Salvador José Monteiro de Souza, 334970.
- 240. O mesmo, 505051.
- 241. Manoel (menor), proprietario do predio n. 442 da rua Archias Cordeiro, 394413.
- 242. Joaquim de Oliveira, 34225.
- 245. Demetrio Antonio Bazilio, 594290.
- 251. Francisco Paula Moreira Barbosa, 424150.

274. Santa Casa de Misericórdia, 43\$230.
 275. Antonio da Costa Chaves Faria, 57\$200.
 272. Antonio Maria da Costa, 58\$666.
 273. José Silva, 31\$258.
 274. Conde d'Eu, 60\$331.
 275. Antonio Cid Loureiro, 59\$765.
 277. Eduardo Augusto de Barros, 31\$892.
 279. Manoel Martins, 60\$371.
 280. Naegelli & Comp., 31\$841.
 281. S. A. Lantificio N. S. do Samcio, 26\$297.
 283. Manoel Antonio da Costa, 40\$229.
 284. José Domingos Teixeira Valle, 40\$850.
 285. Carlos Custodio Nunes, 55\$790.
 289. Manoel Ferreira da Cruz, 38\$661.
 290. Frederico Rego, 73\$916.
 296. Felício dos Santos (Dr.), 32\$363.
 298. Gonçalves Campos & Comp., 86\$247.
 299. J. Pinheiro & Irmão, 41\$910.
 302. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque, 58\$410.
 306. Antonio Francisco de Amorim, 36\$300.
 308. Anna Rosa da Costa Braga, 54\$560.
 310. Zehi Simão & Irmão, 61\$380.
 311. Francisco Teixeira, 51\$810.
 313. Maria Mauricio Asperon, 35\$3100.
 314. Guilherme Candido Pinheiro Filho, 43\$890.
 315. David Moreira Rego, 45\$210.
 316. Antonio Carlos, 41\$110.
 318. Antonio Machado Nunes, 43\$340.
 320. Maria José Gonçalves e outro, 48\$950.
 321. Isnard & Comp., 64\$300.
 322. José Pacheco de Aguiar, 45\$870.
 325. Adelaide Taylor da Fonseca, 31\$615.
 324. Joaquim Alves Pradella, 48\$140.
 325. Alfredo Novis, 29\$169.
 326. Luiz Cosenza, 45\$749.
 327. Domingos Antonio Gonçalves, 87\$811.
 328. Mosteiro de S. Bento, 33\$370.
 329. Pedro Chair Lingar, 17\$696.
 331. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, 43\$890.
 332. Sebastião José de Oliveira, 31\$350.
- Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBU

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1922

Aos doze dias do mez de agosto de 1922, no escriptorio da Empresa das Aguas de Caxambu, á rua de S. Pedro n. 30, nesta Capital, uma hora da tarde, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de 8.851 (oito mil oitocentos e cincoenta e uma) acções; sendo 8.513 1/2 (oito mil quinhentas e treze e meia) acções ao portador que, de accordo com a lei e com o art. 6º, § 6º dos estatutos, foram depositadas nos cofres da empresa o 337 1/2 (trezentas e trinta e sete e meia) acções nominativas, o Sr. director Dr. Carlos de Figueiredo declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos o accionista Sr. Eduardo Ferreira Ramos, e approvada por aclamação a indicação feita, o Sr. Eduardo Ferreira Ramos assume a presidencia e agradecendo a indicação de seu nome, convida para secretarios os Srs. José Carlos de Figueiredo e Ricardo Ramos.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente communica á assembleia que, de accordo com a lei o convocação feita nos *Diarios Officiaes* do 22 de julho

proximo passado o 9 do corrente mez, tem por fim a presente assembleia a approvação das contas da administração da empresa, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Em seguida o Sr. presidente, declara que vao mandar proceder á leitura do relatório, contas da administração e parecer do conselho fiscal; pede a palavra o Sr. João Godoy e propõe que seja dispensada a leitura desses documentos á excepção do parecer do conselho fiscal, attendendo á já terem sido os mesmos publicados, cuja proposta submettida á votos, foi unanimemente approvada.

Em obediencia á deliberação tomada, o Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi feita pelo Sr. Frederico Bokel nos seguintes termos:

«Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambu, tendo examinado, como lhe compete, os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria da empresa, correspondentes ao anno social decorrido de 1 de julho de 1921 á 30 de junho de 1922, são accordes em reconhecer a boa regularidade da escripta, exactidão do balanço e mais contas apresentadas e assim são do parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. — *Eugenio Honold*. — *Frederico Bokel*. — *Aprigio Alves de Carvalho*».

Terminada a leitura, foram pelo Sr. presidente submettidos á discussão as contas da directoria e parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foi esta encerrada e submettida á votação: foram unanimemente approvados o balanço geral e parecer do conselho fiscal, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Declara então o Sr. presidente que, uma vez approvadas as contas da directoria, vao passar á segunda parte dos trabalhos, de accordo com a convocação feita, isto é, a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para o que suspende a sessão por dez minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida os Srs. Dr. Carlos M. da Motta Ribeiro de Rezende e João Godoy para servirem de escriptadores e pede aos Srs. accionistas para apresentarem as suas cedulas á proporção que forem chamados.

Feita a chamada, e recebidas as cedulas em sua urna, procedeu-se á apuração, que deu o seguinte resultado: para directores os Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães, com 874 (oitocentos setenta e quatro) votos; Dr. Carlos de Figueiredo, com 868 (oitocentos sessenta e oito) votos e o Dr. Octavio da Rocha Miranda, com 874 (oitocentos setenta e quatro) votos; para membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Honold, com 684 (seiscentos e oitenta e quatro) votos; Dr. Aprigio Alves de Carvalho, com 864 (oitocentos sessenta e quatro) votos o José Carlos de Figueiredo, com 884 (oitocentos oitenta e quatro) votos; para supplentes os Srs. Octavio Monteiro Reis, com 867 (oitocentos sessenta e sete) votos; Frederico Bokel, com 873 (oitocentos setenta e tres) votos e Dr. Nelson Vasconcellos com 844 (oitocentos quarenta e quatro) votos.

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos directores por tres annos, os Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães (reeleito), Dr. Carlos de Figueiredo (reeleito) e Dr. Octavio da Rocha Miranda (releito). Para membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Honold (releito), Dr. Aprigio Alves de Carvalho (releito) e José Carlos de Figueiredo. Para supplentes os Srs. Octavio Monteiro Reis (releito) Frederico Bokel (releito) e Dr. Nelson Vasconcellos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta, que em seguida, submettida á discussão e votação, foi unanimemente approvada por todos os Srs. accionistas presentes, e eu José Carlos de Figueiredo, secretario, a subscrevo e assigno. — *Eduardo Ferreira Ramos*, presidente. — *José Carlos de Figueiredo*. — *Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende*. — *Eugenio Honold*. — *L. Rocha Miranda*. — *Aprigio Alves de Carvalho*. — *Frederico Bokel*. — *Ricardo Ramos*. — *João de Godoy*. — *Alberto de Faria*. — *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Octavio Reis*. — *Octavio da Rocha Miranda*. (4.970)

Companhia Fornecedora do Materiaes

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Contas correntes.....	1.400.290\$310
Moveis, machinismos e embarcações.....	107.309\$360
Olarias, pedreira e officinas	115.590\$400
Materiaes rodante e semoventes.....	195.326\$200
Propriedades.....	136.163\$660
Terrenos, benfeitorias e installações.....	18.572\$850
Depositos e cauções.....	28.415\$700
Apolices municipaes e federaes.....	68.038\$550
Hypotheca.....	4:37\$800
Fazendas geraes.....	470.447\$620
Caixa.....	930\$370
Acções caucionadas.....	40.000\$000
Impostos em litigio.....	6:100\$000
Obrigações a receber.....	24.765\$110
Desvios de praia Formosa e Pedro Alves.....	9:824\$220
Diversas contas.....	7:362\$500
	2.633.506\$880

Passivo	
Capital.....	850.000\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	209.756\$950
Fundo de depreciação.....	163.046\$310
Fundo de reserva especial	833.700\$910
Dividendos:	
Saldo do 12º a pagar.....	1:530\$000
13º a distribuir	63:75\$400
	65:250\$000
Imposto sobre dividendo.....	3:655\$000
Diversas contas.....	413:977\$710
	2.633.506\$880

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur H. Bastos*, director-presidente. (4.963)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Integridades»

Com sede esta Capital

BALANÇO GERAL EM CERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1922**Activo**

Accionistas—Entradas a realizar.....	1.370.000\$000
Thesouro Federal—Caução.....	200.000\$000
Titulos da Companhia:	
Apolices geraes, c3 de 1.000\$000.....	605.371\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 401 de 500\$000.....	200.500\$000
Caixa:	
Caixa—Dinheiro em cofre.....	372\$280
Banco do Brasil—Idem em c/c.....	1:579\$ 50
Banco Commercial—Idem em c/c.....	3: 86\$ 0
Juros de apolices—Juros a receber.....	21:765\$000
Premios de seguros:	
Segurados—A receber de diversos.....	48:9 9\$900
Letras a receber—Pelas existentes.....	8:22 \$ 0
Valores caucionados.....	6:00 \$ 00
Titulos caucionados.....	300:000\$000
Movéis e utensilios.....	12:908\$300
Representantes.....	4\$ 00
Lloyd Brasileiro.....	21:822 900
Aviaria grossa no vapor <i>Iris</i>	28:491 000
Sellos—Estampilhas para apolices.....	398\$270
Lucros e perdas.....	326\$180
	2.813 7:9\$689

Passivo

Capital—10.000 acções de 200.000.....	2.000:000\$000
Deposito em apolices, no Thesouro.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Caução no Banco Mercantil do Rio de Janeiro....	300:000\$000
Imposto de fiscalização.....	2:161\$000
Dividendos não reclamados até o n. 87.....	2:6 0\$500
Dividendos não reclamados sob o n. 88.....	458\$000
Dividendos não reclamados sob o n. 89.....	608\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	120:460\$000
Sinistros a pagar.....	38:127\$860
Reserva tecnica — Art. 49 do regulamento de seguros.....	89:244\$320
	2.813:7:9\$689

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Frederico Hor Meyel Alvares*, director. | O guarda-livros, *Francisco Daltro Santos*.

(4.976)

Banco Allemão Transatlântico**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de agosto de 1922, archivou-se nesta repartição sob numero 6.064, os seguintes documentos referentes ao Banco Allemão Transatlântico, a saber: uma publicação da carta do Governo autorizando o augmento de seu capital; uma publicação da forma do recibo do deposito da decima parte da elevação do capital; um exemplar do *Diário Official*, em que sahira publicado o decreto do Governo; guia do pagamento do sello proporcional no Thesouro Nacional.

Eu, Tancredo Vasconcellos, terceiro official desta Junta Commercial, bem e fielmente passei certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (assignado sobre uma estampilha de 50 00), 25 de agosto de 1922. — *Tancredo Vasconcellos*, 3.º official.

Visto, 25 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

(Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (4.912)

Sociedade Anonyma «Revista do Supremo Tribunal»

Lista dos novos subscriptores de acções para o augmento do capital social:

Acções	
Dr. Murillo Fontainha.....	655
Dr. Humboldt Fontainha.....	301
F. Platão de Andrade.....	2-3
Deodoro Fontainha.....	162
	1.400

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *A. Directoria*. (4.975).

Companhia Nacional de Armazens Geraes**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de agosto de 1922, archivou-se nesta repartição sob o n. 1.061, o seguinte documento referente á Companhia Nacional de Armazens Geraes, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de junho do corrente anno, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 500\$00 de estampilha federal. Rio de Janeiro 16 de agosto de 1922, *João Hygino de Araújo*, 1.º official, sobre um carimbo com os dizeres visto, *Isidoro Campos*, director, 16 de agosto de 1922.

(4.951).

ANNUNCIOS**The British Bank of South America**

A Directoria do The British Bank of South America, Limited, resolveu distribuir um dividendo provisorio de 10% (dez shillings) por acção, pagavel de 22 de setembro proximo futuro em diante, sujeito ao imposto da renda. (4.965)

The Canadian Bank of Commerce

Avenida Rio Branco ns. 63-67

The Canadian Bank of Commerce recebeu aviso de sua matriz em Toronto que ficou deliberado distribuir em 1 de setembro proximo um dividendo de 3% correspondente ao trimestre a andar em 31 de agosto de 1922.

Banco de Credito Rural e Internacional

(Fundado em 1890)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas deste banco a comparecerem na sede, a rua Primeiro de Março n. 125, no dia 31 de agosto corrente, ás 3 horas da tarde, para tomar parte na assembléa geral ordinaria, que de conformidade com o artigo 65 dos estatutos do mesmo banco se deve realizar anualmente no mez de agosto.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar no banco até o dia 27 deste mez afin de poderem tomar parte na referida assembléa e nessa mesma data ficão suspensas as transferencias de acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — *A. M. de Arêa Leão*, director residente. — *José Bruno Nunes*, director-gerente. (4.930)

Companhia de Transportes e Carruagens

Rua Barão de S. Felix n. 120

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Paga-se neste escriptorio, nos dias 12, 13 e 14 do proximo mez de setembro, das 13 ás 15 horas o 3.º coupon a vencer em 31 do corrente, á razão de 8\$ por coupon.

O pagamento após esse prazo de qualquer coupon vencido será feito somente ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. — *A. directoria*. (4.962)

Banco do Distrito Federal
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(2ª convocação)

Não tendo havido numero legal para a realização da assembleia geral e extraordinária de reforma dos estatutos deste banco, convocada para hoje 24, venho de novo, devidamente autorizado pelo conselho deliberativo, convidar aos Srs. accionistas para a sobredita assembleia a realizar-se agora no dia 2 de setembro proximo, ás 19 horas, na sede do banco, á rua Buenos Ayres n. 21.

O projecto de reforma não altera substancialmente os dispositivos actuaes; dá-lhes, entretanto, redacção mais concisa e clara; e melhor systematização. Crea, além disso, um organismo novo, á guisa de conselho consultivo, destinado a operar maior aproximação e melhor entendimento entre as cooperativas associadas e o banco.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922.
Plácido de Mello, presidente. (4.967)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Fret Caneca ns. 35 a 39
13º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 4 de setembro em diante, das 12 ás 14 horas, o 13º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1922, á razão de 15 % ao anno ou sejam 15% por acção.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur H. Bastos, director-presidente. (4.963)

Fallencia do Germano Boettcher

Quadro Geral dos Credores

Credores da massa:

Dr. juiz.....
 Dr. curador.....
 Escrivão.....
 Os syndicos.....
 Liquidatario.....
 Os peritos e avaliadores.....

Credores anteriores á concordata:

Privilegiado:

The Atlantic Refining & C.º..... 51:753353

Chirographarios:

Banco do Brasil..... 368:4934390
 Banco Nacional Ultramarino..... 210:9384000
 The London & River Plat Bank..... 277:5815770
 The British Bank of South America, Ltd..... 156:1674870
 Banco Francez para o Brasil..... 103:1254300
 Banco Hespanhol do Rio da Prata..... 39:874000
 Banco Escandinavo Brasileiro..... 6:1874500
 Banco Pelotense..... 100:2054910
 Banco Allemao Transatlantico..... 132:4684750
 A. Brasil & Comp..... 18:7503000
 Bento Borges da Fonseca..... 130:0004000
 Cia Swift do Brasil..... 2:8154730
 Ferreira & Comp..... 3:044220
 Hasenclever & Comp..... 30:5344400
 José Victor de Lamare..... 140:6254000
 Dr. Joaquim Nunes Tassara..... 37:5004000

The Mills Equipments, Co. Ltd.....
 Alvaro de Castro Corrêa.....
 Victor Nothman & Comp.....
 Banco Francez e Italiano para a A. do Sul.....
 London & Brazilian Bank, Ltd.....
 London & Brazilian Bank, Ltd.....
 Banco Italo Belga.....
 Banco Italo Belga.....
 Alberto Costa Couto.....
 Bastos Carvalho & Comp.....
 C. & E. Morton, Ltd.....
 Colgate & Comp.....
 Corn Products Refining Co.....
 Francesco Cinzano & Comp.....
 Lara Mattos & Comp.....
 Lucrecio Oliveira Leite.....
 Lee J. King.....
 Theophilo G. Vidal.....
 A. M. Almeida Brandão.....
 Boettcher & Comp.....
 E. Sommer & Comp.....
 Frederico Engelhardt.....
 Henrique Sommer.....
 M. A. Costa Lima.....
 Americo Mello.....
 E. Araujo & Comp.....
 John Veiga.....
 Jorge Santos.....
 Mauricio Verdussen.....
 Pedro Carvalho.....
 Piragibe Lemos & Comp.....
 Pomilio Ferreira.....
 Virgilio José Garcia.....

Credores posteriores á concordata:

Privilegiados:

Armando Silva.....
 Gustavo Beuttemuller.....
 José Joaquim de Andrade Fa-
 ceiro.....
 Octacilio Barbosa.....
 Osmar de Souza Coelho.....
 Alvaro de Castro Corrêa.....
 Ayres Ferreira Barros (Dr.)
 José Victor de Lamare.....
 E. Martinelli.....

Chirographarios:

Baug & Born, Ltd.....
 Banco Italo Belga.....
 Ekinan & Comp.....
 Fon-Fon e Selecta.....

F. Marinho & Comp.....
 O Malho S. A.....
 Sgrillo & Herrmann.....
 Banco do Brasil.....
 The British Bank of South America.....
 Banco Hespanhol do Rio da Prata.....
 Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.....
 Libby, Mc. Neill & Libby.....
 Quaker Oats.....
 Banco Francez e Italiano para a A. do Sul.....

O liquidatario, *Walfredo Bastos de Oliveira.*

Companhia S. Luiz a Caxias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para uma, no dia 28 do corrente mez ás 14 horas, no escriptorio da sede á rua da Assembleia n. 33, sobrado, para tratar da proposta da directoria, de accôrdo com o que foi suggerido na assembleia geral ordinaria, realizada a 22 de julho proximo passado, devendo deliberar sobre a situação financeira e dissolução da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.
A directoria. (4.945)

Declaração

A Standard Oil Company of Brasil, com escriptorios nesta praça á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, declara para todos os fins de direito, que pe deu os recibos relativos ás duas cauções de um conto de réis cada uma feitas respectivamente em 1 de julho de 1915 e 21 de outubro de 1916, na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para garantia das suas propostas apresentadas em concorrências publicas, para o fornecimento de oleos, etc. (4.930).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922.
Standard Oil Company of Brasil.—Albert B. Mackense, gerente.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

68, Rua da Quitanda, 68

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal, são de novo convidadas os Srs. associados da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 68, afim de conhecerem do parecer da commissão, nomeada pela assembleia, relativo á reforma dos nossos estatutos. Na sede da companhia á rua da Quitanda n. 68, estão á disposição dos Srs. associados o referido parecer e a projectada reforma. Outrosim communicamos-lhes, que sendo esta a 3ª convocação de assembleia geral extraordinária, deliberará ella, na forma da lei, qualquer que seja o numero dos associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.
Dr. José de Oliveira Coelho, director.—General Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, gerente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer a reunião da assembleia geral extraordinária que terá lugar no dia 26 do corrente, ás 14 horas, em sua sede, á rua General Camara n. 56, 4º andar, para reforma de estatutos e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião no escriptorio da companhia.

Ficam suspensos os desdobramentos, conversões e transferencias de acções até o dia seguinte da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922.
— A directoria.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.
 Preço..... 14000